

João Paulo Araújo Silva

Um quilombo na cidade ou uma cidade no quilombo? Uma reflexão antropológica sobre os atores sociais envolvidos no processo de regularização fundiária da comunidade quilombola de Luízes - Belo Horizonte/MG

Monografia apresentada ao curso de graduação em Antropologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial à obtenção do Título de Bacharel em Antropologia.

Orientador: Prof. Dr. Aderval Costa Filho

Belo Horizonte  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas 2015

## **Agradecimentos**

Agradeço imensamente à Comunidade Quilombola de Luízes por ter acolhido minha pesquisa. Em especial gostaria de agradecer Dona Luzia e Míriam Aprígio pela paciência e pela generosidade em compartilhar comigo um pouco da história de suas vidas e de sua comunidade e por terem me ensinado algo mais sobre o ato de resistir.

Agradeço a minha mãe, Maria Helena Araújo, por ter me mostrado que eu não deveria desistir da minha vida, por não ter desistido de mim e por ser a pessoa grande, linda, generosa e maravilhosa que é.

Ao Ícaro Peixoto Araújo, por fazer parte da minha vida e por ter me feito crescer tanto!

Agradeço ao Nilton, pelo companheirismo. E também minha irmã, Bruna Araújo, pela presença em minha vida.

Agradeço à Dona Iracy, minha avó de alma, que quando estávamos minha mãe e eu em sua porta e não tínhamos para onde ir, nos acolheu, nos deu um teto, e me deu a primeira lição de amor ao próximo que tive em minha vida.

À Fernanda Araújo, a parceria, a amizade e o amor.

Agradeço a todos os amigos do curso de Antropologia, em especial à Mayara e ao Tiago, pelas longas discussões, pelo companheirismo, pelas risadas, enfim, por esses anos de convivência.

Agradeço, imensamente, ao meu orientador, Professor Dr. Aderval Costa Filho, por me ensinar o que é um quilombo e por me fazer entender que um antropólogo cético não costuma ir longe.

Agradeço à Professora Dra. Ana Beatriz Vianna Mendes por ter acolhido o convite para compor a banca de avaliação deste trabalho.

## **Resumo**

Busco, por meio deste trabalho, oferecer um panorama das ações dos atores sociais envolvidos no processo de reconhecimento formal da comunidade quilombola urbana de Luízes, situada no bairro Grajaú, na cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais. Este exercício de análise tem por objetivo procurar compreender tanto as causas da morosidade dos procedimentos administrativos inerentes ao processo de reconhecimento formal da comunidade, quanto as contradições das ações dos agentes públicos envolvidos no mesmo. A partir das insatisfações apresentadas pelos comunitários, busquei analisar a documentação que compõe o processo administrativo junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, à luz da teoria antropológica, com o intuito de compreender questões que a comunidade não compreende e que surgiram, como demanda de pesquisa que interessou aos Luízes, quando de meus primeiros contatos com os membros desta comunidade quilombola em contexto urbano.

**Palavras chave:** quilombo, conflito, território, regularização fundiária

## **Abstract**

Through this work I seek to offer an overview of the actions from social actors involved in the community formal recognition process of urban Quilombola from Luízes, located in the neighborhood Grajaú, in Belo Horizonte city - Minas Gerais. This analysis exercise aims to understand both the causes of delays of the administrative procedures inherent to the community formal recognition process, as the contradictions of public agents involved in the same. From dissatisfactions presented by community people, I sought to analyse the documentation that makes up the administrative process at the National Institute of Colonization and Agrarian Reform, in light of the anthropological theory, in order to understand issues that the community does not understand and the issues emerged as demand of research which interested Luízes, in the moment of my first contact with the members in this Quilombola community in urban context.

**Keywords:** quilombo, conflict, territory, land regularization

## **Lista de Siglas**

ABA - Associação Brasileira de Antropologia

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

AGU – Advocacia Geral da União

CDR – Comitê de Decisão Regional

DPU – Defensoria Pública da União

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

MPF – Ministério Público Federal

NUQ – Núcleo de Estudos em Populações Quilombolas e Tradicionais

RTID – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

## Sumário

INTRODUÇÃO .....	6
CAPÍTULO I <b>Quilombo: um termo em muitos tempos</b> .....	12
CAPÍTULO II <b>O Quilombo na Cidade, ou a Cidade no Quilombo?</b> .....	20
CAPÍTULO III <b>A chegada da cidade e o acirramento dos conflitos</b> .....	27
CAPÍTULO IV <b>Uma fenda na grande transformação</b> .....	34
CAPÍTULO V <b>O processo administrativo no INCRA: Retratos de um campo acirrado de disputas</b> .....	47
CONCLUSÃO.....	78
ANEXOS.....	88
BIBLIOGRAFIA.....	93

## Introdução

“Destruir o mundo colonial é, nem mais nem menos, abolir uma zona, enterrá-la profundamente no solo ou expulsá-la do território.” Franz Fanon

Quem nos dias de hoje passa pela movimentada Avenida Silva Lobo, na zona oeste de Belo Horizonte/MG, se depara com o que costumeiramente se vê em uma importante via de acesso de uma grande cidade: rua larga com canteiro central, edifícios suntuosos, comércio pungente e tráfego intenso de automóveis. Quem anda por ali, devido ao intenso processo de urbanização por que passou a região nas últimas décadas, não pode imaginar que o local seja palco de um intrincado processo de regularização fundiária envolvendo órgãos do Estado, atores poderosos da especulação imobiliária e a comunidade quilombola de Luízes.

O aspecto marcadamente urbano da região eliminou grande parte das marcas de uma ocupação de resistência que durante décadas e sucessivas gerações garantiu a manutenção da comunidade no local onde se encontra a partir de uma lógica camponesa de apropriação dos bens naturais.<sup>1</sup>

A história da comunidade de Luízes tem início no século XIX, em Nova Lima/MG<sup>2</sup>, município que faz divisa com Belo Horizonte. Naquela região existiu um fazendeiro escravagista chamado Manuel Luiz Moura. Conta-se que este fazendeiro teve nove filhos com

---

<sup>1</sup> Para uma apropriação detalhada sobre comunidades camponesas ver, dentre outros: Wolf (2003) Woortmann, E. (1983) e Woortmann, K (1990).

<sup>2</sup> A história registra ter sido o Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Leme o primeiro branco a pisar na região da sede do município, entre os anos de 1698 e 1701, em busca de ouro e pedras preciosas. Com a notícia da rica descoberta, surgiram os primeiros faiscadores, sendo eles libertos, escravos, aventureiros, dos quais a tradição não guardou os nomes. A descoberta de veios auríferos acontecia com frequência, o que entretinha um ativo comércio e grande ocorrência de tropeiros. Em 1708, já se celebrava missa a primeira capela de Nossa Senhora do Pilar. Em 1726, vários engenhos de pilões foram estabelecidos e várias datas minerais foram concedidas, tornando-se o local um paraíso de ouro nos tempos coloniais. Entretanto, somente a partir de 1836, o Povoado desenvolveu-se mais ordenadamente, quando a Mina do Morro Velho passou a ser explorada pela Saint John D’El Rey Mining Company Limited. (disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/minasgerais/novalima.pdf>, acessado em 29/09/2016)

uma de suas escravas, Ana Apolinária. Considerada a matriarca da comunidade de Luízes, Ana e seus filhos herdaram uma gleba de terras da fazenda de Manuel, evento importante na história da comunidade, porque esta terra se encontra estreitamente relacionada com o território tradicional da comunidade nos arredores da nova capital:

No ano de 1895, uma família de ex-escravos migra para a cidade de Minas anteriormente denominada Curral del Rei, frente à promessa de estabelecimento de uma nova capital mineira. Esta família, que em décadas posteriores a sua migração para aquela que se tornará a cidade de Belo Horizonte, levará a denominação de Comunidade de Luízes. No que tange à migração, do interior para a área suburbana daquela que seria a nova capital, tinha como objetivo na ocasião, de acordo com os relatos dos membros mais velhos desta família, a busca de novas oportunidades de trabalho e por consequência melhores condições de vida. Sendo assim, os filhos e netos da ex-escrava Anna Apolinária Lopes e Nicolau Nunes Moreira, dentre eles aquele que viria a se tornar o patriarca da família, que em tempos atuais ocupam em maior número a propriedade remanescente, Vitalino Nunes Moreira, após adquirir uma sorte de terras da antiga Fazenda Calafate no perímetro suburbano da nova capital, procura dar continuidade ao modo de vida dos tempos anteriores, quando na comarca de Nova Lima, era exercida a atividade de agricultura. (APRÍGIO,2011, p.474)

A história da comunidade quilombola de Luízes se entrelaça com a história da construção de Belo Horizonte e, em tempos mais recentes, se choca com o intenso processo de urbanização da zona oeste da capital mineira, levado a cabo pela prefeitura municipal, a partir do início da década de 1970. A ocupação do atual território pela comunidade precedeu em mais de setenta anos o avanço da cidade sobre a zona oeste. A condição de comunidade remanescente de quilombo mergulhada em contexto urbano, foi se dando de forma gradativa, ao longo do processo de urbanização da região:

Presentes há mais de 100 anos no local, a história das sete gerações dos Luízes funde-se, de certa forma, à da construção da própria cidade que os foi cercando. No começo, o quilombo de Luízes fazia parte de uma zona suburbana da cidade planejada por Aarão Reis, no final da década de 1890, e, excluída do anel formado pela Avenida do Contorno, passou décadas relativamente afastada do processo de urbanização. Com o crescimento da cidade, as regiões do entorno da chamada "zona urbana", até então precárias, começam a ter acesso aos signos do desenvolvimento e, entre as décadas de 1930 e 1940, por exemplo, o bairro Calafate, próximo à comunidade (importante referência para avaliar o ritmo de desenvolvimento da região) recebe asfalto e bondes elétricos. (NUQ-UFMG,2008, p.21)

Nos dias atuais, o entorno da comunidade encontra-se ocupado por grandes edifícios, por um comércio intenso, por academias, quadras esportivas, hospitais, faculdades, bares e por uma avenida importante para a capital mineira. Esta configuração da malha urbana define os “outros” e o contexto de relações imediatas no qual a comunidade encontra-se inserida. A transformação por que passou a região nos remete à possível radicalização da noção de “identidade contrastiva”, que em linhas gerais “implica a afirmação do ‘nós’ diante dos ‘outros’. Quando uma pessoa ou um grupo se afirmam como grupo específico, o fazem como meio de diferenciação em relação a alguma pessoa ou grupo com que se defrontam” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1976, p.5).

Diversas questões surgem para os Luízes por meio desta mudança de conjuntura: implicações de ordem prática precisam ser absorvidas e elaboradas pelo grupo. Nos dias de hoje, no âmbito das relações cotidianas, o contexto social é formado por sujeitos que detêm um poder econômico bem mais elevado do que os comunitários. Entre o ontem e o hoje da comunidade, o grupo vem sofrendo, de forma drástica, um processo de expropriação de seu território, o que acabou inviabilizando as suas atividades tradicionais mais contrastivas com o contexto da cidade. O hoje é um tempo que comporta um contexto social de forças extremamente desiguais, pois a comunidade se encontra cercada por um bairro de classe média alta densamente povoado:

O espaço ocupado pelos Luízes sofreu muitas mudanças em função da rápida expansão urbana e das pressões exercidas pela especulação imobiliária a partir da abertura da Av. Silva Lobo (1970). Disso resultou gradativa diminuição de sua extensão, movida por uma sequência de *invasões forçadas e transações comerciais irregulares*, das quais buscaram se defender, porém, sem muito êxito. Além disso, as situações de discriminação racial e econômica também se multiplicam contra os moradores do quilombo, alimentando uma relação marcada pela contradição e pelo conflito de interesses com a sociedade envolvente, traduzida na forma da acirrada disputa pelo espaço. O contexto ambiental em que viviam marcou profundamente as práticas e concepções dos Luízes. O modo de vida tipicamente rural dos primeiros momentos sofreu com a crescente transformação urbana do entorno, que trouxe mudanças na organização das moradias, nas atividades laborais, na configuração dos espaços de convivência e nas fronteiras espaciais estabelecidas”. (NUQ-UFMG, 2009, P.22; grifo meu)

Dois pontos relevantes devem ser destacados do trecho citado. O primeiro diz respeito

às mudanças drásticas ocorridas no território por meio da abertura da Avenida Silva Lobo, obra executada pela Prefeitura Municipal no início dos anos 70 do século XX. O segundo, que deve ser lembrado como consequência direta do primeiro ponto, é o rápido processo de valorização dos terrenos da região com um forte crescimento da especulação imobiliária. Por outro lado, um dos desdobramentos mais marcantes destas transformações é a perda inexorável das características predominantemente rurais da região a partir das quais os Luízes articulam sua ancestralidade.

O território tradicional em estudo, bem como outras territorialidades tradicionais que compõem o território brasileiro (LITTLE, 2002), alcançam esferas da vida das comunidades que ultrapassam suas práticas de subsistência, pois se encontram imbricadas com os múltiplos aspectos da vida social desses grupos. Em geral, o território encontra-se relacionado com práticas e concepções que transcendem questões do âmbito do cálculo, da ordem da posse pura e simples da terra. Com isso, o processo de expropriação de um território tradicional ultrapassa os limites da violência física, alcançando concepções coletivas de mundo e um modo de vida compartilhado que só pode ser imaginado se formos capazes de levar em conta que um território tradicional é mais do que um mero pedaço de terra.

O reconhecimento gradativo destes aspectos das terras tradicionalmente ocupadas somado à pressão política dos grupos sociais no âmbito da defesa de seus territórios ensejou que a proteção destas comunidades e suas territorialidades fosse incorporada no ordenamento jurídico brasileiro.

Estes movimentos da estrutura social são o que OLIVEIRA FILHO (1998) vai caracterizar como processos de *territorialização*. Podemos pensar, portanto, em uma soma de fatores políticos e sociais favoráveis que possibilitaram que grupos até então invisibilizados por conjunturas sociais opressivas passem a tornar públicas suas demandas pelo reconhecimento de identidades diferenciadas.

E é a partir destes movimentos de insurgência que o Estado se vê às voltas com atores sociais que passam à mobilização social pela luta por definirem quem são, como vai ocorrer com populações indígenas do nordeste no período de abertura política que antecede o fim do regime militar no Brasil.

Atribuo ênfase nestes mencionados processos [o autor se refere a processos

de territorialização], que expressam uma diversidade de formas de existência coletiva de diferentes povos e grupos sociais em suas relações com os recursos da natureza. Não obstante suas diferentes formações históricas e suas variações regionais, elas foram instituídas no texto constitucional de 1988 e reafirmadas nos dispositivos infraconstitucionais, quais sejam, constituições estaduais, legislações municipais, e convênios internacionais. (ALMEIDA, 2008, p.25-26)

No município de Belo Horizonte existem três comunidades quilombolas em contexto urbano. A comunidade quilombola de Luízes, a comunidade quilombola de Manzo Ngungo Kaiango e a comunidade quilombola de Mangueiras, sendo que a região onde estão situados os Luízes talvez seja a mais valorizada em termos imobiliários. Sua condição de comunidade quilombola cercada por um contexto urbano de classe média alta, acentua uma desigualdade que dificulta, sobremaneira, o trato com a vizinhança. Guardadas as devidas proporções, a situação dos Luízes nos remete aos casos da comunidade quilombola da Família Silva no Rio Grande do Sul, primeiro quilombo urbano titulado (embora parcialmente) no Brasil, e da comunidade quilombola de Sacopã, situada no bairro da Lagoa Rodrigo de Freitas, na cidade do Rio de Janeiro.<sup>3</sup>

Foto 1



No centro da fotografia se vê uma árvore florida que indica a posição do território da comunidade

No centro do quilombo tem essa árvore. A birosca. A gente chama de

---

<sup>3</sup> Para maiores detalhes sobre a comunidade ver: Maia (2011).

birosca. Tem mais de 120 anos. É o símbolo daqui. Ela é imensa. Lá de longe a gente vê ela. Vê de longe. A gente coloca na mamadeira a semente dela pra criança falar mais rápido. Quando meus avós chegaram aqui já tinha ela. É muito velha. O pessoal do INCRA veio aqui estudar ela. A gente chama de birosca. Tiraram até foto dela. (Fala de Dona Jorgina)

## Capítulo I

### Quilombo: um termo em muitos tempos

Quando se fala em quilombos no Brasil contemporâneo, não é rara a associação destas comunidades com lugares de difícil acesso, com lugares afastados no tempo e no espaço de regiões predominantemente urbanas - algo que ocorre também em se tratando de populações indígenas. De forma geral, quando se pensa em quilombo no Brasil, não raro se pensa em grupos de escravos fugidos e no lendário quilombo de Palmares. Algo fortemente gravado em nosso imaginário e associado com núcleos de resistência que se estabelecem a partir de lutas abertas contra o regime escravocrata.

Essa noção estanque de quilombo, plasmada com tanto vigor em nosso imaginário, encontra-se relacionada à tradição eurocêntrica, raiz do nosso processo colonial, que associa o espaço urbano, cartesianamente organizado, com o espaço da cultura e da civilização, em oposição ao espaço de liberdade e autonomia sugerido pelo termo quilombo. Nesse sentido, as aglomerações urbanas, seriam, por excelência, o espaço de liberdade do europeu e não do africano ou descendente de africano escravizado que é visto nesse contexto como um sujeito inferiorizado.

Essa ideia forte, do quilombo isolado, porém, não se sustenta diante dos acontecimentos históricos. Hoje sabemos que muitos grupos procuraram se afastar de núcleos urbanos ou das grandes propriedades rurais, para fugirem do controle administrativo do Estado, mas sabemos também que há uma diversidade de situações, pelo vasto território brasileiro, que nos impossibilita reduzir o surgimento de todas as comunidades negras rurais pelo território brasileiro a uma única forma.

Hoje não há mais dúvidas de que durante todo o período de vigência do regime escravocrata houve resistência por parte dos africanos e seus descendentes. Levando em conta, portanto, a quantidade de africanos trazidos ao Brasil e a extensão do território da antiga colônia, é prudente fugir das grandes generalizações sobre o assunto:

O termo quilombo tem assumido novos significados na literatura especializada e também para grupos, indivíduos e organizações. Ainda que tenha um conteúdo histórico, o mesmo vem sendo 'ressemantizado' para

designar a situação presente dos segmentos negros em diferentes regiões e contextos do Brasil. (...) Contemporaneamente, portanto, o termo quilombo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma, nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio. (...) No que diz respeito à territorialidade desses grupos, a ocupação da terra não é feita em termos de lotes individuais, predominando seu uso comum. A utilização dessas áreas obedece à sazonalização das atividades, sejam agrícolas, extrativistas ou outras, caracterizando diferentes formas de uso e ocupação dos elementos essenciais ao ecossistema, que tomam por base laços de parentesco e vizinhança, assentados em relações de solidariedade e reciprocidade. (O'DWYER, 2002, p.18-19)

Quando falamos, por exemplo, em *práticas de resistência cotidianas* relacionadas com os territórios, estamos pressupondo que há uma relação de longo prazo dos grupos com os espaços que ocupam. É também pressuposto desta noção a constatação de que estes grupos nunca estiveram isolados, o que problematiza a ideia de quilombo puro ou biologicamente homogêneo.

Considerando-as, portanto, inseridas e integradas em seu contexto social mais amplo, estes grupos passam a ser compreendidos não mais exclusivamente a partir de uma dimensão racial ou arqueológica que frigorifica a noção de quilombo sem compreender a dimensão social e política desses grupos.

Em se tratando da comunidade quilombola urbana dos Luízes temos um bom exemplo para entendermos a importância da ressemantização do termo quilombo no âmbito dos processos de regularização fundiária junto ao Estado. Essa redefinição, discutida no Grupo de Trabalho da ABA (1994), passa a abarcar processos de mudanças, muitas vezes profundas, das práticas sociais de existência das comunidades na medida em que reconhece que esses grupos sempre estiveram em constante interação com a sociedade envolvente e que encontram-se em constante transformação.<sup>4</sup>

No caso dos Luízes, as transformações que ocorreram significaram muitas perdas,

---

<sup>4</sup> O grupo de trabalho Terra de Quilombo que propõe essa espécie de alargamento do conceito ocorre em 1994. Para uma visão geral tanto da história do ADCT 68 da CF no contexto da constituinte como também sobre as histórias e o contexto de disputas, por exemplo, entre antropólogos e arqueólogos no que diz respeito aos significados que se quis atribuir ao termo quilombo após a promulgação da Constituição ver ARRUTI (2005).

impuseram rearranjos e conformaram uma nova realidade espacial a partir da qual, nos dias atuais, a comunidade reivindica seus direitos. Esse alargamento do significado do termo vai, portanto, ao encontro de uma noção que está mais próxima da dinâmica da realidade social e abre a possibilidade de abarcar a presença de atores sociais múltiplos e diferenciados no contexto do território.

A comunidade de Luízes já esteve distante do núcleo urbano da capital, mas sempre gravitou entorno deste. Por causa do crescimento vertiginoso da cidade, a comunidade, gradualmente, foi se vendo cercada pela malha urbana do município de Belo Horizonte. Seu território vem sendo expropriado de forma sistemática e muitas das atividades que antes faziam parte do cotidiano do grupo, simplesmente foram inviabilizadas. O córrego foi canalizado, as muitas minas e nascentes foram soterradas, a criação de animais foi proibida pelo contexto urbano e a vida, a antiga vida, sobrevive apenas na memória dos mais velhos.

Como a vasta literatura sobre Minas no período descreve, a escravidão aqui teve um traço característico, foi antes urbana do que rural, na qual os negros trabalhavam nos ofícios mais pesados das cidades, mas, também, em atividades especializadas, assim como nas propriedades do entorno que produziam víveres para abastecimento desses centros. (NUQ,2008, p. 18)

Com o advento da Constituição Federal de 1988, que previu em seu artigo 68 dos ADCT que "aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos", os antropólogos se viram diante da tarefa de atuar junto ao Estado nos processos de regularização fundiária dessas comunidades. Para isso, fez-se necessário a já citada atuação da Associação Brasileira de Antropologia no sentido de propor uma noção do termo quilombo que fosse capaz de abarcar a complexidade do fenômeno diante do qual os antropólogos, à época, se viram.

A expressão quilombo vem sendo sistematicamente usada desde o período colonial. Ney Lopes afirma que “quilombo é um conceito próprio dos africanos bantos que vem sendo modificado através dos séculos” (...) Quer dizer acampamento guerreiro na floresta, sendo entendido ainda em Angola como divisão administrativa” (Lopes, Siqueira e Nascimento 1987: 27-28). O Conselho Ultramarino Português de 1740 definiu quilombo como “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”.

Indica, também, uma reação guerreira a uma situação opressiva. David Birmigham (1974) sugere que o quilombo se origina na tradição mbunda, através de organizações clánicas, e que suas linhagens chegam até o Brasil através dos portugueses.

Kabengele Munanga, ao recuperar a relação do quilombo com a África, afirma que o quilombo brasileiro “é, sem dúvida, uma cópia do quilombo africano reconstituído pelos escravizados para se opor a uma estrutura escravocrata, pela implantação de uma outra estrutura política na qual se encontravam todos os oprimidos”. Para este autor, a matriz de inspiração adveio de um longo processo de amadurecimento ocorrido na área cultural bantu nos séculos XVI e XVII, de instituições políticas e militares transétnicas, centralizadas, formadas por homens guerreiros cujos rituais iniciáticos tinham a função de unificar diferentes linhagens (ver Munanga 1995/6: 57-63). (...)

A própria generalização do termo teria sido um produto da dificuldade dos historiadores em ver o fenômeno enquanto dimensão política de uma formação social diversa. O termo irá persistir principalmente para indicar as mais variadas manifestações de resistência. (LEITE, 2000, p. 4-5)

De uma situação de relativo isolamento da área urbana, o quilombo de Luízes passa a compor a paisagem da grande cidade. Esse processo paulatino, que vem ocorrendo ao longo de todo o século XX e que tem relação direta com o crescimento vertiginoso e desordenado da cidade de Belo Horizonte vai impondo as novas regras do jogo.

As forças envolvidas nessa disputa, que por sinal começa muito antes da possibilidade legal de abertura de um processo administrativo de reconhecimento formal da comunidade junto ao INCRA, estão a décadas em conflito e pode nos remeter ao processo mais amplo de consolidação de hegemonia do Estado-Nação que vai se dar, prioritariamente, por meio da imposição de um controle territorial aos diversos grupos que fazem frente ao seu avanço:

A dimensão estratégica para se pensar a incorporação de populações etnicamente diferenciadas dentro de um Estado-nação, é, a meu ver, a territorial. Da perspectiva das organizações estatais — das quais os reinos seriam a primeira modalidade conhecida —, administrar é realizar a gestão do território, é dividir a sua população em unidades geográficas menores e hierarquicamente relacionadas (vide Revel 1990), definir limites e demarcar fronteiras (Bourdieu 1980).

A noção de territorialização tem a mesma função heurística que a de situação colonial — trabalhada por Balandier (1951), reelaborada por Cardoso de Oliveira (1964), pelos africanistas franceses e, mais recentemente, por Stocking Jr. (1991) —, da qual descende e é caudatária em termos teóricos. É uma intervenção da esfera política que associa — de forma prescritiva e insofismável — um conjunto de indivíduos e grupos a limites geográficos

bem determinados. (OLIVEIRA, 1998, p.56)

O processo de regularização fundiária do território da comunidade quilombola dos Luízes e as ações levadas a cabo nesse âmbito pelos diferentes atores sociais envolvidos são o foco desse trabalho que pretende se constituir como um meio através do qual se possa vislumbrar as diversas lógicas envolvidas nesta disputa. A movimentação desses atores na esfera pública deixa registros. Nesse caso, toda a documentação que diz respeito ao processo, que podem nos indicar um caminho a percorrer para a obtenção e compreensão das lógicas subjacentes aos diferentes atores envolvidos.

As atitudes, iniciativas e movimentos de atores sociais não se dão no vazio, mas ao contrário, se dão no contexto sociopolítico no qual se encontram inseridos. Desta forma, considera-se que as ações podem ser lidas como atitudes orientadas por regras e valores que estão à disposição dos atores sociais e que trazem a marca de seu tempo histórico e de seu contexto social específicos.

O modo como a Antropologia se propõe a observar o mundo social possibilita que eu desloque a observação para além das etapas burocráticas que compõem o processo de regularização fundiária da comunidade. Para além do mapeamento dos dados e dos caminhos da burocracia estatal, a leitura antropológica dos acontecimentos permite que nos aproximemos das diferentes agências envolvidas o que, por sua vez, pode nos auxiliar na tarefa de interpretar a correlação das forças que estrutura esse processo.

Nesse sentido, as instituições estatais, e prioritariamente os arquivos documentais das instituições estatais que de alguma forma se relacionaram com a comunidade quilombola de Luízes, representam aqui uma importante fonte de informações sobre a comunidade e suas formas de resistência.

O recorte proposto me remete a instituições estatais específicas, considerando a composição complexa e multifacetada do próprio Estado. Se é proveniente da Universidade Federal de Minas Gerais a equipe que elaborou o relatório antropológico sobre a comunidade, por exemplo, e daí podemos pressupor uma equipe de especialistas devidamente informados sobre o tema quilombo, defendo que não poderemos dizer o mesmo dos atores sociais das instâncias decisórias desse mesmo Estado, que diante da conjuntura de poder constituída, se posicionaram, em um certo momento do processo, contrariando as expectativas dos

comunitários e dos pesquisadores envolvidos na elaboração do laudo antropológico.

No âmbito da disputa pelo território envolvendo a comunidade de Luízes, o papel do grupo de pesquisadores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais foi o de sintetizar a história da comunidade em laudo antropológico que teve como finalidade subsidiar ou instruir o processo administrativo de regularização fundiária de seu território.

Um bom resumo sobre a história da comunidade pode ser encontrado em artigo publicado na revista “Pensar BH”<sup>5</sup>, publicação vinculada à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. No artigo, assinado pela já referida equipe do Núcleo de Estudos de Populações Quilombolas e Tradicionais - NUQ<sup>6</sup>, encontra-se também uma síntese do relatório antropológico da comunidade de Luízes que cumpre uma das etapas do processo de regularização fundiária do território pleiteado pela comunidade.

A condução, pelo Estado, dos processos de reconhecimento e regularização de territórios tradicionais está marcada por aspectos que confluem para a consolidação da hegemonia estatal sobre coletividades específicas e seus territórios, conformando territorialidades ou territórios étnicos nos domínios e limites geopolíticos do Estado-Nação. O Estado pode ainda figurar num polo oposto ao da conformação de identidades étnicas, exercendo, por meio da tutela, uma salvaguarda mínima de direitos:

O que estou chamando aqui de processo de territorialização é, justamente, o movimento pelo qual um objeto político-administrativo — nas colônias francesas seria a “etnia”, na América espanhola as “reducciones” e “resguardos”, no Brasil as “comunidades indígenas” [e acrescentaria as comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais] — vem a se transformar em uma coletividade organizada, formulando uma identidade própria, instituindo mecanismos de tomada de decisão e de representação, e reestruturando as suas formas culturais [inclusive as que o relacionam com o meio ambiente e com o universo religioso]. (OLIVEIRA, 1998, p.10)

Nesse sentido, é possível olhar para o processo de titulação do território como uma ação privilegiada para demonstrar como o Estado age a partir de uma lógica que pretende avançar sobre particularidades que ameaçam sua unidade e hegemonia ou soberania política,

---

<sup>5</sup>Disponível em <http://www.fafich.ufmg.br/nuq/wp-content/uploads//Revista-Pensar-BH-edic%C3%A3o-22.pdf>, acessado em 20/06/2012.

<sup>6</sup> Núcleo de pesquisa vinculado ao Departamento de Sociologia e Antropologia (DSOA), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (Fafich), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

mas que com isso pode acabar criando situações que escapam de suas intenções primeiras. A análise das regras que sustentam tal situação nos remete às estruturas fundantes da cosmologia nacional e não será o caso de analisar até que ponto a questão local está relacionada à questão nacional, contudo a referência a estas estruturas é mais que necessária para uma contextualização histórica dos acontecimentos.

A consolidação do Estado-Nação tem como consequência a utilização do monopólio da força em nome da manutenção de uma ordem que não é benéfica ao reconhecimento de um cenário político diverso. Os entraves burocráticos são índices de uma lógica que reforça a presença do Estado porque viabiliza os mecanismos de exclusão deliberada de grupos e comunidades inteiras da esfera dos direitos. Há com isso o afloramento de um desacerto, de uma contradição inerente às sociedades com governos centralizados, descompasso que fica evidente quando constatamos de um lado o teor progressista, por exemplo, da Constituição Federal de 1988 e, do outro, as dificuldades encontradas para a efetivação, desde seus preceitos básicos como moradia, saúde e educação como também aqueles relacionados a territorialidades específicas.

Estas relações nos remetem às discussões propostas tanto por DAS & POOLE (2008) como também por ASSAD (2008) quando problematizam as relações entre o Estado e aquilo que procuram definir como suas margens.

Em se tratando da comunidade de Luízes, acredito que é extremamente necessário lidarmos com as graves situações de expropriação às quais os moradores estão sempre se referindo. A discussão sobre estes aspectos vem reforçar alguns pontos até aqui levantados e suscita questões interessantes sobre o desequilíbrio das forças dos atores sociais envolvidos nesse processo e sobre a atuação ineficaz das instituições estatais nesse contexto de conflito.

A problematização do quadro de conflitos que se desenvolvem a partir do processo de regularização fundiária da comunidade quilombola de Luízes põe em evidência as forças contrárias a políticas que procuram reconhecer direitos a grupos historicamente subalternizados. Portanto, BOURDIEU (apud COSTA FILHO, 2008, p.17) passa a ser bastante instigador na análise deste contexto quando afirma que:

A vida social ou a vida do mundo social não é outra coisa senão o conjunto das ações e das reações tendentes a conservar ou transformar a estrutura, ou seja, a distribuição dos poderes que a cada momento determina as forças e as

estratégias utilizadas na luta pela transformação ou conservação e, em consequência, as possibilidades que essas lutas têm de transformar ou de perpetuar as estruturas.(BOURDIEU, 1994, p.40)

Se de um lado temos uma Constituição que dita as regras do jogo, de outro temos o peso de nosso passado colonial conformando nossa realidade social. As disputas parecem ocorrer em um terreno mais profundo do contexto social, a partir de estruturas de poder que nos remetem a lógicas de exclusão desenvolvidas no âmbito de todo o empreendimento colonial e que, apesar de profundamente transformadas, permanecem firmes como práticas de favorecimento de determinados grupos sociais em detrimento de outros.

## **Capítulo II**

### **O Quilombo na Cidade, ou a Cidade no Quilombo?**

Conversando com os membros da comunidade e considerando a vasta documentação disponível sobre o seu pleito nas mais diversas esferas da administração pública, desde a Prefeitura Municipal até a Justiça Federal, percebe-se que muitas das disputas travadas pela área estão em função direta da privilegiada localização urbana da região que eleva o valor dos imóveis e se torna um forte entrave para que a situação seja resolvida de forma a contemplar a demanda da comunidade.

O entrelaçamento do processo de urbanização da zona oeste da cidade com a história da comunidade de Luízes é um processo que vai provocar profundas rupturas no território tradicional, pois marca um tempo a partir do qual se inicia também toda uma história de disputa pela região, que se intensifica a partir da década de 1970 com as obras de abertura da Avenida Silva Lobo. A grande mobilização para a construção faraônica de toda uma cidade desencadeou uma transformação sem precedentes e sem retorno para toda a região que até então possuía características predominante rurais.<sup>7</sup>

A história de formação da comunidade nos remete ao período em que as atividades desenvolvidas na região se encontravam basicamente restritas à produção de víveres para as cidades que compunham o ciclo do ouro. Mesmo neste contexto tão marcado pela assimetria das relações sociais, já que a atividade aurífera estava toda sustentada pela mão-de-obra escrava, os ancestrais dos Luízes do Grajaú conquistaram um território a partir do reduzido espaço de atuação social e política:

No que concerne à história dos Luízes, são patentes as relações dos escravos, que viviam na região com os centros urbanos. A existência da Fazenda Calafate na zona oeste da cidade de Belo Horizonte, antes da sua fundação como capital do Estado, atesta o movimento de ocupação decorrente dos processos econômicos que fomentaram o povoamento do estado de Minas Gerais. Os depoimentos colhidos na pesquisa descrevem o ancestral Nicolau Nunes Moreira como trabalhador escravo da fazenda, embora a memória seja muito escassa em relação a este momento. No

---

<sup>7</sup> Informações pormenorizadas sobre o adensamento urbano da região se encontram no laudo antropológico realizado pelo NUQ-UFMG (2008).

entanto, as fontes documentais e escrituras anexas ao dossiê entregue pela própria comunidade ao INCRA para abertura do processo de titulação da propriedade, convergem para uma história nessa direção, e trazem o nome do antepassado associado à propriedade de terrenos da fazenda. (NUQ-UFMG, 2008, p.12)

Em conversa com Maria Lúcia da Silva Marques, nascida em 1932 e a moradora mais idosa da comunidade, perguntei sobre como era essa história de possuir tantos vizinhos e da comunidade estar inserida em contexto urbano. Dona Maria Lúcia, com seu jeito desconfiado e por meio de poucas palavras, respondeu-me que:

Naquele tempo não era assim não, aonde que era a Silva Lobo era a horta da minha avó, Maria Luiza. Naquele tempo as casa era de adobe. Meu pai trabalhava na imprensa oficial e o bonde era lá no Calafate. Se quisesse ir de bonde pra cidade tinha ir lá no Calafate. Era trilha, daqui pra fora tudo num tinha, Barroca, Gutierrez, tudo era mato. Meu avô plantava abacaxi. O córrego toda vida foi ali. Era taboa, era mato, essa avenida aí tem pouco tempo ó. (Dona Maria Lúcia, entrevista concedida em 17 de março de 2015)

Em conversa com Míriam Aprígio, também da comunidade de Luízes, fiz a seguinte pergunta: O fato de vocês ocuparem uma região urbana é interessante porque logo de imediato penso em vocês como pertencentes à cidade, pessoas que estão em interação com indivíduos não quilombolas, de uma forma muito intensa. Gostaria que você falasse um pouco sobre essa interação e apontasse os pontos mais relevantes para você, desta localização da comunidade no contexto urbano.

É interessante, quando li essa sua pergunta, porque a visão de quem vem depois é totalmente distorcida em relação a nossa real realidade. Porque não é o quilombo que chega depois da cidade, quando a cidade chega o quilombo já existia, não como quilombo. O que ocorre? Nós tínhamos uma propriedade muito grande sem valor nenhum, primeiro porque era curral Del Rey, cidade de Minas e depois por estar fora do perímetro urbano da cidade. Compreendida na região suburbana, até umas poucas décadas atrás não tinha valor nenhum. Estávamos nós lá reproduzindo o nosso modus vivendi originário dos remanescentes dos escravos de Nova Lima, ok. A cidade é que vai chegando até o quilombo e vai, expulsando e de certa forma, reduzindo, alterando totalmente a nossa forma de viver que historicamente se criou ali. Então não fomos nós que chegamos, esta família de remanescentes de escravos com identidade e cultura própria é anterior a construção e expansão da cidade e até do caráter urbano que ela adquire com o tempo. O que quanto

curral Del Rey e cidade de Minas, a característica é cidade rural. Então, como nós vamos ver isso. Primeiro: foi uma invasão do nosso espaço, uma usurpação e uma total negligência da legislação permitir que isso ocorresse porque a própria gestão pública que pega grande espaço nosso para construir as ruas e avenidas, ela não nos indenizou por isso. E consciente, tanto que nos deu as precatórias, concederam a precatória, então eles tinham consciência do que estavam fazendo e mais adiante vem os particulares reproduzindo o mesmo. Então o primeiro ponto é esse. A comunidade não na condição de quilombo, a gente entende, de acordo com que está lá no laudo antropológico mais antiga e na condição historiográfica mais antiga também, que hoje a gente sabe que é um outro conceito no remanescente de quilombo. Mas a coisa, eu acredito, não é o caso do meu antepassado, porque as terras foram compradas, pagas, durante, final do século XIX e todo século XX foram utilizadas normalmente por estes moradores e o que vai ocorrer é que na seqüência, o espaço vai se transformando de rural pra urbano e a cidade cresce normal. É algo que é assimilado, que eu percebo de forma natural pra todos nós. Porque esse estranhamento do outro em relação a nós? Nós não tínhamos nem em relação a nós mesmos e nem em relação a nós com o contexto que nos cerca. Então foi uma assimilação normal, lá nunca teve. Vamos falar assim, tem a vendinha do quilombola tal, tem escola onde todos os quilombolas estudam. Nunca teve essa exclusividade. Então nós interagimos com o nosso meio o tempo todo, da nossa parte esta relação foi natural. De dentro pra fora é natural, de fora pra dentro é que é o problema. O outro nos ver com olhar de estranhamento, nós nunca tivemos isso. (Miriam Aprígio, entrevista concedida em 22 de novembro de 2013)

A comunidade vem resistindo como pode às forças hegemônicas do capital especulativo imobiliário. A Prefeitura, o Governo do Estado de Minas Gerais e o Governo Federal, até o momento, foram sensíveis à causa da comunidade somente no âmbito do reconhecimento em nível cultural, nada sendo feito de efetivo em nível fundiário.

A força dos processos de urbanização não costuma respeitar direitos adquiridos e solapam a lei e a própria lógica da legalidade. Surge com isso a necessidade constante de visitar e de recompor essas histórias para vermos o quão termos como justiça, estado de direito e democracia, por exemplo, devem ser analisados à luz de conflitos sociais como este para que sejamos capazes de compreender sua dimensão de engodo.

O asfalto demorou pra chegar aqui...Não tinha cidade. Era só a gente. Ai,de repente, abriram avenida aqui em frente. Aí, começô a chegar gente aqui perto.

Onde era avenida era um rio. Meu avô gostou da terra por causa do rio. O povo usava muito o rio. Nadava, pescava, tirava água. Ai eles fizeram a avenida. Tinha muita terra aqui tudo. Eu vi muita terra pra faze avenida

quando era menina. Ai, a cidade foi apertando a gente. Foram invadindo. O povo aqui era bobo. Tem uns processo na Justiça. Tem um que o juiz nem ligou pra gente. Tem outro que o desembargador lá em Brasília quer ver. Ele ta nos ajudando. Mandou parar as obra. Teve um outro que mandou parar, mas depois voltou tudo. Decidiram contra a gente...(Dona Jorgina, entrevista concedida em 17 de março de 2015)

Reconhecida como Comunidade Remanescente de Quilombo desde 25 de Novembro de 2004 pela Fundação Cultura Palmares, possuindo títulos cartoriais que comprovam a propriedade do território, residindo na mesma região por mais de cem anos, reconhecida também pela Prefeitura, bem como pelo Governo do Estado de Minas Gerais como comunidade remanescente de Quilombo, além de contar com a proteção da Constituição Federal de 1988, mesmo com todos esses elementos a seu favor, as dificuldades parecem não ter fim.

Diante de tantas comprovações e respaldos legais entendo que se torna flagrante a necessidade de interpelar o Estado e seus agentes, prioritariamente os diretamente envolvidos neste processo, na busca por compreender o significado de tantas barreiras que são interpostas no caminho dos Luízes:

Aqui era mato puro, eu pegava pexinho no córrego. Pegava pexinho, quando fazia poço falava que era piscina. Eu brinquei muito ali. Na frente tinha muita mangueira, tinha a horta da minha avó, que a gente agoava com a água do córrego. Aqui tinha jabuticabeira, tanto de fruta, mas muita fruta mesmo. Eu vendia pra minha avó, ela fazia um balaio, amarrava, eu saia vendendo, vendia manga, taioba, alface, almerão, couve. A gente foi criado assim. Colchões, nossos colchões, tinha a caixa d'água, a gente ia lá corta capim, pra fazer colchão. A nossa infância foi de cão (risos). As piteiras eram ali, onde é que tá aquele barracão, tinha muita piteira. Nós tudo dava autógrafo, riscava com prego o nome da gente nela, anos e anos, foi arrancado pra construir. Os meus tios todos plantavam. Tinha plantação de abacaxi, tinha a horta da minha avó, mas a tradição daqui era os abacaxis, tinha uma plantação de abacaxi que era do meu avô que plantava e aí sai vendendo pra tudo enquanto é canto. Aqui era só triozinho, mato dum lado e mato do outro. Aqui tinha uma porteira na entrada e tinha um caminzinho que discia aqui ó e ia lá na casa da minha avó. Era o único que tinha. Um triozinho mesmo, tinha algumas casas. No dia de hoje a casa mais antiga que tem aqui é um barracão de adobe onde minha tia moro, a minha prima tem o dela ali, é uma das moradoras mais antigas, a Alaíde, e tinha uma casa aqui que era meu tio que morava. (Dona Vera Lucia, entrevista concedida em 12 de fevereiro de 2015)

A certa altura de nossa conversa comentei com Dona Vera sobre uma imagem de Sant'Ana que há muito acompanha o grupo e que se encontra em poder de Dona Luzia, prima de Dona Vera. Depois de ver seu rosto se iluminar, veio a resposta:

É a tradicional daqui. A única legítima do tempo da minha avó é aquela ali. Tá com a Luzia. Nós compramos outro, aliás nós não, minha irmã comprou pra festa que tava fazendo aqui porque a Luzia não quis abrir mão daquela de jeito nenhum, porque tem aquela guerra, ce sabe como é que é né?! E comprou uma outra, essa outra é diferente. Agora aquela outra é antiga. Sant'Ana sentada com o menino Jesus. Ele é pequenininha igual um butijãozinho (risos). Essa festa quem começou, que eu entendo, é do tempo da minha avó, começou com minha vó. A geração passada eu não sabia, era do tempo da minha avó. Sei que minha avó era devota. Festa com congado, na época era festa com congado. No tempo da minha avó era só congado, agora que ultimamente vem o padre celebrar a missa conga, com a participação do congado. Quando era brejo aqui já existia essa festa, tinha uma rua que passava ali atrás, num tinha esses prédio aqui, era puro mato, tinha um cano, num era nem ponte, era um cano, a gente atravessava um cano. As pessoas que tinham medo passava por baixo do cano no córrego e vinha pra cá. Na época da minha avó tinha canjica e quentão. Aí depois que minha avó faleceu que a geração pegou, aí a gente faz vários tipos de comida. Depois que minha avó faleceu, minha irmã faz o quentão, uma outra doa uma canjica, uma outra doa outra, aí eu doo canjica doce, canjiquinha com suã, feijão tropeiro, até o tropeiro. (Dona Vera, entrevista concedida em 12 de fevereiro de 2015)

Miriam Aprígio também nos fala sobre características do território tradicional da comunidade que não existem mais. Nos fala sobre como era sua infância na comunidade e relembra-nos o quão acentuadas foram as transformações sentidas por todos.

Miriam Aprígio: Então, todo mundo reclama de ser velho, eu já tô ficando feliz por já me considerar velha porque eu vivi isso, eu brincava no quintal, a Avenida (Silva Lobo) já havia sido inaugurada a algum tempo, já havia sido asfaltada, a iluminação lá na minha infância era precária, então como tinha vegetação nativa ainda como eu falei, de noite ainda acabava a luz e era constante, íamos todos pra rua, com uma garrafa, pra capturar vagalume, eu cresci subindo em árvore, pescando no laguinho que tinha do lado da minha casa, é se acaba a água tinha a água da bica, eu cresci no meu disso tudo e me choca como hoje os meus primos e os meus sobrinhos não terem noção do que é pisar no chão, muitos de nós tem dificuldade em pisar na terra, se vai no lugar que é terra, tem dificuldade de ficar descalço ali. Nós, eu, até a minha geração isso foi bem assegurado, nós vivemos isso, acho que eles de certa forma preservam sua cultura e sua memória e sua identidade. De noite íamos brincar nas árvores, você quase não via as casas de tanta árvore que tinha naquele lugar, quase que não dava pra ver as casas no meio delas, de

noite íamos brincar de pegador, todos nós, todos os primos e quando acabava a brincadeira, sentávamos no entorno da fogueira, assávamos batata doce no espeto e ouvíamos casos antigos da comunidade da boca dos mais velhos. Essa é a referência que eu tenho e aí se explica o amor que eu sinto pelo história da comunidade. Os meus sobrinhos hoje não tem noção de nada disso, boa parte das coisas que nós falamos pra eles, eles ouvem assim meio que assustados, não assimilam, não compreendem bem, mas tudo foi muito naturalmente administrado. Pra mim é um choque, é uma revolta gigantesca, de que as coisas tenham se tornado isso. O que que ocorre hoje, tenho uma sobrinha de 4 e um de 6, a casa é do lado da casa da minha mãe. Um fica no quarto num computador, a outra fica no quarto num video game, e eles não sabem nada das brincadeiras que nós brincávamos quando éramos pequenos, não tem noção da nossa identidade, essa visão que eu pelo menos ainda tenho do coletivo, porque hoje eu falo que lá é uma comunidade dormitório, porque antes, muitos trabalhos, minha mãe mesmo nunca trabalhou fora, eram feitos lá nas próprias casas, minha mãe era lavadeira, então minha mãe nunca ficou longe de nós, porque a todo momento você olhava pro tanque ela tava lá, hoje não tem uma mãe que trabalha em casa mais. Anterior à geração dos meus pais, eram agricultores, eles viviam do que plantavam e do que colhiam ali no próprio quintal, tanto homens quanto mulheres, então havia essa ligação com o lugar, hoje não existe isso mais. Então toda essa dinâmica urbana contemporânea interfere diretamente na continuidade da nossa história e na preservação da nossa cultura. (Miriam Aprígio, entrevista concedida em 22 de novembro de 2013)

Os trechos de entrevistas que se sucederam, Jorgina Nunes Guimarães, Vera Lúcia Pereira Rocha e Miriam Aprígio Pereira são representativos de três gerações de integrantes da comunidade. O passado sobre o qual falam, apresenta muitos contrastes com a situação atual, essa contraposição pode ser evidenciada de forma mais dramática na fala de Miriam Aprígio. Miriam enfatiza como o impacto das mudanças ocorridas nas últimas décadas afetou o modo de vida da comunidade.

A mudança de perspectiva para o contexto urbano provoca dois movimentos: suprime qualquer possibilidade de continuidade de práticas que se encontravam intimamente relacionadas com um ambiente específico, práticas consolidadas através de gerações como casas cercadas por árvores, hortas, lagoas, córregos, brincadeiras na rua e conversas com os mais velhos em volta da fogueira e enquadra qualquer resquício destas práticas como comportamentos inadequados ao contexto da cidade grande.

Estão marcadamente presentes nestas falas uma postura em que os recursos naturais são conjugados com a vida social do grupo. Nestas falas estes recursos são, muitas vezes, elementos centrais na vida da comunidade, talvez porque estas pessoas tenham a justa

consciência da importância destes para a manutenção da comunidade durante muitas décadas no local onde se encontra o quilombo. São as fontes de vida por meio das quais muitas gerações garantiram a permanência e o enraizamento da comunidade naquele local.

### **Capítulo III**

#### **A chegada da cidade e o acirramento dos conflitos**

Na medida em que as árvores tombam, o córrego é canalizado, as nascentes secam soterradas pelo concreto da urbanização, o meio de vida tradicional sofre um duro golpe. Não resta alternativa aos comunitários senão uma integração com os modos de vida oferecidos pela cidade, talvez não sem uma significativa perda de autonomia. Apesar das dificuldades apontadas por Dona Vera, a infância sofrida à qual faz referência, no passado não se dependia integralmente de trabalho assalariado e não era necessário às pessoas saírem da comunidade para proverem o sustento de suas famílias, já que ela também faz menção à venda de hortaliças nas imediações do quilombo. Com isso, podemos imaginar uma comunidade menos exposta a preconceitos e às imposições de um processo de modernização autoritária.

Essas transformações, portanto, se tornam relevantes no âmbito deste trabalho porque expõem as inconsistências do discurso modernizador que caminha muito mais pautado numa lógica da exclusão do que em seus pressupostos retóricos. O silenciamento e a omissão dos órgãos estatais em relação à questão do Luízes são sintomas patentes de algo que é recorrente no âmbito da realidade social brasileira. Se de um lado contamos com legislações e códigos invejáveis, de outro vemos a pouca efetividade destas leis, fato que deve chamar nossa atenção para a persistência de práticas perversas que se mantêm enraizadas, num pretense contexto de pós-colonialidade.

Belo Horizonte é uma cidade que lida muito mal com a ordenação de seu espaço urbano. O crescimento desordenado, somado à especulação imobiliária, produziu uma cidade acentuadamente desigual que conta com muitas ocupações urbanas que lutam diariamente pelo direito à moradia garantido pela Constituição de 1988. As poucas ações da municipalidade que buscam corrigir este problema geralmente são pautadas por um forte autoritarismo que busca reordenar o espaço da cidade através de um processo de higienização de suas margens. Um bom exemplo deste tipo de prática é o projeto Vila Viva, da Prefeitura Municipal, que consiste na derrubada de casas em vilas e favelas para a construção de prédios populares.

Com isso, a dinâmica da vida local nos aglomerados e favelas sofre rompimentos

dramáticos e as reclamações, denúncias e contendas tem se multiplicado de forma alarmante.

Em relação à comunidade quilombola dos Luízes, o tratamento dispensado pelo poder público ao caso vai na direção de reforçar o mesmo descaso e descuido, com o agravante de a comunidade reivindicar algo que a pertence a mais de um século e da comunidade contar com uma legislação específica e com procedimentos específicos para a regularização de seu território. Assim, a falta de resolução deste conflito que se arrasta por tantos anos pode dar conta da descrença e da desconfiança dos comunitários em relação às ações do Estado nas suas diferentes esferas de poder:

Em seus arrabaldes, a cidade de Minas assiste ao crescimento das classes menos favorecidas, uma vez que, confrontando contrastes, a cidade conflita bem arquitetados edifícios públicos com residências de grande porte, que na inauguração no ano de 1897, encontravam-se em ruas por urbanizar, e no perímetro suburbano, a pobreza era presença certa nas cafuas.

E é diante de tal situação que, no ano de 1895, chega da cidade de Nova Lima uma família de remanescentes de escravos. Trata-se de Anna Apolinária Lopes e Nicolau Nunes Moreira. No entanto, a história, segundo os mais velhos, tem início quando: “Durante o século XIX, na região de Nova Lima, em Minas Gerais, havia um bandeirante que vivia da extração do ouro, cujo nome era Pedro Luís Lopes. Após a abolição da escravatura, este resolve dividir uma sorte de terras entre seus escravos, atitude na qual se veem contemplados o sr. Nicolau Nunes Moreira e sua senhora Anna Apolinária.

Na região conhecida como Vale do Sereno, na comarca de Nova Lima, vive o sr. Nicolau e seus familiares, quando em uma certa ocasião, recebe a proposta da Companhia Mineradora Morro Velho (John Del Rey Mining Company Limited), para que se desse uma troca de terras.

A troca se daria em um terreno na região da antiga fazenda Calafate na cidade projetada para ser a nova capital. De acordo com a certidão de aquisição de propriedade, lavrada no Cartório da Comarca de Sabará, no ano de 1895, a família de Anna Apolinária e Nicolau passa a ocupar a região, que na ocasião recebe o nome de Fazenda Piteiras, em função do cultivo da “pita” que era agregada a outras práticas agrícolas, que passam a ser a principal fonte de geração de renda para a família do primeiro lavrador a migrar para a então cidade de Minas.

Vitalino Nunes Moreira, um dos filhos do casal de ex-escravos, juntamente com seus irmãos, filhos e demais parentes, juntam-se numa empreitada de abertura do córrego das Piteiras, que terá a função de irrigar a lavoura, cujos produtos eram comercializados nos bairros do entorno. A localidade atualmente é conhecida como bairro do Grajaú, e sobre o córrego se deu a construção da avenida Silva Lobo, de tráfego muito intenso na atualidade. Ainda sobre este córrego, alguns relatórios de prefeitos abordam a temática referente a sua canalização e urbanização, que mesmo subjacente à elevação de toneladas de concreto e calçamento de ruas, percorre sob a avenida Silva Lobo de forma ampla e torrencial. Os herdeiros de Anna Apolinária já

demarcam, a partir de seu estabelecimento em seu território, bases de uma estruturação advinda do vínculo à terra, bem como através da comercialização de porta em porta para os moradores da região, de seus legumes, hortaliças e verduras. Dividindo também suas dificuldades, tais como falta de água canalizada, pavimentação de ruas, ausência de energia elétrica, etc, não deixando de instituir, no entanto, relações sociais de identidade própria, bem diferentes daquelas idealizadas pela Comissão Construtora. Com o passar do tempo e com a morte de Anna Apolinária e Nicolau, predomina a ocupação da Fazenda Piteiras por parte de um dos filhos, Vitalino Nunes Moreira, e este dá continuidade às práticas comerciais. Como por toda parte da propriedade, eram incontáveis o número de nascentes, a água chega a todos através de bicas canalizadas rusticamente. Cultivam hortaliças, laranjeiras e bananeiras, extensa plantação de abacaxi, café, e principalmente a pita – vegetal este utilizado para enchimentos de cabelos, que após processamento das fibras que compõem este vegetal, formam apliques, utilizados tanto pelas mulheres da comunidade, quanto pelas senhoras que adquiriam tal utensílio, juntamente com a compra de produtos de natureza horti-fruti trazidos por Vitalino até os seus lares. O ambiente desta família recebe inclusive o nome de “Fazenda das Piteiras”, em homenagem a prática que migra, juntamente com seus praticantes de Nova Lima, para Belo Horizonte. Tal informação está contida em matéria do Jornal de Casa de 1978: “Fazenda das Piteiras era o nome de toda a região do Bairro Grajaú, lá pelos idos de 1900”. (APRÍGIO, 2011, p. 478-479)

Uma gente trabalhadeira que durante gerações retirou da terra, com a força de seus braços, o sustento de suas famílias. Essa é parte importante da trajetória desta comunidade. Pensar um Estado de direito é pensar em um contexto social em que garantias básicas sejam asseguradas às pessoas. Além disso é preciso pensar em reparações, pois um Estado de direito pleno deveria se voltar para o seu passado para que os mesmos erros não sejam cometidos, interrompendo assim um ciclo perverso de violência que dissemina a cultura do medo e do desprezo pelo outro.

Nesse sentido, um projeto de cidade que elimina espaços de liberdade tão importantes como o território dos Luízes não faz mais do que dividir os seus cidadãos. O fosso criado pelo descaso das autoridades em relação a este violento processo de expropriação se reflete em xingamentos, insultos e no racismo que sofrem os comunitários, dos outros moradores do bairro e da cidade.

O hospital que não existia ali, e que agora existe, é um hospital particular que só atende quem consegue arcar com os custos. A Universidade que também existe ali e que inclusive é arrolada no processo do INCRA como uma das invasoras do território também é

uma universidade particular. O espaço antes tradicional, vivido como um território gerador de vida passa para as mãos de outros sem que nada de efetivo tenha sido feito. Ouvi alguns casos em que os Luízes relatam que os primeiros invasores aproveitaram-se da ingenuidade de alguns para fazê-los assinarem papéis com o intuito subtrair-lhes parte do seu território. Ouvi histórias sobre advogados que eram contratados para defendê-los e que acabaram transferindo para seus nomes, partes do território da comunidade.

Devemos nos lembrar que o território atualmente delimitado pelo INCRA está muito aquém do espaço que historicamente foi utilizado pelo grupo. A urbanização da região foi tão intensa que ficamos com a nítida impressão de que se a reparação pretendesse estar à altura das perdas sofridas, a extensão do território deveria ser muito maior. Hoje não existem mais as antigas hortas. Quando se está no espaço denominado de quadradão, que se situa no centro da comunidade e que serve de ponto de encontro para conversas e descanso à sombra de uma grande árvore, temos a sensação de que a cidade está por desabar sobre o espaço que ainda restou.

Os Luízes têm um histórico de devoção por Nossa Senhora de Sant'Ana e na conversa com Dona Vera, ela me disse que tinham a intenção de construir uma capela naquele local que fica ao lado da birosca, árvore centenária e sagrada para o grupo, que recentemente precisou ser cortada porque estava ameaçada de tombar sobre as casas da comunidade:

Quilombola tá ali desde o começo e tanto rural quanto urbano, porque o nosso é urbano, então antes pra que a gente não saísse a gente tem um formal de partilha de 1957, no Primeiro Registro de Imóveis daqui de Belo Horizonte, que foi o primeiro cartório Ferraz, antes disso a gente tinha, porque o primeiro cartório mesmo aqui foi Sabará, Comarca de Mariana, então a gente tem o registro que você vai lá em Sabará tá lá a mesma coisa, sê vai lá em Nova Lima tá a mesma coisa, porque em Nova Lima não tinha Cartório na época, era em Minas inteiro o único Cartório era Sabará, a cidade mais antiga é Sabará. Então nós temos isso e depois pra fazer, porque era aqui fizemos o formal de partilha que foi julgado partilhado, sentenciado pelo Dr. José de Assis Santiago que tem até um filho ainda que ontem apareceu na televisão, que é o promotor Francisco Santiago, o filho dele morreu o ano passado, o Desembargador Lelis Santiago. Naquela época não se fazia juiz corrupto e nós temos esse formal de partilha e espólio de Nicolau Nunes Moreira, passando pros filhos do Vitalino, dele, o espólio do Vitalino passando pros filhos do Vitalino. E tá na Constituição, ninguém prejudicará a coisa julgada, então é nosso. As terras são nossas. Foi provado isso e quando foi em 1988, dos nossos pais pra nós, que foi, é o formal de partilha pela... a juíza fez o formal de partilha que partilhou entre nós, os

netos do Vitalino. Partilhou primeiro em 57 os filhos e depois em 88 os netos do Vitalino né, pela juíza Jurema Brasil Miranda que mora ali num dos lotes que a Milão tomou da gente, olha pro cê vê. Ela mora lá na cobertura, ali na rua Jofre com Alves Pinto em Frente aquele primeiro prédio em frente ao nosso Quilombo. Então pra você ver, duas vezes, duas partilhas e que Constituição é essa que todo país segue a Constituição, o nosso não chega?!. Tá escrito lá ninguém prejudicará a coisa julgada e tá la também, nunca será negado o direito de herança, tá na nossa Constituição. Eles tão engolindo isso, agora o INCRA chega aí nos fala assim eu vo vende, nós vamos vende os direitos sucessórios do meu pai porque não a pena mais porque tá tomando tudo. Eu lutei tanto pra tomar aquelas terras, toma da Newton (Faculdade Newton Paiva) de lá que tá até com muro, tá murado, a Newton muro, perdeu o prédio da esquina perdeu na justiça porque foi provado, agora, não vale a pena porque o povo...são meus primos na verdade, ficaram tão desiludidos, então ali agora tá uma vergonha, eu acabei com tudo, a Miriam então coitada, foi tão humilhada essa semana, essa turma que é parente é porque tão acabando com a única festa, eu sempre disse o quilombola, quando perde as suas terras, ele perde a sua identidade. Se fosse nós invadir um terreno dos brancos, igual eles fizeram com nosso centro cultural, chegam dois carros, batalhão de choque, contrato e mandaram derrubar, eles fizeram isso com nosso centro cultural, na rua Arthur Ferrari 25, tá dois prédios lá. (Dona Luzia, entrevista concedida em novembro de 2014)

Na fala de Dona Luzia existem elementos muito importantes sobre a história desse Quilombo. Podemos ver o quanto o Estado está atrelado a toda essa história de expropriação. Além disso sua fala nos aponta para uma singularidade quando se trata da questão quilombola no Brasil que é o fato dos Luízes já possuírem a propriedade das terras que pleiteiam. A grande maioria das comunidades quilombolas não o tem porque seus territórios foram sendo ocupados por meio do apossamento que se torna um problema somente a partir da lei de terras de 1850. Até então, como mostra Alfredo Wagner de Almeida, não existia uma preocupação no sentido de uma formalização sistemática de registros de propriedade junto ao Estado, o que explica a forma de ocupação que prevaleceu até a entrada em vigor da referida norma:

Os sistemas de apossamento disseminaram-se, segundo as condições específicas de povos indígenas e de escravos e ex-escravos, que produziam de maneira cada vez mais autônoma, e de “homens livres”, que exerciam atividades de cultivo e extrativas na periferia das grandes plantações, junto aos caminhos de boiada e nas regiões de floresta densa. Muitos juristas interpretam essa diversidade de situações e de modalidades de relação com os recursos naturais como fundamental para explicar a pluralidade das posses no Brasil, mas o grande problema é que, com a Lei de Terras de 1850, houve constrangimentos ao reconhecimento formal das posses, enquanto, de outra parte, inúmeros imóveis rurais foram recadastrados com registros no

cartório, ou seja, foram “devolvidos” e novamente reconhecidos e titulados, comportando em seus domínios inúmeras situações de posse. Assim, menosprezaram-se as situações de ocupação efetiva e de posse consolidada nesses domínios. Um quadro de tensões instalou-se de maneira permanente. Esse problema não foi resolvido nem pela abolição da escravatura, 38 anos depois, nem pela primeira Constituição republicana de 1891, persistindo como um móvel de antagonismos sociais e conflitos agudos. (ALMEIDA, 2002, p. 56-57)

A fala de Dona Luzia nos remete ao embate direto da comunidade com as contradições do Estado e com a lógica predatória da especulação imobiliária que, neste caso, encontram-se diretamente associadas. A propriedade do território, para além da documentação apresentada ao INCRA para abertura do processo de regularização fundiária, encontra-se reconhecida também pelo poder público municipal já que para a construção da avenida Silva Lobo, no início dos anos 70 do século passado, parte do território da comunidade foi desapropriado, gerando um processo contra a Prefeitura e muitos desentendimentos entre os comunitários, como está evidenciado no laudo antropológico realizado pelo NUQ-UFMG<sup>8</sup>.

A fala de Dona Luzia aponta também para uma contradição entre a Constituição Federal que garante direitos e uma prática estatal que está longe de aplicá-los de forma efetiva. Esse ambiente contraditório sugere uma continuidade de práticas que não serão interrompidas somente com o advento de novas legislações. Estas dificuldades, tão conhecidas em nosso contexto social, acabam por não nos deixar esquecer do passado escravocrata e autoritário das elites brasileiras, além de apontarem para a necessidade de um enfrentamento real contra a história do colonialismo brasileiro.

Isso, de estarem colocados nesta situação de impotência em relação à questão da invasão de seu território, trouxe graves problemas para a comunidade e muitos deles são irreversíveis, porque não se pode mais retirar a cidade dali. As situações de hostilidade se multiplicam e no cotidiano da comunidade passa a ser comum uma posição de afirmação de *um nós* diante de *um outro* que é assimilado pelo grupo como um de fora, um estranho às representações, lendas, parentesco, enfim, um estranho à identidade a partir da qual os membros do grupo reconhecem os seus.

Estas relações contrastivas, marcadas pela opressão e pelo conflito, têm sido responsáveis pela emergência de fronteiras grupais étnico-raciais, do tipo

---

<sup>8</sup> Capítulo IV, item 7, intitulado “A desapropriação da Prefeitura: abertura da Av. Silva Lobo.

“nós/outros”, que expressam critérios de pertencimento étnico, baseados no parentesco e no território ocupado, e manifestos sob variadas formas de inclusão e exclusão. (NUQ, 2008, p.6)

A história dos Luízes pode, por fim, ser contada a partir da memória coletiva do grupo, da documentação cartorial apresentada pela comunidade, das muitas ações judiciais movidas pela comunidade contra uma série de invasores e também por meio da documentação gerada no âmbito de ações civis públicas movidas por órgãos como o Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União na defesa dos interesses da comunidade.

## Capítulo IV

### A fenda na grande transformação

O ponto em que se cruzam a história do crescimento da cidade de Belo Horizonte para além do anel da Avenida do Contorno com a história da comunidade, relação esta muito bem evidenciada no laudo antropológico realizado pela equipe do NUQ-UFMG, nos faz refletir sobre aspectos recorrentes da realidade social brasileira.

Os Luízes, enquanto comunidade tradicional, ocupam o território que reivindicam muito antes da malha urbana se tornar uma ameaça ao seu modo de vida tradicional. Esta sobreposição territorial nos remete a sobreposições de lógicas do viver muito distintas entre si. Não raro, em nosso contexto político-social, há uma forte permeabilidade do Estado brasileiro às agendas desenvolvimentistas que vão dar plena legitimidade a estes eventos.

Em se tratando da comunidade quilombola de Luízes, suas formas de expressar o passado, em contraposição com as histórias que são contadas sobre o presente revelam fortes retratos deste cenário de grandes transformações. Quando se fala do tempo antigo, do tempo em que havia muita dificuldade, mas que não havia o absurdo que existe hoje, as falas dos comunitários alertam para rupturas irreversíveis, muitas delas patrocinadas pelo Estado, que ignoram e solapam direitos humanos fundamentais.

A figura de Vitalino Nunes Moreira é um bom referencial para pensarmos essas questões. Nas narrativas dos Luízes aparece como alguém fechado, bastante severo e muito trabalhador, também aparece como alguém estreitamente ligado a uma ética camponesa. Vê-se falar deste homem com um profundo respeito por sua autoridade, como alguém que sustentava, a partir da firmeza de seu caráter, a manutenção de uma unidade entorno da qual se abrigaram e se abrigam muitas pessoas.

Severo, austero, firme, trabalhador. A estas características tão marcantes da personalidade de Vitalino Nunes Moreira se contrapõe o escândalo de práticas esdrúxulas e reiteradas que transformam a paisagem e submetem a comunidade aos interesses privados, transformando os comunitários no grupo minoritário na região e naqueles que não mais são bem quistos dentro de seu próprio território:

Os primeiros que chegaram já nem moram mais aí, que foram Sr. João, tinha um outro moço que abriu uma vendinha, ficou aí muitos anos, depois faleceu, a família dele mora aqui na Barroca. Foi começando a chegar gente. Depois a gente até convivia bem com todo mundo, todo mundo conhecia a gente, que nós éramos os primeiros moradores, né? Depois é que foi crescendo, foi chegando casa, foi chegando prédio. As pessoas começaram nessa área aqui da Silva Lobo. Era vazia, eles já foram cada um fazendo suas casinhas, depois então que abriu a avenida, cada um foi construindo casas, prédio, sentindo-se donos, como a gente não tinha condições de ficar, nada... Porque a gente vivia só nesse pedacinho, sabia que daqui até lá no viaduto, a gente sabia que era da gente, até na Oscar Trompowski, mas como a gente era pobre não tinha como lutar pra tirar ninguém, a família sempre foi assim... Hoje não, hoje o pessoal da família, nós os netos somos muito brigadores. Mas as tias, meu pai, eles ficaram com calma, “ah, entrou, fica”. Daí foram chegando os grandões e foram se apoderando, né, da Av. Silva Lobo, da Arthur Ferrari, da Xapuri...(D<sup>a</sup>. Alda Fala extraída do relatório antropológico elaborado pelo NUQ-UFMG constante do capítulo V, item 5, intitulado “Os Luízes e a cidade de Belo Horizonte. (p.80, 2008)

Em conversa com Miriam Aprígio perguntei sobre como se dá a relação entre os comunitários e os foram chegando depois.

Não, não, não. O racismo é reinante aqui. Hoje todos os invasores estão na condição de legais, bem aceitos e nós somos vistos como invasores, como ocupantes de um espaço que não nos pertence, como se de fato não nos pertencesse. Tem um lá, que é o nosso vice-prefeito, ele não abre a possibilidade pra colocação da comunidade em relação à defesa do território, ele nem menciona, ele só faz a defesa o tempo todo de que o invasor está regular com a documentação sem nos comprovar especialmente isso, então..... a gestão pública municipal é omissa, a gestão estadual nem toca no assunto, o que a esfera federal determina nenhuma das duas daqui de baixo cumpre e no que cabe a defensoria e a promotoria eu vejo uma morosidade que infelizmente a gente não tem muito o que fazer, é meio que normal dada a grande quantidade de trabalho que é direcionada a cada um deles, não tem como o promotor dar a atenção especial só pro caso dos Luízes não. Mas sempre que eu solicito atenção, parecer, posicionamento, eles me passam, me deram relatório do andamento do processo, mas a morosidade é aquela nossa velha conhecida de todos os brasileiros dentro das esferas judiciais, e tem o fator primordial dessa questão, fator INCRA, por que quem mais deveria caminhar com isso, é quem promove a sua paralisação. (Miriam Aprígio entrevista concedida em 22 de novembro de 2013)

Quando da publicação do RTID<sup>9</sup> da comunidade, que se deu no Diário Oficial da

---

<sup>9</sup> Relatório Técnico de Identificação e Delimitação. Peça técnico-administrativa feita pelo INCRA no âmbito dos processos de regularização fundiária de comunidades quilombolas. Um dos vários documentos que compõem

União no dia 14 de junho de 2012, os Luízes sofreram um grande revés. Depois de toda a expectativa gerada durante o processo de elaboração do laudo antropológico pelo NUQ/FAFICH/UFMG, concluído desde 2008, o INCRA decide por reduzir a área do território, sugerida no laudo antropológico, retirando da área pleiteada pela comunidade construções de grande valor econômico.

Essa ação provocou reações fortemente contrárias de vários atores envolvidos com a questão dos Luízes. Provocou posicionamentos contrários por parte dos integrantes da comunidade, motivou uma ação civil pública, movida pela Defensoria Pública da União, em parceria com a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal em Minas Gerais, e levantou questionamentos sobre o fato da redução ter incidido exatamente sobre imóveis de alto padrão e em parcelas do território que a comunidade aponta como invasões claras de sua propriedade privada.

A partir desse momento, o INCRA passa a figurar como o agente que promove a morosidade e quando se fala sobre os Luízes, no âmbito do órgão, as informações são, no mínimo, muito desencontradas. Isso quando não recebemos respostas evasivas dos agentes lotados no Setor Regularização de Quilombos. Em visita ao órgão no dia 05 de agosto de 2014, com a finalidade de fotografar as mais de dez pastas de documentos que compõem o processo de regularização fundiária da comunidade, o Sr Antônio Carlos, um dos responsáveis pelo referido Setor, perguntado sobre o que teria motivado a ação que promoveu a alteração do perímetro pleiteado pela comunidade, primeiramente disse que era impossível reconhecer os vizinhos retirados da área como invasores, porque eram muitos e ficaria muito caro indenizá-los. Em seguida ouvi que, de qualquer forma, aquela era uma decisão colegiada, que chegava de Brasília e contra a qual ele não poderia fazer nada. Ao final, ele conclui nossa conversa dizendo que existiam fatos no caso dos Luízes que eu nunca ouviria da sua boca.

Os fatos acerca do processo de regularização fundiária da comunidade quilombola de Luízes sobre os quais o Sr. Antônio Carlos se vê impedido de falar talvez pudessem esclarecer

---

esta peça é o laudo antropológico que, no caso dos Luízes, foi realizado pela equipe do NUQ-UFMG tendo seus trabalhos sido coordenados pelo Professor Doutor Leonardo H. G. Fígoli. Uma das etapas do processo de regularização fundiária de territórios quilombolas consiste na publicação do RTID do Diário Oficial da União, período a partir do qual as pessoas arroladas como invasoras do território tradicional possuem prazo legal para apresentarem contestação da decisão administrativa junto a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária localizada na respectiva capital do estado da federação onde o quilombo encontra-se localizado.

pontos de difícil compreensão nesse intrincado processo. Quando se começa realmente a pesquisar com a comunidade, quando, portanto, se começasse a ouvir os integrantes do quilombo de Luízes e quando a gente começa a ter acesso à documentação que compõe o processo, realmente passamos a perceber que muita coisa precisa ser explicada, esclarecida e trazida à luz.

Outros fatores que dificultam a celeridade e o bom andamento do processo de regularização fundiária da comunidade de Luízes são os entraves provenientes da conjuntura política mais ampla. Nesse sentido, a nota do dia 14 de agosto de 2013 da Confederação Nacional das Associações dos Servidores do INCRA nos lembra de pontos importantes destes problemas:

Do ponto de vista externo, a política (política de regularização fundiária de territórios tradicionais) tem sofrido diversos ataques. No âmbito do poder Legislativo temos a proposição de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239, contra o decreto 4887, pelo PFL, atual DEM; Proposta de Emenda Constitucional - PEC 215/2000, que transfere para o Congresso Nacional a competência de demarcação das terras indígenas e dos territórios quilombolas e proposta de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI para investigar a atuação da FUNAI e do INCRA nestas políticas.

Da mesma forma, o poder Judiciário, frequentemente, tem atuado na contramão dos interesses destes grupos. Igualmente, no Executivo existe forte oposição à política por parte das Forças Armadas, que violam os direitos de comunidades quilombolas cujos territórios se sobrepõem a áreas ou interesses militares e ainda atuam no sentido de impedir o andamento de processos no INCRA.

Percebemos que o Governo tem sucumbido a esta ofensiva dos setores governamentais e da sociedade que controlam a malha fundiária no Brasil contra os direitos de populações tradicionais de diversas maneiras. No INCRA foram instituídas rotinas administrativas excessivas cujo objetivo é a intencional protelação dos processos. Em 2008, o INCRA publica a Instrução Normativa nº 49, elaborada pela Advocacia Geral da União - AGU, que levou ao alongamento do tempo de tramitação dos processos em razão de sua excessiva burocratização. Esta IN cria etapas desnecessárias e repetitivas, aumentando o já longo tempo de tramitação das peças técnicas do processo administrativo. A acentuada queda no cumprimento das metas pelo órgão, após a aprovação da IN, demonstra esta realidade.

Acredito que observamos, a partir da situação dos Luízes e mais especificamente dos desdobramentos do processo de regularização fundiária desta comunidade, um campo de disputas muito acirradas que podem ser lidas como índices que apontam para aspectos

marcantes da vida social e política brasileira. Reivindicações como estas questionam os regimes de propriedade da terra que há séculos vem favorecendo as elites políticas e econômicas do país.

Fica claro que, neste caso, não podemos falar de incapacidade técnica por parte do Estado para resolver a situação. O que vemos prevalecer é uma forte pressão política contra o avanço dos processos de regularização fundiária, em âmbito nacional, levada a cabo por setores conservadores da sociedade brasileira que temem a perda de poder no que diz respeito à regulação dos usos do território nacional. Assim, o espaço aberto pela nova ordem constitucional de 1988 produz um campo acirrado de disputas dentro do qual se digladiam lógicas diametralmente opostas:

O trabalho de produzir localidades – no sentido de que localidades são mundos da vida constituídos por associações relativamente estáveis, histórias relativamente conhecidas e compartilhadas e espaços e lugares reconhecíveis e coletivamente ocupados – entra frequentemente em conflito com os projetos do Estado-nação. Em parte porque os compromissos e conexões que caracterizam a subjetividade local (por vezes erroneamente caracterizada como “primordial”) fazem mais pressão, são mais contínuos e por vezes promovem maior dispersão do que o Estado-nação suporta. Também porque a memória e lugares para congregação e divertimento estão sempre em conflito com as necessidades do Estado-nação de regular a vida pública. Mais ainda, é da natureza da vida local desenvolver – em parte, pelo menos, por contraste com outras localidades - seus próprios contextos de alteridade (espacial, social e técnica), os quais podem não adequar às necessidades de padronização social e espacial, pré-requisito para o cidadão-sujeito moderno. (APPADURAI,, 2004, p. 49)

No caso dos Luízes, na medida em que a urbanização avançou, movimento que pode ser observado através das plantas da região contidas no laudo antropológico realizado pelo NUQ, as práticas tradicionais foram sendo desmobilizadas. Esse aspecto do processo é acionado de forma constante pelos comunitários, tema que nos remete ao "*tempo do cercamento*" evidenciado por COSTA FILHO (2008), no âmbito do processo de expropriação sofrido pelo quilombo de Gurutuba, na região norte de Minas Gerais.

A canalização do córrego Piteiras para a abertura da Avenida Silva Lobo pela Prefeitura de Belo Horizonte, em um momento em que a cidade precisava expandir suas áreas de moradia, criou as condições necessárias para um adensamento urbano mais sistemático da

região pelos *de fora*. Como podemos constatar por meio do trecho da fala de Dona Alda, durante muito tempo seus ancestrais não negaram abrigo aos que chegavam; eram poucos e as pessoas vinham chegando, fazendo suas casas e ficando. Esta situação, porém, é distinta do que passa a ocorrer a partir do início da década de 1970, exatamente a partir das obras de infra-estrutura levadas a cabo pela SUDECAP, empresa de obras públicas ligada à Prefeitura de Belo Horizonte.

Com a drenagem da região que apresentava um grande número de nascentes, com instalação de iluminação pública, com a construção de uma Avenida pavimentada, a região acaba se tornando atrativa para grupos de classe média alta que se viram em franca divergência com quem já estava lá. Se pensamos este aspecto a partir do ângulo da propriedade do território em um momento anterior à chegada da malha urbana, podemos ver evidenciada a articulação da esfera pública com o mundo dos negócios e dos empreendimentos, abrindo caminho para a verdadeira invasão que passa a ocorrer, de forma sistemática, no território tradicional da comunidade.

Quando da abertura da Avenida Silva Lobo, o poder público local reconhece que aquele espaço tinha dono, já que a Prefeitura de Belo Horizonte precisou desapropriar parte do terreno dos Luízes para a execução da obra. Durante todo esse processo, a Prefeitura dá mostras de um alto grau de conivência com as construções irregulares na região, já que possui uma série de procedimentos burocráticos que liberam e autorizam a construção de edificações dentro do município e por isso poderia ter impedido muitos danos à comunidade.

A invisibilidade dos grupos rurais negros no Brasil é a expressão máxima da ordem jurídica hegemônica e também expõe uma forma de violência simbólica. Sua característica principal é a criminalização daqueles que lutam para permanecer em suas terras. Como bem demonstrou Foucault (1999), a violência não é uma invariante ou um objeto natural, mas uma espécie de significante sempre aberto para receber novos significados. Daí por que, para falar em violência é preciso, antes de tudo, contextualizar, produzir referências, descrever percursos e experiências que foram guardadas nas memórias orais dos grupos, expor fatos que não se encontram nos documentos escritos, no mundo dos papéis, em cartórios ou em bibliotecas. (LEITE, 2000, p.18)

A história oral da comunidade aponta para um assentamento com características predominantemente rurais. A sempre lembrada plantação de abacaxis, a exploração da pita

espécie de sisal, as hortas e a criação de pequenos animais são elementos que sempre retornam nas falas dos mais velhos como atividades importantes para o sustento das famílias que ali residiam nos tempos idos. Hoje, quando há apenas vestígios destas atividades, a memória não permite que a história se perca.

Quando partimos para o trabalho de escuta dos comunitários percebemos, sem qualquer dificuldade, que a cidade atravessa o quilombo e não o quilombo encontra-se cidade. As características predominantemente urbanas da região onde se encontra o quilombo de Luízes são posteriores à formação do grupo como comunidade constituída a partir de laços de sangue e possuindo uma identidade própria, com referências constantes a uma ancestralidade negra que remonta aos tempos da escravidão. Não fosse assim, os Luízes não teriam a certificação da Fundação Cultura Palmares, não teriam um processo no INCRA para a regularização de seu território e, portanto, não estariam reconhecidos como comunidade quilombola pela municipalidade, pelo governo do estado de Minas Gerais e pelo governo federal.

Partindo da perspectiva da legislação vigente referente à regularização fundiária de territórios quilombolas, a comunidade de Luízes cumpre todos os requisitos exigidos pelos marcos legais, além de contar com a documentação que comprova a aquisição da área por seus ancestrais. Para conseguirmos dar conta da situação enfrentada pelos Luízes, compreendo ser necessário realizar aproximações desta situação com as teses de Pierre Bourdier sobre a constituição e o funcionamento do Estado:

(...) o Estado é um x (a ser determinado) que reivindica com sucesso o monopólio do uso legítimo da violência física e simbólica em um território determinado e sobre o conjunto da população correspondente. Se o Estado pode exercer uma violência simbólica é porque ele se encarna tanto na objetividade, sob a forma de estruturas e de mecanismos específicos, quanto na "subjetividade" ou, se quisermos, nas mentes, sob a forma de estruturas mentais, de esquemas de percepção e de pensamento. (BOURDIER, 2008, p. 97-98)

O exercício de aproximação da situação específica da regularização fundiária da comunidade Quilombola dos Luízes também me revelou algo sobre os moradores da cidade onde vivo. Um deles diz respeito à questão da invisibilidade da comunidade no contexto da

cidade com a qual ela divide seu espaço. Há dois anos trabalhando com a pesquisa para escrita deste texto, conversei com muitos belo-horizontinos que sequer tinham ouvido falar dos Luízes. Muitas foram as expressões de espanto e surpresa ao saberem da existência de uma cidade na quilombo. O espanto aumentava quando fazia referência à localização da comunidade, bairro Grajaú, região nobre da capital.

INCRA, Fundação Cultural Palmares, UFMG, MPF, MPE, DPU, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Prefeitura, Justiça Estadual e Federal, Polícia Militar, todos esses atores guardam muitos documentos relacionados aos processos de expropriação enfrentados pelos Luízes ao longo das últimas décadas. A comunidade já foi notícia em inúmeras matérias de jornais da capital, já ocorreram audiências públicas na Assembleia Legislativa do Estado, os comunitários já fizeram várias manifestações, ocuparam um prédio que estava sendo construído dentro do território e ainda assim o desconhecimento da população em relação à comunidade é assombroso.

Não é o caso aqui de passarmos a refletir sobre as origens desta invisibilidade, mas de reconhecermos que ela existe. Devemos refletir sobre esse problema porque no caminho da cidade há um quilombo. A reparação histórica também é uma demanda da comunidade. É preciso avançar no sentido de começarmos a contar a história de Belo Horizonte incluindo todos os atores que foram direta e indiretamente envolvidos por seu projeto político. Nesse sentido, a comunidade precisa ser lembrada não como uma espécie de apêndice do espaço da cidade, mas sim como um espaço de resistência que se constitui ora se articulando com a cidade, na medida em que os alimentos plantados nas hortas eram destinados à venda na e para a cidade, e ora procurando se contrapor ao avanço predatório sobre o seu território.

A sobreposição do contexto urbano no território quilombola se dá de forma a produzir uma ruptura do vínculo com a terra, já que essa sobreposição tem como principal característica a mercantilização de um espaço que antes não era vivido a partir destes termos.

É preciso lidar com a ideia de que os Luízes não tiveram nenhuma condição de fazer frente a este avanço, porque a partir do que contam os comunitários, nunca se viveu ali pensando em comercializar a terra, principalmente por se tratar de espaço de uso comum. O território do passado, o território da memória, apresenta marcas muito fortes de um espaço no qual a prioridade era a reprodução social da vida comunitária. Mesmo que os tempos fossem difíceis, a memória dos Luízes nos remete a um espaço marcado pela autonomia em relação à

cidade, como também por profundos laços de solidariedade entre os núcleos familiares.

A urbanização no século XX é um processo global, para o qual o Terceiro Mundo é cada vez mais arrastado. Antes de 1900, quase todo o crescimento urbano tinha lugar no Ocidente. Houve uma certa expansão das cidades do Terceiro Mundo nos cinquenta anos seguintes, mas o período principal do seu crescimento ocorreu nos últimos quarenta anos ou coisa parecida. Entre 1960 e 1992, o número de habitantes urbanos no mundo aumentou cerca de 1,4 bilhões. Prevê-se que cresça cerca de mais um bilhão nos próximos 15 anos. Nos países do Terceiro Mundo o número de pessoas que vivem nas cidades está a aumentar todos os anos a um número equivalente à população da Espanha. (GIDDENS, 2000, p.563)

Importante notar que essa avalanche de urbanização - anunciada, quase sempre, como modernização e progresso - vai ser vivida de diferentes formas pelos diversos grupos sociais que compõem as sociedades de classe. Certo estamos de que se este processo se desenvolve em uma sociedade hierarquizada e desigual como é o caso da sociedade brasileira, os impactos também vão ser sentidos de forma desigual. No caso específico da comunidade de Luízes, o processo de urbanização da região contribuiu para o acirramento de uma série de conflitos: entre os próprios comunitários, entre os membros da comunidade e os invasores e entre a comunidade e o poder público.

Partindo da nossa formação social, da nossa história propriamente dita, e de tudo que implica a condição de colônia e de sociedade escravocrata por mais de três séculos, e procurando articular essa história com a virulência dos processos de urbanização, talvez estejamos mais próximos de compreender o jogo assimétrico das forças dos atores sociais implicados na regularização fundiária da comunidade quilombola de Luízes. De alguma forma, os processos de urbanização carregam consigo a ideia do novo, do moderno, mas isso garante que estes processos inaugurem uma nova ordem social?

Existem documentos no processo de regularização fundiária instruído pelo INCRA que comprovam a antiguidade da luta contra o esbulho que, em nenhum momento, foi realizado sem que os Luízes protestassem e buscassem as autoridades competentes. O documento apresentado no Anexo I é apenas um exemplo, dos muitos que existem neste procedimento administrativo, em que uma comunitária representa contra um invasor. Datado de 1984, conta que Cordelina Eugênia Nunes Moreira denuncia violência sofrida e ameaça de morte. À época, inventariante do espólio de Vitalino Nunes Moreira, Cordelina, segundo

contam e como evidenciam muitos documentos, era uma pessoa muito combativa e fez o que pode para conter as invasões. Cordelina foi encontrada morta em sua casa, os Luízes dizem que foi assassinada com uma pancada na cabeça.

O processo do INCRA conta também com boletins de ocorrências contra muitos outros invasores, denúncias ao Ministério Público Estadual, indicações das muitas ações movidas contra os invasores, inclusive contra grandes construtoras, como Milão e Patrimar. Conta ainda com uma infinidade de certidões de vários cartórios da região atestando a propriedade da terra primeiro por Nicolau Nunes Moreira e depois pelo seu filho e herdeiro, Vitalino Nunes Moreira. Algumas destas certidões remontam ao final do século XIX, quando boa parte da região ainda pertencia à Fazenda Calafate, desapropriada para a construção da nova capital.

Considerando toda a documentação que compõe o processo de regularização fundiária no INCRA, pode-se ter uma pequena amostra da resistência da comunidade no âmbito institucional. Desde o primeiro momento em que as invasões mais violentas se deram, os comunitários acionam diversas instâncias estatais sem que alguma providência efetiva seja tomada. A morosidade da justiça e a "ineficiência" dos órgãos públicos administrativos em fazer cumprir a lei são, evidentemente, componentes indissociáveis das muitas invasões que se deram no território da comunidade ao longo das últimas décadas.

As inventariantes, primeiro Cordelina, depois Maria Luzia e atualmente Jorgina, atuaram, e como representantes do espólio de Vitalino Nunes Moreira moveram ações na justiça contra os invasores. Se não houvesse propriedade comprovada do terreno não caberia a figura das inventariantes. E ainda, se não houvesse propriedade comprovada a Prefeitura não precisaria ter desapropriado parte do terreno para a abertura da Avenida Silva Lobo.

A luta já se dá, portanto, muito antes da possibilidade da comunidade reivindicar suas posses a partir de uma identidade étnica diferenciada. O processo deflagrado a partir de meados da primeira década deste século cria uma nova possibilidade de enfrentamento no âmbito da União e na medida em que instrui o processo administrativo com um laudo antropológico, o INCRA passa a ter elementos para o reconhecimento do território que vão além da lógica cartorial.

A pesquisa antropológica cumpre a finalidade de ouvir os comunitários e de reconhecer elementos de um *ethos* que ancora a identidade tradicional reivindicada. Com isso,

para além da documentação comprobatória de propriedade, o INCRA busca elementos que prescindem desta mesma documentação para o reconhecimento do pleito da comunidade como grupo diferenciado da sociedade nacional por seus costumes, crenças, modos de ser e de fazer.

Diante da possibilidade de deliberar em favor dos Luízes, o INCRA se vê diante da chance de caminhar no sentido de promover uma reparação histórica que desde a abolição da escravatura encontra-se por fazer. A possibilidade de efetivação da ordem constitucional vigente cria novas expectativas nos atores envolvidos e confrontam o Estado brasileiro com sua própria história.

Trata-se do seguinte: quanto mais o espaço e a distância se reduzem, maior é a importância que sua gente lhe atribui; quanto mais é depreciado o espaço, menos protetora é a distância, e mais obsessivamente as pessoas traçam e deslocam fronteiras. É sobretudo nas cidades que se observa essa furiosa atividade de traçar e deslocar fronteiras entre as pessoas.

Fredrik Barth, o grande antropólogo norueguês contemporâneo, destacou que – ao contrário da equivocada opinião comum – as fronteiras não são traçadas com o objetivo de separar diferenças. Ao contrário, justamente porque se demarcam fronteiras é que, de repente, as diferenças emergem, que as percebemos e nos tornamos conscientes delas. Melhor dizendo, vamos em busca de diferenças justamente para legitimar as fronteiras. (BAUMAN, 2009, p. 1)

Na medida em que a comunidade vai se vendo ameaçada pela expansão urbana e não vê meios para barrar essas perdas, a comunidade vai acionando sua história a partir da memória coletiva do grupo. Vai sendo compelida a resgatar na memória a história de sua ancestralidade, de suas práticas de reprodução social, de sua religiosidade e de seu pertencimento étnico. Na prática, as transformações ocorridas na região descaracterizam não só a paisagem, como também as relações de um mundo iminentemente rural fundadas a partir de vínculos profundos com a dimensão territorial.

O conjunto das transformações tecnológicas, econômicas e sociais, correlatas ao nascimento e ao desenvolvimento das cidades e, em particular, aos progressos da divisão do trabalho e à aparição da separação do trabalho intelectual e do trabalho material, constituem a condição comum de dois processos que só podem realizar-se no âmbito de uma relação de interdependência e de esforço recíproco, a saber, a constituição de um campo religioso relativamente autônomo e o desenvolvimento de uma necessidade

de “moralização” e de “sistematização” das crenças e práticas religiosas. A aparição e o desenvolvimento das grandes religiões universais estão associados à aparição e ao desenvolvimento da cidade, sendo que a oposição entre a cidade e o campo marca uma ruptura fundamental na história da religião e, concomitantemente, traduz uma das divisões religiosas mais importantes em toda sociedade afetada por esse tipo de oposição morfológica. (BOURDIEU, 2011 , p. 34)

Quando D. Vera nos fala sobre a festa de Santana do passado, do tempo dos antigos, ela nos conta de uma festa em que várias guardas de congado participavam. Vinha gente de longe, parentes de Nova Lima. Quando Miriam nos fala sobre a celebração de agora, ela nos conta que pela primeira vez o congado não participou da festa, aparecendo somente o padre, rezando a Missa Conga.

A ausência das guardas de congado pode ser lida como o reflexo direto da perda de parte significativa do território e a conseqüente perda de autonomia correlata a este processo, com redução dos espaços de convivência da comunidade com grupos com os quais sempre estiveram em interação. Se a festa hoje acontece com muita dificuldade, até mesmo porque várias pessoas já moram mais na comunidade, não se deve desconsiderar o ambiente hostil a esta manifestação social e cultural do grupo, dificuldade surgida a partir do adensamento vertiginoso da malha urbana na região.

A grande festa realizada em tempos idos, a festa que reunia diversos grupos de congado e que, por certo, se tratava de um momento único para os comunitários e para aqueles que vinham de fora, fortalecia e propagava laços de solidariedade antes da invasão da nova capital. O contexto cada vez mais higiênico imposto pela chegada e pela expansão da cidade moderna cria uma relação evidente de oposição entre práticas adequadas e práticas não autorizadas que vão violentar, sobremaneira, os costumes, hábitos e a vida comunitária de outrora. Esta subordinação de mundos se entrelaça ao projeto político moderno que para se instalar definitivamente, precisa não só se contrapor, mas eliminar a lógica camponesa que em muitos aspectos lhe é francamente desfavorável:

Não seria demais lembrar as características da condição camponesa que obstam a “racionalização” das práticas e crenças religiosas: entre outras, a subordinação ao mundo natural que estimula a “idolatria da natureza”, a estrutura temporal do trabalho agrícola, atividade sazonal intrinsecamente rebelde ao cálculo e à racionalização, a dispersão espacial da população rural que dificulta as trocas econômicas e simbólicas e, em consequência, a

tomada de consciência dos interesses coletivos. Ao contrário, as transformações econômicas e sociais correlatas à urbanização, seja o desenvolvimento do comércio e sobretudo do artesanato, atividades profissionais relativamente independentes dos imprevistos naturais e, por isso, relativamente racionalizadas ou racionalizáveis, seja o desenvolvimento do individualismo intelectual e espiritual favorecido pela reunião de indivíduos libertos das tradições envolventes das antigas estruturas sociais, só podem favorecer a “racionalização” e a “moralização” das necessidades religiosas. (BOURDIEU, 2011, p. 35)

Com isso posto, enfatizo que todas as dimensões da vida social do grupo são afetadas. As transformações não se restringem ao nível da vida material, à impossibilidade de continuar usando água da bica ou mesmo à impossibilidade de possuir uma horta ou de terem um galinheiro ou um chiqueiro. O rompimento com a lógica camponesa e a aproximação da nova capital são eventos que provocam rupturas profundas no modo de vida tradicional do grupo.

## Capítulo V

### O processo administrativo no INCRA: Retratos de um campo acirrado de disputas

Até aqui tratei de enfatizar os impactos do avanço da malha urbana sobre o território da comunidade e sobre o modo de vida comunitária. Passo a analisar um ponto que considero dramático no processo administrativo de regularização fundiária do território de Luízes levado a efeito pelo INCRA: a alteração do perímetro definido pelo estudo antropológico.

Para que esta alteração fosse realizada, a sede do INCRA, em Brasília, aconselha aos agentes do órgão local a realizarem consulta à comunidade sobre a retirada de dez imóveis de alto valor do perímetro delimitado pelo laudo antropológico. Para isso o INCRA realiza duas reuniões com a comunidade num intervalo de cerca de quatro meses, sendo que a primeira acontece em 12 de dezembro de 2011 e a segunda, que passo a analisar, ocorre em 16 de março de 2012 que é gravada por um documentarista francês que captava imagens para a realização de um documentário sobre comunidades quilombolas em Minas Gerais<sup>10</sup>.

A transcrição do início da reunião foi bastante complicada, pois os presentes conversavam muito entre si. Em determinado momento, o Sr. Antônio Carlos, servidor do INCRA em Belo Horizonte, que abriu a reunião, solicita aos participantes que se apresentem. Como todos se apresentaram muito rapidamente, me foi possível fazer uma listagem um tanto incompleta dos nomes das pessoas, mas optei por reproduzi-la para demonstrar o número expressivo de representantes do INCRA, o que, a meu ver, demonstra a preocupação dos representantes do órgão em dar legitimidade ao que estavam prestes a fazer.

A partir deste áudio e das falas dos presentes, procurei construir, apoiado na documentação que compõe o processo no INCRA, uma visão crítica do procedimento administrativo a partir de uma leitura antropológica dos fatos ocorridos.

**Início da Reunião – nesse momento cada um se apresenta:** Danilo Chefe do Setor de desenvolvimento da reforma agrária do INCRA, Procurador Federal do INCRA Carlos Valadares, Chefe do Setor de ordenamento do INCRA, Rosália e Luci e Antônio Carlos e Carlos Calazans, Superintendente do INCRA, Robervone Coordenadora Substituta de Regularização Fundiária

---

<sup>10</sup> O documentarista a que faço referência é Raphael Grisey que dirige o documentário recém lançado em Belo Horizonte, “Remanescentes” (2015).

do INCRA sede, Roberto Antropólogo da Sede do órgão em Brasília, Professor Leonardo Fígoli que coordenou a equipe que elaborou o Laudo Antropológico sobre os Luízes, Dona Luzia dos Luízes, Núbia dos Luízes, Maria Auxiliadora Defensora Pública Estadual, Rodrigo Marques dos Luízes, Jorgina dos Luízes, Maria Lúcia dos Luízes, Alda Maria dos Luízes, Rosa dos Luízes, Miriam Aprígio dos Luízes, Daniel do NUQ, Raphael (documentarista que gravou o audio dessa reunião), Daniela dos Luízes, Gilberto Barros dos Luízes, Vera Lucia dos Luízes, Luci amiga de Jorgina dos Luízes, Tânia do gabinete do deputado Paulo Lamac Cordenador da Frente de Promoção da Igualdade Racial, Maíra assistência social da gerência regional de políticas sociais da Prefeitura de Belo Horizonte, Denise coordenadora da política de promoção da igualdade racial da Prefeitura de Belo Horizonte. **Fala de Carlos Calazans:** e ausentes, porém convidados para a reunião, representante do Ministério Público Federal Dr. Cilmara e a Defensoria Pública da União.

**Segue, às apresentações, a fala do Sr. Antônio Carlos, funcionário do setor de Quilombos do INCRA/MG:** Pra efeito de se promover a regularização de territórios quilombolas nós temos que adotar uma série de procedimentos administrativos né, e dentre esses procedimentos né, especialmente na fase inicial né, nós temos que produzir um documento denominado de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação. Em Dezembro de 2010 nós concluímos a produção desse documento né, do qual faz parte inclusive né, um documento quase que principal, o Relatório Antropológico né, que no caso da comunidade em questão né, foi elaborado pelos pesquisadores vinculados ao Núcleo de Estudos de Populações Tradicionais de Comunidades Quilombolas da UFMG, mais conhecido como NUQ né. Bom, quando nós submetemos essa questão ao CDR, CDR é abreviatura do que a gente chama de Comitê de Decisão Regional né, é uma instância de decisão instalada na Superintendência Regional do INCRA né Minas Gerais, como em outras Superintendências dos diferentes estados do país né. Bom, nessa reunião nós expusemos para o Comitê de Decisão Regional então né, qual a proposta que nos foi apresentada né, pela, através do Relatório Antropológico né, do território que ia ser regularizado em favor da comunidade de Luízes né, pra quem conhece bem o estudo que foi né, e é da comunidade né, sabe que dentro desse território foram incluídos né, imóveis né, de expressivo valor né. Nessa reunião que eu citei agora a pouco que nós fizemos no dia 12 né, não sei se vocês vão se recordar né, nós viemos aqui justamente pra dizer pra vocês né, em função da conclusão do Relatório Técnico de Conclusão e Delimitação, qual era...nós viemos nessa reunião passada né, esclarecer a comunidade né, a respeito do que teria sido a orientação né que nos foi passada pela direção central do INCRA pra efeito de nós continuarmos conduzindo né, esse processo né, porque em termos práticos né, desde essa data em que nós concluímos o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, esse processo de certa forma ele tá parado né e pra efeito desse processo volta a anda né, nós temos que tomar certas decisões né, no que diz respeito ao conteúdo técnico do Relatório de Identificação e Delimitação, que daqui pra frente vo chama de forma abreviada de RTID, certo? E indo direto ao assunto, sem muita enrolação né, a questão que tá, que nós queremos hoje aqui discutir né, é a respeito desses

imóveis aí né, de elevado valor né, que tão dentro do território quilombola, tá certo? E em princípio a orientação que veio de Brasília né, é pra que a comunidade pensasse nessa questão e naquela ocasião da última reunião eu tinha inclusive lido e se vocês quiserem que eu leia, aqui de novo né, posso ler né, a respeito desses imóveis aqui que tão sendo objetos dessa polêmica toda. É um total de dez imóveis tá. Bom, o primeiro deles: uma casa localizada na rua Arthur Ferrari número 90, uma casa situada na rua Henrique Burnier número 223, um prédio residencial localizado na rua Henrique Burnier 213, um prédio residencial localizado na rua Henrique Burnier 201, uma casa localizada na rua Henrique Burnier número 189, um prédio residencial localizada na rua Henrique Burnier 153, o edifício Dine localizado na rua Henrique Burnier 1631, o edifício Valentino Romanele, localizado na rua Orivaldo Martins Ferreira número 30, o edifício San Marino localizada aqui na avenida Silva Lobo 2019 composto por 36 apartamentos com direito a uma, duas ou três vagas de garagem e além desses apartamentos outras cinco lojas, o edifício Santa Felicidade localizado também na avenida Silva Lobo 2057 composto por trinta e seis apartamentos com direito a duas ou três vagas de garagem além de outras dez lojas são esses os imóveis que são objeto dessa questão que hoje a gente quer tratar aqui, bom, isso é tentando ser sintético né, a orientação que veio de Brasília na ocasião né, foi pra que a comunidade né, considerando né, a situação de valor desses imóveis né, ponderasse né, pensasse né, numa situação né, pra efeito de decidi né, se a comunidade né, com toda liberdade, entende que o Relatório tem que ser regularizado da forma como ele foi originalmente definido né, ou seja, com esses imóveis, dentro né, que eu acabei de ler né, ou se a comunidade né, vamo dizê de certa forma, vamo dizê de bom grado né, abria mão desses imóveis. Nua e crua é essa questão que tá colocada. E nesse parecer também né, sendo reproduzido o que nele está estabelecido né, ficou lá ou deixou a entender né que a partir do momento que a comunidade não concordasse com a exclusão né, em princípio, desses imóveis de maior valor né, que o Conselho Diretor do INCRA, sediado em Brasília né, composto pelo presidente do INCRA e pelos diferentes diretores né, tomaria pra si né, o caso, pra efeito de uma tomada de decisão. Cada um entendi aí, vamo dizer, acho que essa questão num fica subentendida né, eu entendo que lá em Brasília tomariam a decisão né, por questão de conveniência e oportunidade que talvez poderia diferir da decisão que a comunidade aqui viesse a tomar.

A fala do Sr. Antônio Carlos dá início a um debate acalorado. Os representantes do INCRA, em uníssono, estão ali para informar à comunidade que a condição necessária para que o processo *volte a andar* é a retirada dos imóveis citados, da área demarcada pelo relatório antropológico. Os representantes do INCRA, em momento algum da gravação, dão mostras de que pretendem verificar se os imóveis foram construídos de forma irregular, no território do Quilombo, ou mesmo, no caso dos Luízes, na propriedade do espólio de Vitalino Nunes Moreira. O ponto mais enfatizado pelos agentes diz respeito ao alto valor dos imóveis

e à conseqüente impossibilidade orçamentária do órgão de arcar com estas desapropriações.

Fica-se com a nítida impressão de que a reunião não passou de uma notificação verbal de que estes imóveis não poderiam ficar dentro da área pleiteada. O assunto já tinha sido pauta da primeira reunião e já tinha ficado acordado que a comunidade não aceitaria a revisão do perímetro. Ficou informado, portanto, que se os Luízes não abrissem mão desses imóveis na área pleiteada, o INCRA os tiraria, como realmente depois o fez, sob pretexto de adequar o pleito às possibilidades orçamentárias do órgão.

Diante do impasse e da discussão acalorada, o Superintendente do INCRA interrompe as discussões e pede a palavra:

**Primeira intervenção do Sr. Carlos Calazans. À época, o Superintendente em exercício:** Deixa eu tentar fazer uma intervenção aqui, chutá a bola. Eu sou presidente do Conselho aqui em Minas, pelo papel que me cabe né, eu sou o Superintendente. Então o que nós podemos discutir assim, no geral? Então nós estamos com a responsabilidade, o INCRA, com a atribuição legal definida por lei em todo o país com o Instituto. Nós estamos com essa responsabilidade no país, em Minas pra cuidar dessas terras....das nossas comunidades tradicionais e nas áreas de quilombo, de quilombolas. Nós tivemos e todos sabem que a gente teve, ano passado um sucesso, que foi pela primeira vez o reconhecimento de uma, um decreto da Presidência da República, que é a instância máxima de decisão, que nós temos no país, sob qualquer aspecto, então a Presidência da República decide, todo no que diz respeito ao que...no que concerne vetar, aceitar ou acatar os estudos e os encaminhamentos feitos pelas instâncias inferiores, tanto nas diretrizes ligadas nas Superintendências regionais como também nas...como também o INCRA nacional, o que que nós entendemos? Nós, eu penso que a gente tá preparando, pra a Presidência da República e para a direção nacional do INCRA, em cada Estado, as questões ligadas, aos territórios e as comunidades quilombolas no país todo. Pra tê embasamento, pra que chegue até a Presidência da República, para elaborar e concluir o decreto. E nesse aspecto cabe a gente fazer assim, duas leituras claras no que diz respeito aos **Luzis**, mas que pode significar pra todas as questões. Você tem um estudo antropológico, que é um grande estudo, serve como um marco e como base da decisões tomadas e como princípio também, a gente pode falar, como princípio, das decisões tomadas com o reconhecimento destas comunidades. Como nós temos vários encaminhamentos, de várias áreas em Minas, pra se encaminha pa Presidência, nós é que temos que discutir aqui de forma clara, ao preparar esse decreto qual o melhor caminho pra que a gente tenha o Quilombo reconhecido? Do ponto de vista da nossa instituição? Qual o melhor caminho? Se nós fossemos pegar, não pela consciência né mas pela história, pelo reconhecimento, pela comunidade, pelo coração, pelos estudos, não tenha dúvida nenhuma que nós encaminharíamos pra Brasília, pra jogar a responsabilidade pra cima, toda a área definida pelo estudo. Porque? Por

quê é a base do estudo, porque o que, é o que todos ali, a ligação que tem, todo um núcleo que cuida disso na nossa Superintendência, o Antônio Carlos, a Luci, e todo o reconhecimento disso né, vc tem ao longo dos anos uma comunidade, em que pese essa comunidade ao longo dos anos foi sendo, é é, foi sendo construídos grandes investimentos dentro dessa comunidade, essa comunidade foi sofrendo então o ideal vamo resgata tudo que foi vilipendiado, que foi invadido nessa comunidade, isso valia para o princípio, o nosso desejo, agora, isso teria na conjuntura atual, considerando a conjuntura atual, do governo e dos encaminhamentos pra Brasília, eu penso uma grande dificuldade, para eficaz do decreto do reconhecimento da área, pelo que nós estamos conversando em Brasília e pelo que nós estamos conversando com a Presidência da República. E primeiro que a Presidência da República, pra mim como Superintendente do Conselho e como...e da minha origem também né, num vô fala aqui da minha origem, do envolvimento que eu tenho, do histórico que eu tenho com isso, com nossas causas e da minha origem, é claro que nós encaminharíamos todo o processo, tal como tá e encaminharia pra Brasília e diria...fiz a minha parte; a Presidência não quer de nos, que somos gestores, responsabilidade pelo que nós encaminhamos para Brasília, para a construção do decreto, dentro de uma consciência objetiva e dentro de uma conjuntura atual, nesse sentido, se nós formos considerar isso de forma clara, nós temos que dizer pra comunidade, que para o reconhecimento a comunidade vai edifica o decreto e de certa forma romperia um pouco com a paralisia, com o processo que dá nessas idas e vindas, é a exclusão desses imóveis e encaminha o decreto sem o imóveis que tão apontados no estudo.

A fala do Sr. Carlos Calazans nesta reunião é crucial para entendermos certos aspectos do problema em discussão. Em alguns momentos da reunião ele grita com os comunitários, bate na mesa e é acalmado pelos demais funcionários do INCRA, mas o trecho acima é também bastante significativo, porque diz muito do que pensa o representante do Estado sobre o pleito da comunidade.

Se de um lado o Sr. Carlos Calazans coloca *o coração, a história e o estudo antropológico* sobre a comunidade, de outro ele contrapõe tudo isso ao que chama de *consciência objetiva*. Ao mesmo tempo que diz reconhecer as injustiças sofridas pela comunidade - ele acredita que aconteceram muitos *investimentos* no território da comunidade - aponta para a impossibilidade conjuntural, política e objetiva de atender à demanda pelo território da forma como foi apresentada no laudo antropológico. Se no âmbito regional existe um Comitê de Decisão, este Comitê, na gestão desses Senhores, não iria contrariar a orientação de cima, orientação que segundo as falas de Antônio Carlos e Carlos Calazans, já tinha sido repassadas por Brasília, antes mesmo do Comitê Regional ter deliberado sobre o

caso.

A ideia de uma certeza, ou seja, a ideia de que o processo dos Luízes só voltaria a *andar* se estes *dez imóveis de alto valor* fossem retirados do perímetro delimitado pelo estudo antropológico, está presente desde a primeira fala desta reunião. A comunidade não foi reunida nesse local para discutir a situação desses imóveis. A reunião serve, única e objetivamente, para a comunidade ser informada de que reconhecer os prédios na área delimitada inviabilizaria o pleito.

Não seria no mínimo prudente, da parte do INCRA, num caso como esse, verificar se estes imóveis foram frutos de invasões de uma propriedade privada? Essa questão não é exatamente a demanda da comunidade expressada no estudo antropológico? Qual a pertinência de um Comitê Regional se aquilo que faz é simplesmente acatar decisões de uma instância superior sem qualquer autonomia de decidir algo que seja divergente dessa instância? E por último, caso não houvesse indício de problemas graves nessa decisão, a retirada dos imóveis da área pleiteada não teria sido objeto de ação civil pública movida pelo MPF, em defesa dos direitos da comunidade.

O caso de Luízes, na minha compreensão, está associado ao que Weber (2004) analisa acerca da categoria “dominação”, num complexo de relações que a desloca de uma leitura comprometida simplesmente com a ordem material e econômica das sociedades. “Nenhuma dominação, segundo a experiência, se satisfaz, de livre vontade, com motivos meramente materiais, meramente afetivos ou meramente racionais de valor com probabilidades de perdurabilidade” (WEBER ,2004, p.682). Como componente fundamental para que a dominação perdure no complexo relacional em que está inserida, Weber destaca “a crença na legitimidade” (WEBER ,2004, p. 682).

Nas sociedades onde há a presença de Estado e conseqüentemente a presença da “dominação legal com quadro administrativo burocrático” (p. 686), Weber demonstra que a própria sociedade cria um ambiente de impessoalidade dentro do qual impera a obediência por meio da crença dos indivíduos em algo compartilhado, em um valor que a sociedade como um todo participa e que é emanado pela liderança desta associação.

No caso em pauta, ao se deparar com um estudo antropológico que reconhece imóveis de alto valor dentro do território da comunidade, o que, de alguma forma, compromete o *bom andamento* do processo administrativo junto ao INCRA, a autoridade regional máxima

desloca o critério científico/antropológico para o campo das emoções e do coração e passa a amparar suas justificativas em algo que nomeia de “*consciência objetiva*”.

A despeito das controvérsias geradas no âmbito da discussão sobre o estatuto da Antropologia como ciência, não há qualquer dúvida de que na confecção de um laudo, o antropólogo desenvolva sua análise a partir de critérios tanto objetivos quanto rigorosos. Existe um longo histórico de cooperação entre antropólogos e o Ministério Público Federal e aqueles não podem simplesmente dizerem o que querem em um laudo, afinal de contas, toda uma rotina de trabalho já se encontra razoavelmente consolidada, além da atuação do antropólogo ser amplamente discutida em artigos e encontros promovidos pela Associação Brasileira de Antropologia, dentre outras instituições. Há que se lembrar também do código de ética da Associação Brasileira de Antropologia e da apreciação atenta dos desdobramentos destes trabalhos pela comunidade de antropólogos<sup>11</sup>.

Não se trata, portanto, de uma ação irresponsável, ou movida somente pela *emoção*, mas também diz respeito a uma ação realizada a partir de critérios que orientam o fazer antropológico. O próprio Carlos Calazans reconhece o esbulho sofrido pela comunidade, mas seu posicionamento é baseado no cálculo político, no momento conjuntural ou em algo que nos escapa e não em critérios de razoabilidade e de legalidade, princípios que deveriam orientar suas ações enquanto agente público no exercício de suas funções.

O Superintendente não parece preocupado com aquilo que o saber pode mostrar. Diante da situação de conflito entre os pretensos proprietários e a comunidade quilombola, a ordem estatal, diante da qual a comunidade se encontra no momento desta reunião, informa aos comunitários que não bastam sua história, as ações judiciais, o laudo antropológico e muito menos o histórico de violência sofrido pela comunidade. A decisão de retirar os imóveis do território da comunidade, se tornou a condição necessária para que o processo pudesse *voltar a andar*.

Datado do dia 18 de agosto de 2008, o anexo II trata de mensagem eletrônica do

---

<sup>11</sup> Bons exemplos deste tipo de debate, levado a efeito pela comunidade de antropólogos são os documentos que ficaram conhecidos como Carta de Ponta das Canas, elaborado no âmbito da oficina sobre laudos antropológicos realizada pela ABA e NUER/UFSC em Florianópolis de 15 à 18 de novembro de 2000, bem como o “Protocolo de Brasília – Laudos Antropológicos: condições para exercício de um trabalho científico”, documento fruto de oficina de trabalho realizada em Brasília, nos dias 17 e 18 de julho de 2015, promovida pela ABA, a partir de sua Comissão de Assuntos Indígenas (CAI), de seus comitês Quilombos, e Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos, das assessorias de Laudos Periciais e de Meio Ambiente.

professor Leornado Fígoli para o Sr. Antônio Carlos, o mesmo que abre esta reunião, informando sobre a tentativa de venda de lotes adjacentes à comunidade. Isso ocorrendo pela internet e no período em que o laudo antropológico estava sendo produzido. Nesse momento, em que a equipe do laudo contava com uma advogada assessorando a pesquisa, algo parece ter sido feito. Mas e quando a equipe foi embora? E no passado? Era de se esperar que ao menos isso fosse levado em conta antes do INCRA fazer a *proposta* para a comunidade de retirar os imóveis de alto valor do território pleiteado. Qual a importância desses imóveis serem de alto valor se tiverem, de fato, sido construídos em terras invadidas? Essas questões não parecem preocupar os representantes do INCRA presentes na reunião.

O processo administrativo dos Luízes tem muitas nuances e estas demonstram que nem sempre o INCRA esteve divergindo do pleito da comunidade. Cerca de dois anos antes da reunião com a comunidade realizada em 16 de março de 2012, respondendo a uma solicitação da Defensoria Pública da União assinada pela defensora Giedra Cristina Pinto Moreira, o INCRA, através de seu representante na ocasião, o Sr. Antônio Carlos da Silva, emite parecer com o seguinte conteúdo:

“Em atenção a pedido formulado por Vossa Senhoria, no sentido de verificarmos se lotes localizados no quarteirão limitado pela Avenida Silva Lobo e ruas Xapuri e Arthur Ferrari, do Bairro Grajaú, nesta Capital, nos quais a empresa **Patrimar Engenharia** pretendia construir o **Edifício Greenwich**, são partes integrantes do território pleiteado pela comunidade quilombola dos **Luízes**, temos a manifestar:

Para tratar de regularização fundiária do território pleiteado pela comunidade quilombola de Luízes, foi formulado nesta Superintendência Regional o processo administrativo 54170.003740/2005-98, que se encontra na fase de produção do documento intitulado Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID.

Das peças que compõem o aludido RTID, já foram produzidos: a) o Relatório Antropológico de Caracterização Histórica, Econômica e Socio-Cultural; a planta topográfica e o memorial descritivo do perímetro do território quilombola.

Com base nessas duas peças técnicas e, também, em dados obtidos através de atendimento on-line no site da **Patrimar Engenharia**, podemos afirmar que essa empresa pretende edificar num terreno com área de 2.963 metros quadrados, que abrangeria, ao que tudo indica, os **lotes 05** (360 metros quadrados), **06** (360 metros quadrados) **07** (353 metros quadrados), **08** (367,77 metros quadrados), **09** (366,32 metros quadrados), **10** (300,82 metros quadrados) **11** (274,40 metros quadrados), **12** (282,20 metros quadrados) e **13** (298, 70 metros quadrados), **Quarteirão 174, do Bairro**

**Grajaú, estando todos esses lotes inseridos no perímetro do território pleiteado pela comunidade quilombola de Luízes. (...)**

De acordo com os croquis 1 e 2, anexos, que retratam a memória espacial do grupo, o local previsto para a construção do citado edifício era um brejo cortado por uma das três trilhas mais utilizadas pela comunidade. Essa trilha “seguia paralelamente ao córrego Piteiras e ligava a casa de Vitalino às casas de suas irmãs, Maria Angelica e Flausina. Para chegar à casa de Flausina era necessário atravessar um brejo e, em seguida, um boqueirão. Esse local é lembrado com frequência como cenário de acontecimentos fantásticos.

Em direção à casa de Flausina, outro ponto significativo para a comunidade “cano d’água” da rua Xapuri, descrito como “lugar de brincadeiras, ponto de passagem e de destaque no ambiente”. (...)

Significativa transformação na paisagem pode ser notada no croqui 2, quando teve início um processo de adensamento populacional na região: (...) (década de 50)

Pelo exposto, é possível perceber que se trata de um espaço tradicional da comunidade. Fazem parte da memória e identidade dos quilombolas de Luízes as referências ao local. Portanto, os lotes em questão são considerados como espaço necessário à reprodução do grupo, conforme estabelecido pelo artigo segundo, parágrafo segundo do Decreto 4887, de 20 de novembro de 2003.”

É quase impossível acreditar que a pessoa que assina este documento seja a mesma pessoa que, na reunião com a comunidade, apenas dois anos depois, esteja se manifestando em favor da retirada dos imóveis de alto valor do território pleiteado. A parte do território em disputa, à qual este documento faz referência, acabou sendo objeto da ação civil pública 66667.97.2010.4.3800 movida pela Defensoria Pública da União em favor da comunidade. As obras deste edifício chegaram a ser paralisadas por decisão liminar, porém a construtora consegue derrubar a liminar e conclui o Edifício. Ao final da disputa, eis o prédio pronto:

Em  
Defensoria  
União



nota, a  
Pública da  
chegou a

desaconselhar a compra dos imóveis localizados dentro da área em disputa:

Os empreendimentos Terrazo Splendore Residence e Greenwich Village, em fase de construção no bairro Grajaú, em Belo Horizonte (MG), ocupam parte de área reconhecida administrativamente como território da Comunidade Quilombola dos Luízes. Os imóveis são de responsabilidade das empresas Novolar, Cifer e Unenco.

Na avaliação da Defensoria Pública da União (DPU) em Minas Gerais o investimento de economias pessoais e familiares nessas unidades habitacionais constitui uma operação de alto risco – nos termos dos artigos 6º e 31 do Código de Defesa do Consumidor. A DPU alerta que utilizará todos os meios legais e processuais cabíveis na defesa dos direitos da comunidade quilombola, por ser esse um dever da instituição.

A área é objeto de várias disputas. Existem atualmente diversos procedimentos e ações judiciais em andamento em relação ao caso.

A questão dos Luízes nos remete a uma reflexão cada dia mais necessária sobre o alcance real das ações dos órgãos de proteção das comunidades tradicionais. É preciso lembrar que uma das justificativas dadas, pelos representantes do INCRA, para a retirada dos imóveis de alto valor do perímetro pleiteado, era que o órgão não disporia dos recursos para as desapropriações. Lembremos também que, apesar de terem sido convidados, não apareceram nem o representante da Defensoria Pública da União e nem o representante do Ministério Público Federal na reunião do dia 16 de Março de 2012.

Como ocorreram invasões durante a fase de instrução do processo administrativo no INCRA, pode-se corroborar a versão dos Luízes sobre como esse processo se dá, pois mesmo nesse momento, em que as atenções estavam de alguma forma voltadas para a comunidade, há uma série de investidas contra o território e, ao final, nada de efetivo é feito para conter a onda de esbulho.

Tudo isso faz muito mal à comunidade. As pessoas vão ficando desgastadas e reclamam muito, principalmente da postura do INCRA. Certos de estarem perdendo algo que lhes pertence e com um grande histórico de luta pela regularização de seu território, não se sentem representados e muito menos ouvidos por quem deveria fazê-lo.

Se por um lado o agente do Estado precisa cumprir as ordens legais de seus superiores, é preciso se recusar a cumprir ordens que não estão amparadas na lei. O agente do Estado tem meios para justificar a sua não participação em ações que considera de caráter duvidoso. A

atitude dos agentes envolvidos nesse processo, ratificam práticas que reiteram uma postura de descaso para com a comunidade.

Diferentemente da origem irregular, comumente atribuída às terras de quilombos, os casais fundadores da comunidade dos Luízes se instalaram à margem do córrego Piteiras, em 1895, em glebas de terras doadas ou adquiridas, originadas da Divisão da Fazenda Calafate, promovida pela Comissão Construtora de Belo Horizonte. O quilombo tem início, portanto, na aquisição ou mesmo recebimento compensatório de terras, presumivelmente por trabalho escravo, o que caracteriza o espaço do remanescente não como ocupação irregular, mas como quilombo de origem legal, pela situação regular das terras que deram origem ao nucleamento residencial do grupo. (NUQ, 2008, p. 7)

É preciso pensar na relação existente entre a emergência de identidades etnicamente diferenciadas e as mudanças no cenário político mais amplo. Podemos também pensar na relação existente entre a necessidade de afirmação de uma identidade etnicamente diferenciada e um contexto de crise do território, de perda de espaço e principalmente de perda de autonomia ligada ao processo de urbanização do espaço vivido (OLIVEIRA, 1998). Pensemos no acesso a um passado comum e compartilhado, mas brutalmente encerrado nas memórias e na necessidade de se marcar e de se diferenciar perante as mudanças na organização do território. Estas são reflexões que podem ser encontradas em muitos estudos antropológicos que discutem contextos de disputa acerca de territórios tradicionais e que estão presentes no caso dos Luízes.

Todas as vezes que andei pelos arredores do quilombo e abordei pessoas do bairro perguntando se sabiam da existência da comunidade na região encontrei pessoas muito seguras da existência do quilombo na região. Muitas destas pessoas sabiam da existência da comunidade e me indicavam, de forma bastante segura, o caminho para que eu pudesse chegar até o lugar. O entorno não me pareceu surpreso como o público mais amplo e mais distante da comunidade quando falei sobre a existência do território quilombola em contexto urbano. Apesar dessa distância parecer menor quando se trata da vizinhança da comunidade, mesmo porque muitos encontram-se diretamente implicados na questão, sente-se um certo incômodo, como se as pessoas tivessem algo mais a dizer.

A partir do momento em que a nova Constituição Federal é promulgada, portanto

desde 5 de outubro de 1988, garante-se aos remanescentes de quilombos prerrogativas constitucionais no âmbito da proteção de seus territórios tradicionalmente ocupados. O artigo 68, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias vem com o seguinte texto: *“Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”*.

Com o advento do decreto presidencial 4887/2003, regulamenta-se o referido artigo e fica estabelecido o INCRA como o órgão responsável pela regularização destes territórios. A comunidade dos Luízes, se em um primeiro momento deveria ter contado com o Estado para que sua propriedade privada não fosse invadida, viu-se ocupada pelo próprio Estado e hoje luta para que esse mesmo Estado promova a retirada dos não quilombolas do seu território tradicional.

Se antes da Constituição de 88 a questão deveria ser tratada no âmbito do município, ou mesmo no âmbito da justiça estadual, a partir da nova Carta Magna, o tratamento da questão passa para a esfera federal. O estatuto de proteção dos territórios quilombolas, inaugurado pelo artigo 68 do ADCT, de alguma forma cria uma possibilidade inédita de empoderamento para as comunidades e possibilita que estes atores sociais venham à luz reclamar e efetivar seu direito.

Mesmo que seja bastante questionável a atuação do INCRA nesse processo, é a partir desse novo cenário político que pela primeira vez o Estado, ou ao menos uma parcela desse Estado, vai ter a oportunidade de perceber a comunidade por meio de sua importância histórica. A documentação produzida no âmbito do processo administrativo junto ao INCRA é o primeiro esforço mais sistemático, por parte do Estado, para se ver para além do estigma e do descaso.

As doze pastas que compõem o processo e das quais tirei 593 fotografias, são compostas por uma série de documentos fornecidos pela comunidade, mas também documentos produzidos pelo Estado no âmbito das disputas pelo território. Além do laudo antropológico, há petições, pareceres, decisões judiciais, números de processos, certidões de cartório que atestam a legitimidade do pleito e que se configuram na mais volumosa fonte de informações escritas sobre a comunidade.

Nesse sentido, e considerando a situação atual do território, em que a sua parcela mais significativa encontra-se expropriada, passei a compreender melhor uma conversa que tive

com Miriam Aprígio em que ela enfatizou que a comunidade estava interessada em pesquisas que discutissem não mais os costumes ou mesmo o conhecimento da comunidade sobre plantas medicinais ou suas manifestações religiosas, mas sim em estudos que procurassem esclarecer as razões que geraram tantas perdas, como também as razões do descaso e da morosidade do Estado em relação às demandas eminentemente políticas do quilombo.

Discutindo o surgimento da noção de *processos de territorialização* a partir das questões levantadas pelos processos de etnogênese no contexto do Nordeste, João Pacheco de Oliveira esclarece-nos que:

“(...) a noção de *territorialização* é definida como um *processo de reorganização social* que implica 1) a criação de uma nova identidade étnica diferenciadora; 2) a constituição de mecanismos políticos especializados; 3) a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; 4) a reelaboração da cultura e da relação com o passado. (OLIVEIRA, 1998, p.55)

A situação de descaso para com a comunidade, refletida, em parte, na reunião que discutiu a retirada de dez imóveis de alto valor do território pleiteado não aponta somente para a falta de recursos da pasta ministerial para as devidas desapropriações, como argumentou a funcionária do INCRA na reunião do dia 12. Não é que esse aspecto não seja importante, já que revela, de alguma forma, um descaso com a própria política de gestão da terra no âmbito do Governo Federal. Mas aqui seria importante reter a ineficácia do Estado no caso e pensá-la associada não a uma incapacidade técnica ou econômica de resolver tal situação, mas a um compartilhamento de valores e princípios que nada mais fazem do que explorar a desigualdade das forças em jogo, como o meio socialmente mais seguro de legitimação da autoridade estatal.

No momento em que se aciona o argumento da falta de recursos do órgão como empecilho para manter os imóveis de alto valor dentro do perímetro estabelecido pelo laudo, eles não estão querendo dizer que o órgão não reconhece as invasões, como disseram claramente os representantes do INCRA. O que está ocorrendo é uma virada de mesa, já que a solução dada pelos agentes do INCRA foi que a comunidade poderia recorrer judicialmente contra quem julgasse como invasores. Bom, será que nesse caso podemos pensar no judiciário como a instância do Estado que realmente tem a capacidade de reequilibrar as desigualdades

do jogo de forças estabelecido a partir das invasões do território tradicional? Fosse assim, o prédio da construtora Patrimar teria sido concluído?

Relacionando o pensamento de Frederick Barth sobre grupos étnicos com os elementos da noção de processos de territorialização, João Pacheco de Oliveira propõe que há uma relação entre os processos de etnogênese e os processos de territorialização, desterritorialização e reterritorialização dos grupos étnicos.

Na medida em que os Luízes se veem compelidos a se relacionarem com levas de invasores e com uma cidade que durante muito tempo se manteve relativamente distante, se viram compelidos, em parte pelo próprio Estado, a elaborar um discurso daquilo que foi vivido e que a memória guardou. Diante da impossibilidade de reproduzirem o modo de vida ancestral, ligado a atividades essencialmente camponesas, a rearticulação da comunidade dentro do processo de retomada de seu território se torna possível a partir de suas lembranças mais caras que são o esteio da afetividade e do sentimento de pertencimento do grupo no presente.

Nesse contexto de *interação inter-societária* e de surgimento desse grupo étnico, o conflito instaurado a partir da disputa pelo território aparece como um importante catalisador para o surgimento da identidade compartilhada. O acionamento da herança comum do grupo é um meio a partir do qual a reivindicação toma corpo e se autonomiza como algo que, segundo a Constituição Federal e a legislação correlata ao processo de regularização de território quilombolas, deveria ser o bastante para garantir a regularização do território da comunidade.

Muita coisa indica que a abolição da escravatura no Brasil não significou o fim da opressão sofrida pela população afro-descendente. A libertação, para muitos, significou um abandono à própria sorte, no contexto de uma sociedade composta por uma elite preconceituosa e completamente hostil às demandas desses grupos. Não é raro, portanto, principalmente no período pós-abolição, a formação de núcleos de ex-escravos e seus descendentes e mesmo de casamentos entre esses grupos, assentados numa base territorial fixa, e desenvolvendo um modo de vida próprio relacionado a práticas de existência predominantemente camponesas:

A etnicidade supõe, necessariamente, uma trajetória, (que é histórica e determinada por múltiplos fatores) e uma origem (que é uma experiência primária, individual, mas que também está traduzida em saberes e narrativas

aos quais vem a se acoplar. O que seria próprio das identidades étnicas é que nelas a atualização histórica não anula o sentimento de referência à origem, até mesmo o reforça. É da resolução simbólica e coletiva dessa contradição que decorre a força política e emocional da etnicidade. (OLIVEIRA, 1998, p.64)

No tocante à identidade quilombola da comunidade de Luízes, o reconhecimento de sua dimensão étnica não pareceu ser um problema para os órgãos estatais envolvidos no processo de regularização territorial. No momento em que foi acionado e foi realizado o laudo antropológico, o INCRA teve a confirmação de que se tratava de uma comunidade quilombola por apresentar todos os elementos diacríticos exigidos pela legislação e pelas práticas estatais vigentes no âmbito deste reconhecimento.

O laudo antropológico se configura, no âmbito de todo o processo, numa espécie de laudo de autenticidade do discurso e da história contada pela comunidade. Trata-se de um documento que procura dar uma dimensão de legitimidade às provas e histórias que a comunidade apresenta ao Estado. É uma exigência legal, introduzida pelo Decreto 4887/2013 e que de alguma forma predispõe o Estado, por meio do INCRA, a levar adiante o processo de reconhecimento e regularização do território.<sup>12</sup>

Em se tratando da comunidade quilombola de Luízes, apesar de terem provas de propriedade do território e de estarem devidamente reconhecidos pelo Estado como uma comunidade remanescente de quilombos, portanto, de terem o direito à regularização de seu território garantido pela Constituição Federal de 1988, cabe reconhecer que os problemas enfrentados parecem apontar mais para um esgarçamento da esfera política, do que propriamente para problemas que dizem respeito, por exemplo, à incapacidade do INCRA em reconhecer a existência da comunidade e a legitimidade de seu pleito.

A análise dos documentos que compõem o processo administrativo 54170.003740/2005-98 no INCRA que trata da regularização fundiária da comunidade quilombola de Luízes levou-me a pensá-lo dividido em duas fases principais. A primeira consistiria no período que vai da abertura do processo administrativo e termina na conclusão do estudo antropológico realizado pelo NUQ-UFMG. O segundo momento vai das discussões que esse laudo suscita até o presente, já que o processo está em aberto no INCRA e a titulação

---

<sup>12</sup> Para uma reflexão sobre a atuação de antropólogos em contextos de elaboração de laudos antropológicos relacionados à questão quilombola ver: O'DWIER 2002.

parece estar longe de ser concluída. A parte, porém, que mais interessa à comunidade e que serve de guia para este trabalho é este segundo momento.

A conclusão do estudo antropológico cria um problema para os representantes do Estado: a existência de imóveis de “*alto padrão*” dentro do perímetro pleiteado. Não consegui encontrar qualquer documento produzido pelo INCRA que apontasse para a necessidade de levantar a real situação desses imóveis para amparar qualquer decisão em relação ao processo. Ao contrário, vemos muitos documentos produzidos pelo INCRA em que a questão central deste problema são os R\$ 100.000.000 de reais que seriam gastos para a desapropriação destes imóveis.

Diante de tal situação me vem sempre à mente a fala do então chefe do Setor Regularização de Quilombos do INCRA de que existiriam assuntos relacionados à situação dos Luízes que nunca ouviria de sua boca.

A fala do coordenador da equipe do laudo antropológico, o professor Leornado Fígoli, no contexto da já citada reunião com a comunidade no dia 16 de Março de 2012 traz à luz um dos principais eventos desta segunda fase: o INCRA não cogita manter os imóveis na área pleiteada somente por causa do seu alto valor e em momento algum vemos os seus representantes se preocuparem com a origem destas construções:

Eu só queria colocar uma questão, se não estou mal lembrando, naquela reunião em Dezembro, houve uma proposta de antecipar a cadeia dominial para se apurar a situação de todos esses imóveis dentro do perímetro, isso permitiria ao INCRA tomar decisões sobre informações mais claras a respeito da invasão, da não legitimidade dessas propriedades e me parece que, enfim, isso acabou sendo esquecido, creio que isso foi colocado na última reunião, em algum momento se levantou a possibilidade de se antecipar a cadeia dominial. (Professor Leonardo Fígoli)

Respondendo ao professor, o Sr. Carlos Valadares, então procurador do INCRA, admite que existiram, realmente, discussões em torno desta possibilidade, mas que não agiu por não ter sido provocado, já que não teria legitimidade para fazê-lo sem a devida provocação. Em meio ao clima tenso desse encontro, o citado Sr. pede a palavra:

Posso fazer um esclarecimento? Nós tivemos uma reunião no Ministério Público Federal onde se cogitou estas questões, porque fala-se muito em nulidade de registro, em títulos inválidos, falsificações e até a procuradoria

do INCRA se colocou à disposição para fazer parte de um grupo de trabalho junto com a Defensoria Pública da União pra poder analisar estes documentos porque o INCRA não tem legitimidade para atuar em nome da comunidade, judicialmente nós não podemos representar a comunidade em juízo, mas a defensoria pública pode, tanto a estatal como a federal então nós nos colocamos a disposição para examinar...eu fico até surpreso, eu já...nesse pouco tempo que eu acompanho essa questão do quilombo de Luízes eu vejo a Dona Luzia mostra esses documentos, toda reunião mostra esses documentos e eu num, assim, se eu fosse advogado, eu sou procurador do INCRA, se eu fosse advogado, eu poderia pega esses documentos e trabalha por ela pra fazê esse trabalho, pra vê se realmente aconteceu isso e busca solução jurídica pra isso, mas eu não posso, eu não posso advoga e não posso representar a comunidade, agora, eu acho assim, nós temo aqui a doutora que é defensora pública talvez eu não sei se ela já examinou isso, se já verificou essa documentação, porque sinceramente eu me sinto mal toda vez que eu vejo a Dona Luzia mostra esses documentos, parece que ninguém nunca olhou esses documentos. (Carlos Valadares)

Dona Luzia o interrompe: *Todos esses documentos estão na mão da doutora Giedra (defensora pública federal) e eu ponho entre aspas se ela está do nosso lado ou não, porque estão todos com ela.* E o professor Fígoli acrescenta:

*Esses documentos estão no segundo volume, anexo ao relatório, não é, com essa documentação, bastante organizada, bastante informação.*

Ao que parece, o procurador do INCRA não teve o cuidado de verificar no processo montado pelo próprio INCRA, a documentação que seguiu anexa ao estudo antropológico, pois os documentos de que fala Dona Luzia, segundo o antropólogo que coordenou o estudo, encontram-se em poder do órgão que o Sr. Carlos Valadares representa. Portanto, se o estudo chegou à conclusão de que os 10 imóveis de *alto valor* estão dentro do território da comunidade, não caberia ao INCRA ter um cuidado todo especial com essa documentação? Afinal de contas, trata-se de um laudo antropológico produzido por uma instituição estatal respeitada e reconhecida nacional e internacionalmente pela qualidade de seus trabalhos.

Ao justificarem a retirada dos imóveis de alto valor da área pleiteada baseando-se em questões de ordem financeira, o INCRA deslegitima tanto o estudo antropológico quanto a história da comunidade, sua ancestralidade, sua resistência, sua capacidade de demonstrar que estão lutando por algo garantido na Constituição Federal de 88 e por toda a legislação

correlata.

Um trecho da fala da Sra. Robervone, representante da sede do INCRA em Brasília, também presente nesta reunião, ilustra a divisão do processo que proponho aqui. Quando diz que:

De vocês, os males, na verdade, o mal já tá feito, isso é histórico pra vocês, mas é no momento dos males, o menos pior (se refere à retirada dos 10 imóveis de alto valor da área pleiteada para não atrasar mais ainda o andamento do processo), porque o male já tá muito grande, e é isso que hoje, no momento, a gente tá aqui pra tenta pelo menos, no momento, garantir isso pra vocês, e aí a gente partir pra briga inclusive com a, qual o nome da empresa? Patrimar, por que ela, quando o RTID tá em construção, quer queira, quer não, ela sabia que havia uma área em regularização fundiária e no nosso entendimento ela tava agindo de má fé, então a gente vai tenta corre atrás pra reverter de alguma forma, né, de reverte isso daí em benefício pra comunidade, agora de a gente também, **eu sei também que o INCRA é um órgão que vocês batem e beijam, sempre assim né**, mas se a gente não chega num consenso, aqui no momento, entendendo toda a problemática, escutando tudo que vocês tão passando... e quem na verdade tão sofrendo com o pior são vocês que tão lá não sou eu, não é o pessoal né, então se a gente não chega no momento, numa decisão razoável aqui, a gente não vai avançar. (Robervone)

Bater e beijar são as palavras que a representante do INCRA usa para caracterizar a relação entre os comunitários e o INCRA. Há, porém, no caso dos Luízes, uma pequena inversão desta ordem. No caso da comunidade quilombola dos Luízes talvez possamos pensar na primeira fase do processo como a fase do beijar, fase mais caracterizada por uma mobilização da comunidade em torno do projeto de reconstruir sua história, de repassar lembranças, lembranças dos tempos antigos, de rememorar as alegrias, as angústias, as dificuldades de uma história marcada pela vontade de resistir. Nesse primeiro momento, em que se deu o reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, a abertura do processo no INCRA para a regularização do território e em consequência disso a elaboração do laudo antropológico pela equipe do NUQ/UFMG, a comunidade se une em busca do objetivo comum. Os comunitários saem de suas atividades rotineiras, vão dar entrevistas, vão procurar documentos antigos, vão conversar intensamente entre si sobre seu o passado, seu presente e sobre perspectivas de futuro.

Como diria Luis Eduardo Soares: “O recorte que resgata o passado (...) revela

concepções sobre o presente e projetos para o futuro, intervindo nos conflitos e na determinação da ordem interna de poder” (SOARES, 1981, p. 35). Trata-se de começar pelo começo sincrônico, pelo ponto mais enfatizado pelo próprio grupo quando exprime traços de sua identidade, o que vai ser consolidado com os estudos realizados.

O estudo antropológico pode ser visto como algo capaz de capturar as evidências levantadas neste momento de mobilização. O resultado deste trabalho não carrega a verdade sobre o mundo. Ele apenas possui a capacidade de retratar uma trajetória, de exprimir um anseio, de reunir sistematicamente, em um relatório, algo que está sendo apresentado ao olhar do antropólogo. Poderia ser pensado, portanto, como uma versão coletiva da comunidade sobre si mesma e sobre sua trajetória, enquadrada pelas lentes do antropólogo. Não sem rigor, não sem uma apreciação razoável de uma comunidade de pesquisadores que orienta o trabalho de campo em Antropologia e não sem exames constantes de consciência orientados por uma tradição consolidada de pesquisa acadêmica.

Se a história do grupo não se encontra nos livros de história, é possível ver parte desta história inscrita na memória coletiva e nos documentos que compõem o RTID da comunidade. São muitos, como já mencionados, e recuam ao final do século XIX, em completa sintonia com a história oral do grupo, contida em parte, no estudo antropológico.

O tempo de *bater* no INCRA, que corresponderia à segunda fase desse processo que em algum momento cai em descrédito pela atitude descabida de alteração do perímetro pleiteado, parece se iniciar no instante em que o jogo de forças explicita-se de forma mais intensa e o INCRA pende para o lado mais forte desta correlação. No contexto da disputa que se configura como uma autêntica queda de braços, tendo de um lado os comunitários, a equipe do laudo, o Ministério Público Federal a Defensoria Pública da União e de outro o INCRA e os proprietários dos imóveis, quem sai perdendo é a comunidade, já que o perímetro acaba sendo alterado unilateralmente pelo INCRA em prejuízo flagrante da comunidade quilombola dos Luízes.

Dois documentos são representativos da segunda fase do processo. Antes é preciso esclarecer que a demora na publicação do RTID da comunidade se dá exclusivamente pela necessidade do INCRA de procurar uma forma de resolver a questão da retirada destes imóveis da área pleiteada. Tecnicamente falando, ao analisar a documentação do processo, percebe-se que não foi uma decisão qualquer, já que motivou muitas consultas à sede do

órgão em Brasília sobre a possibilidade de alteração do perímetro pelo Comitê de Decisão Regional da Superintendência de Minas. A alteração do perímetro motiva a criação de uma espécie de capítulo à parte no processo administrativo intitulado: “Relatório Técnico: Exclusão de Imóveis do Perímetro da comunidade quilombola dos Luízes”, datado de Abril de 2012.

Essa parte específica do processo administrativo contém a documentação gerada no âmbito da disputa que, melhor explorada, ajuda-nos a compreender como foi se estruturando a decisão administrativa que alterou o perímetro delimitado pelo laudo antropológico. O primeiro documento que vem compor este adendo do processo é um DESPACHO/INCRA/GAB/N02 datado de 24 de abril de 2012 por meio do qual o Sr. Carlos Calazans se dirige ao Presidente do INCRA, solicitando “ratificação da alteração no Relatório de Identificação e Delimitação da Comunidade Quilombola dos Luízes”:

Dando prosseguimento ao feito, foi elaborado o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, submetido ao Comitê de Decisão Regional, que o aprovou, excluindo dez imóveis, cujas edificações seriam de alto valor, justificando tal decisão na ausência de elementos a embasar a inclusão de áreas pertencentes a não quilombolas no território pleiteado, como necessária à manutenção e reprodução da Comunidade. (...)

Antes da deliberação, os membros do CDR manifestaram preocupação com o deslinde da questão, especialmente quanto à possibilidade de alteração do RTID pelo colegiado e sobre a legalidade de desapropriação de área urbana, seguindo-se o preceituado na Lei 4.132/62, haja vista que o dispositivo legal prevê a hipótese de desapropriação por interesse social para criação de colônias agrícolas (tese adotada pelo INCRA), que não contempla a regularização da Comunidade dos Luízes, por se localizar em área urbana, não passível de exploração agrícola.

Em atendimento à consulta formulada, a Procuradoria Federal Especializada seguiu parecer da Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas – DFQ, concluindo pela possibilidade de alteração do RTID pelo Comitê de Decisão Regional, bem como pela adequação da via eleita para a desapropriação, ou seja, pela aplicabilidade da Lei 4132/62.

**A PFE sugeriu que a Comunidade de Luízes fosse ouvida sobre a exclusão dos imóveis, sendo que, em duas reuniões realizadas para tal fim, a mesma rejeitou qualquer alteração do RTID” (grifo meu).**

Em resposta a este Despacho, a Superintência do INCRA em Minas Gerais recebe um longo documento, INFORMAÇÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/N 07/2012, datado de 11 de maio de 2012 e assinado pelo Senhor Roberto Alves de Almeida, Analista em Reforma e

Desenvolvimento Agrário e pela Senhora Givania Maria da Silva, Coordenadora Geral de Regularização Fundiária de Territórios Quilombolas. Nele os representantes da sede do órgão questionam a pertinência do pedido de ratificação da alteração do perímetro pelo então Presidente do INCRA, o que a meu ver evidencia o alto grau de insegurança dos técnicos e gestores em executar a retirada dos imóveis do perímetro demarcado pelo laudo antropológico, como também demonstra a complexidade da questão que estava em jogo, já que muito provavelmente, ao menos no âmbito do INCRA em Minas Gerais, todo o imbróglio gerado deixa claro que tal procedimento estava abrindo caminho para algo que nunca tinha sido tentado por aqui. Ao que tudo indica, os representantes regionais do INCRA em Belo Horizonte só chegaram na fase de publicação do RTID da comunidade com o perímetro alterado, ocorrida dia 14 de junho de 2012 no Diário Oficial da União, quando receberam aval de suas instâncias administrativas superiores, mesmo que esta anuência tenha vindo de forma completamente indireta, enviesada.

Como se percebe neste pequeno resumo, este processo de aprovação e publicação do RTID da comunidade quilombola de Luízes já se arrasta por muito tempo. Desde a sua conclusão, em Dezembro de 2010, até a sua aprovação pelo CDR, em abril de 2012, já se passaram quase um ano e meio. Neste período, todas as consultas necessárias foram realizadas e os esclarecimentos necessários foram produzidos tanto pela DFQ como pela PFE.

Além disso, o território da comunidade quilombola dos Luízes continua sendo impactado pela grilagem imobiliária. Para além das inúmeras perdas territoriais sofridas pela comunidade, atualmente existe uma construção de grande porte sendo executada dentro do território delimitado pelo CDR.

**Diante deste quadro a Superintendência Regional assumiu compromisso junto a DFQ de aprovar o referido RTID no CDR e publicar seu edital do DOU ainda entre os meses de março/abril. Não obstante, agora somos surpreendidos com a decisão da SR de postergar o compromisso assumido e encaminhar o processo à Presidência do INCRA para mais uma consulta (grifos meus).**

E concluem:

**Por tudo que acima foi exposto, na medida em que entendemos ser totalmente desnecessário, assim como inoportuno, a atual consulta a Presidência do INCRA realizada pela SR 06-MG, somos de parecer que o presente processo seja devolvido a SR 06-MG para as imediatas providências de publicação do Edital do RTID no DOU, DOE e Mural**

**da prefeitura Municipal (grifo meu)”.**

Com isso, acredito que está satisfatoriamente esclarecido o motivo do descrédito da comunidade em relação ao INCRA, pois o tempo do *bater*, que corresponde ao que denomino de segunda fase do processo de regularização fundiária dos Luízes, diz respeito ao sentimento de indignação da comunidade contra mais um esbulho sofrido, nesse momento com a participação efetiva do Estado, com a participação dos representantes da instituição que em um primeiro momento catalisou as esperanças de todos em torno da ideia de que poderia haver uma solução justa para o drama vivido pela comunidade.

Os dois documentos a que fiz menção e que considero bastante significativos dessa segunda fase do processo de regularização fundiária da comunidade quilombola de Luízes foram gerados no âmbito da polarização entre INCRA de um lado e Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União de outro. O primeiro deles está datado do dia 22 de fevereiro de 2012, portanto menos de um mês antes da última reunião do INCRA com a comunidade, ocorrida em março de 2012. Por meio dessa RECOMENDAÇÃO MPF/MG/PRDC N 10, assinada pela Procuradora Federal Silmara Cristina Goulart e pela Defensora Pública da União Giedra Cristina Pinto Moreira, o INCRA toma conhecimento da posição dessas entidades em relação ao que estava para ser realizado, ou seja, a retirada dos dez imóveis de alto valor do perímetro pleiteado.

Esse documento soma nada menos do que 24 argumentos acionados em defesa da comunidade quilombola de Luízes. Valeria a pena reproduzi-los todos porque são vitais para se compreender melhor a situação em que se encontra a comunidade. Não havendo esta possibilidade devido à extensão do documento, procedi ao recorte que segue:

Considerando que no referido relatório consta que a narrativa histórica da comunidade negra dos Luízes, aliada a aspectos culturais de sua organização e relações sociais, além do conjunto de características tradicionais do seu modo de vida associados à constituição de uma identidade comum a partir do passado da escravidão, permite reputar tal comunidade como remanescente de quilombos na forma do art. 68 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Considerando que em reunião realizada no mês de dezembro 2011 com as famílias quilombolas, as mesmas se **opuseram**, com a concordância do Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União, **à redução do perímetro** constante do laudo antropológico, tendo em vista que **o direito à terra dos remanescentes não pode ser considerado como um direito**

**individual de propriedade**, tal como ordinariamente reconhecido na legislação civil, mas como um **direito fundamental cultural (art. 215, CF), que liga a posse da terra à própria identidade de cada membro da comunidade, não podendo, por esta razão, ser renunciado.**

Considerando que a propriedade das terras dos remanescentes de quilombos está intrinsecamente imbricado ao próprio princípio da **dignidade humana**, valor fundante de nossa ordem jurídica, e sob este prisma, cumpre ao INCRA zelar pela sua proteção.

Considerando que a comunidade de Luízes reivindica a regularização fundiária de um território com área de 2,8734 hectares, havendo referências expressas no documento “sobre a existência de um território original, margeando todo o córrego, denominado Fazenda Piteiras , ocupado pelos filhos de Nicolau, com extensão de aproximadamente 18.000 metros quadrados

Considerando que este território encontra-se situado no Bairro Grajaú, uma área nobre de Belo Horizonte, e está marcado “por intensa competição espacial com outros segmentos sociais, agravada nas últimas décadas com perdas importantes de espaços vitais e tradicionais, obrigando o grupo a assumir defesas contínuas, de todo tipo de posse dos limites originais do espaço, muitas vezes em vão ou com pouco sucesso, dado o considerável poder político e econômico dos novos ocupantes.

Considerando que, nos termos ora apresentados acima, a proposta de modificação/redução do perímetro do RTID de Luízes ou qualquer outra medida que implique perda da propriedade plena da área ou de sua posse mostra-se **inconstitucional e ilegal.**

Amparados nessa extensa argumentação, as representantes do MPF/DPU, recomendam ao INCRA, a imediata publicação do RTID da comunidade, assegurando a eficiência do procedimento e garantindo a devida proteção dos direitos dos comunitários. A resposta a esta recomendação é capaz de mostrar uma divergência profunda entre o entendimento do MPF/DPU e o entendimento prevalecente no âmbito de todo o INCRA sobre a alteração do laudo antropológico. Aponta também divergências na interpretação de uma mesma legislação e fazem-nos pensar nas configurações da luta pelo controle do espaço da cidade.

A condição de comunidade quilombola urbana, no caso dos Luízes, é provocada pelo avanço da malha urbana sobre o território da comunidade. Isso está satisfatoriamente demonstrado no estudo realizado pelo NUQ/UFMG. Os próprios representantes do INCRA reconhecem tal situação. É bem conhecida a trajetória de luta da comunidade pela manutenção do território e os dez imóveis de alto valor foram identificados, após exaustiva pesquisa, dentro da área da comunidade. Os comunitários não compreendem, por tudo isso, o

recuo dos representantes do INCRA, que passam de mocinhos a vilões quando parecem querer ratificar as invasões de alto padrão, ocorridas no território da comunidade.

A não concordância da comunidade com a alteração do perímetro, seguida pelos representantes do Ministério Público Federal e pela equipe que realizou a pesquisa do laudo, é interpretada pelos representantes do INCRA como uma atitude que não alcança a complexidade do pleito. Como se os atores discordantes estivessem sendo guiados mais pela emoção, do que pela razão. Caso o INCRA tivesse decidido por publicar o RTID da comunidade tal como definiu o laudo antropológico, os supostos donos dos imóveis não teriam direito a recurso administrativo? Não teriam direito de apresentar uma contestação e de fazerem sua defesa? A resposta é sim. Não seria razoável, portanto, diante de tudo que foi reunido em defesa da comunidade, que o INCRA se prontificasse em publicar o RTID sem promover a modificação do perímetro?

Da mesma forma que a comunidade tem o direito, tal como foi exaustivamente alegado para os Luízes na reunião do dia 16 de Março, de apelar da decisão da retirada dos imóveis, tanto administrativamente, entrando com recurso no próprio INCRA, quanto judicialmente, os remediados proprietários dos imóveis também não gozam do mesmo direito e não estão em melhores condições para fazê-lo? Por quê, então, fazer a balança pender para o lado mais forte? Cabe refletir, portanto, se esta foi uma decisão de ordem técnica, política ou econômica. Opera-se aqui uma ratificação das posições no jogo desigual de forças a partir da qual se transfere para a comunidade o ônus de provar algo que já fora exaustivamente comprovado por meio do estudo feito para atender a uma demanda do próprio INCRA. Segue trecho da resposta do INCRA à recomendação do MPF/DPU:

Portanto, a questão relativa à titulação das áreas da Comunidade Quilombola dos Luízes está longe de poder ser decidida em “uma canetada”, conforme preconiza a recomendação emitida por esse Ministério Público Federal. Não se trata de simplesmente de publicar o RTID e seguir em frente com o processo de titulação. Trata-se de um processo em que existem, de um lado, a Comunidade dos Luízes, pleiteando seu direitos, de outro, uma centena de famílias que moram no território pleiteado, que serão atingidas de forma inexorável, caso mantidos os limites territoriais e, no meio, encontra-se o Estado Brasileiro que suportará um custo altíssimo para desapropriar imóveis de luxo, sem que haja uma análise detalhada da necessidade de tal incorporação ao patrimônio da Comunidade.

Sempre imaginei que o estudo antropológico fosse exatamente na direção de suprir a carência do INCRA de uma “*análise detalhada*” da situação de qualquer comunidade que busca a regularização territorial junto ao órgão. Mas pelo trecho destacado da resposta à recomendação do MPF/DPU, de autoria do Senhor Carlos Geraldo Valadares Junior, então Chefe da PFE/INCRA/MG, vemos o verdadeiro valor dado ao estudo antropológico, quando se tem uma situação de conflito de interesses envolvendo setores da sociedade brasileira que apresentam flagrante desigualdade de forças.

Portanto, (...), não se trata apenas de se fazer cumprir a Constituição, DE IMEDIATO, como preconiza a recomendação. O INCRA, ciente de suas responsabilidades, vem enfrentando a questão de forma coerente, ouvindo a Comunidade de Luízes e aferindo as justificativas e a real necessidade de inclusão de todas as áreas pertencentes a terceiros, não quilombolas, conforme proposto no RTID.

Com a devida vênia, entende o INCRA, não caber a esse Ministério Público Federal imiscuir-se em questão de mérito administrativo, cuja responsabilidade recai apenas nos ombros dos administradores que, neste caso concreto, são os membros do Comitê de Decisão Regional.

Querer punir o zelo da Superintendência Regional de Minas Gerais com o Erário e com as consequências sociais advindas de um reconhecimento de território em área urbana densamente povoada, que implicaria em desintração de dezenas de famílias, é atitude por demais extravagante desse MPF.

(...) Ora, o RTID somente poderá ser publicado após aprovado pelo INCRA. A dívida histórica trazida no Relatório da Comunidade de Luízes aponta para um valor estimado em mais de R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais) em imóveis a serem desapropriados.

(...) Extraí-se do RTID que a comunidade viveu e ainda vive uma dinâmica comercial intensa, acarretada pela forte especulação imobiliária existente na região onde se localiza, não estando imune a esse fenômeno urbano, herdando, comprando e vendendo terrenos, ao que tudo indica, de forma legítima.

(...) Ademais, a preocupação maior é o fato de membros estarem alienando seus terrenos e casas, de forma legítima, gozando do direito de propriedade, o que, em tese, ameaçaria a sobrevivência do quilombo. Até que ponto tal preocupação reflete o pensamento do grupo ou de sua maioria? Não se trata aqui de invasões ou perda da propriedade pelo uso da violência ou de meios fraudulentos, pelo menos, nada há nos autos que nos leve a um entendimento contrário.

Entrar em contato com a documentação reunida no processo administrativo de regularização fundiária dos Luízes foi muito importante, porque logo apareceram elementos de sobra que sustentam a versão da comunidade. O processo de expropriação ao qual a

comunidade encontra-se submetido não ocorre numa simples tacada. Trata-se de um processo que vem se sofisticando, se prolonga por décadas e tem muitos atores envolvidos, incluindo o próprio Estado.

É certo que o agravamento dos conflitos começa quando a Prefeitura Municipal resolve fazer a obra de drenagem da região para a implantação da Avenida Silva Lobo - esse aspecto está bastante evidenciado no laudo antropológico. A urbanização da região se dá de forma a atender aos interesses da administração da cidade que precisava se expandir por causa de um processo de adensamento populacional desordenado.

O modo de vida rural, ao qual a memória do grupo se encontra estreitamente ligado, foi sendo inviabilizado pela presença crescente da cidade no território do quilombo. Evidências recentes comprovam que ainda hoje a comunidade vê seu território invadido e expropriado e mesmo assim temos um representante do INCRA dizendo que *“não se trata aqui de invasões ou perda da propriedade pelo uso da violência ou de meios fraudulentos, pelo menos, nada há nos autos que nos leve a um entendimento contrário”*.

Os documentos que compõem o processo de regularização fundiária da comunidade quilombola de Luízes comprovam com folga que a violência e os meios fraudulentos são expedientes que estão presentes de forma reiterada ao longo de todo o processo de expropriação sofrido pela comunidade. Em muitas ocasiões em que houve um acirramento dos conflitos, os Luízes resistiram. Da forma que puderam, resistiram. Uma leitura contrária a este ponto de vista fere princípios que deveriam nortear a ação dos agentes públicos, como, por exemplo, uma média mínima de razoabilidade dos seus posicionamentos e por isso precisa ser problematizada a partir de chaves de compreensão que vão além de leituras estritamente jurídicas dos desdobramentos do caso.

A comunidade carrega uma história de perdas significativas de seu território tradicional e usar o argumento de que a comunidade sempre negociou livremente suas terras é negar não só a documentação do laudo ou de todo o processo, mas é também não conferir qualquer legitimidade à argumentação do Ministério Público Federal e da Advocacia Geral da União.

Ignorar o conflito e a violência no território da comunidade é uma atitude que cria uma polarização, um tensionamento capaz de polarizar os agentes públicos envolvidos no processo. A defesa da comunidade passa, portanto, a ser feita, pelo Estado, contra ele próprio.

Ao se coadunar com esse tipo de postura, o INCRA passa a representar os invasores, ignorando uma parcela do próprio Estado e a versão da comunidade, respaldada em documentação e sustentada em sua rica história oral.

Ao tomar partido da situação, o INCRA passa a ser o órgão que representa o “Judas” da comunidade e como todo Judas que se preze, passa a traí-la. Devemos, portanto, no caso dos Luízes, recuperar o espanto diante de tal situação para que não corramos o risco de naturalizar o descompromisso com os fatos narrados, vividos e comprovados por variados meios.

A análise da trajetória de Luízes nos possibilita perceber as ambiguidades inerentes ao próprio Estado. No momento em que os agentes estatais não chegam a um consenso sobre a situação da comunidade explicita-se a disputa pelo território no âmbito do processo administrativo no INCRA. Enquanto ainda não existia o laudo, o INCRA passou a impressão de que poderia finalmente resolver a questão. No momento em que o estudo antropológico é concluído e se define que prédios de alto valor se encontram na área pleiteada, o INCRA passa a ter um problema para resolver. Toda a movimentação em torno da questão pode ser observada no processo e viu-se que foi uma decisão tomada sem o consentimento da comunidade, a partir de um posicionamento confuso da assessoria jurídica do INCRA e de forma unilateral.

Com representantes de Brasília e de agentes locais do INCRA a comunidade estava simplesmente sendo informada do que iria ser feito. A recusa contundente da comunidade em aceitar a retirada dos imóveis do perímetro, em duas reuniões, parece não ter levantado qualquer questão aos envolvidos, a não ser um sentimento de irritação contra os comunitários, por terem se recusado em aceitar a “*solução*” para o problema dos empreendimentos de alto valor apresentada pelos servidores do INCRA.

Na reunião do dia 16 de Março os servidores do INCRA parecem querer convencer a si próprios do que estavam prestes a fazer. O cuidado em relação à questão aponta para essa direção. Tanto a comunidade, quanto a equipe de pesquisadores que elaboraram o laudo já tinham se manifestado veementemente contra a modificação do perímetro pleiteado. Todos os representantes do INCRA insistiram na tese de que era melhor aceitar isso do que não levar nada, já que a comunidade estava, inclusive naquele momento, perdendo mais uma parte de seu território para uma rica construtora da cidade. Então como não há violência nesse caso, se

é a própria representante do INCRA de Brasília que reconhece a má-fé da construtora Patrimar ao invadir o território da comunidade?

O sentimento de frustração em relação ao Estado fica mais evidente a partir do momento em que a comunidade o enxerga como incapaz de reequilibrar o jogo de forças envolvida na disputa pelo território. Sai perdendo a comunidade que vê seus direitos sendo flagrantemente feridos e sai perdendo o Estado, na medida em que se apresenta como incapaz de aplicar as normas que o regem.

Vê-se, de fato, a distância existente entre o que preceitua a Constituição Brasileira e o verdadeiro alcance da ação do Estado. A forma como a comunidade é ignorada nos faz pensar em como o racismo se sofisticou ao ponto de não precisar ser anunciado de forma explícita, pois passa a ser anunciado como uma incapacidade do Estado em resolver as disputas territoriais, como, por exemplo, quando a justificativa para isso se baseia no alto valor dos imóveis envolvidos

Arruti (2006) nos oferece um grande panorama de como a questão quilombola vem sendo colocada no contexto brasileiro desde o período colonial até as discussões mais recentes, tratando também do envolvimento da antropologia com o tema. Em consonância com as disputas travadas em torno do termo quilombo e suas consequentes ressemantizações ocorridas ao longo de séculos, devemos reconhecer a diáspora africana ocorrida em função do regime escravocrata como o evento central a partir do qual emanam as questões relacionadas à comunidade negra no Brasil.

A partir daí, e principalmente das estratégias de resistência ao regime de escravidão, sabe-se que se multiplicaram pelo território brasileiro comunidades negras rurais. Ao longo de todo esse tempo, muito pouco se fez no sentido de reconhecer que os impactos desse regime não cessaram com a abolição da escravatura.

Nesse sentido, vale lembrar que somente depois de um século da abolição formal da escravatura, a comunidade afro-descendente vai surgir na pauta do campo jurídico/político para tratar de direitos e não para ser objeto de repressão. Trata-se da inclusão do artigo 68 nos *atos das disposições constitucionais transitórias* da Constituição Federal de 1988, que Arruti (2006) nos mostra em detalhes como este processo se dá de forma bastante confusa e em consequência da vontade política de uns poucos atores sociais, no âmbito da assembléia nacional constituinte de 1987-1988.

Como preconiza Ramos: “No Brasil, como em outros países da América Latina, fazer antropologia é um ato político” (1990, p. 1). Segundo a autora, o engajamento político do antropólogo deve-se à tradição antropológica brasileira, sempre associada à preocupação de atuar em defesa das populações historicamente excluídas. O engajamento político do pesquisador/profissional e a combinação da academia com ativismo têm conduzido a reflexão teórica e as linhas de pesquisa por caminhos que explicitam ou exploram mais a dinâmica das forças sociais em embate e ebulição do que a continuidade de sistemas homeostáticos (RAMOS, 1990, p. 2)

A Antropologia, então, ao se debruçar sobre temas relacionados com a vida na cidade, o êxodo rural, as relações de gênero, os fluxos migratórios, as sociedades indígenas e quilombolas está de certa forma criando uma tradição de abordar temas que dizem respeito a esferas da vida social que se constituem, muitas vezes, em zonas de conflito, atrito e confronto.

Revertendo o papel histórico atribuído aos grupos subalternos, há todo um esforço de trazer para o centro da análise, os grupos marginalizados. Isso se fez e se faz, não procurando criar uma versão vitimizadora desses grupos, mas exatamente na tentativa de mostrar que seus discursos são portadores de legitimidade e que pensar suas trajetórias também implica em pensarmos em seu poder de agência.

A categoria “remanescentes de quilombos” é um exemplo privilegiado de como a poder simbólico de nomeação depositado no Estado pode, ao menos em parte, criar as próprias coisas nomeadas: “ao consagrar aquilo que enuncia, [o direito] o coloca num grau de existência superior, plenamente realizado, que é o da instituição instituída” (BOURDIEU, 1989, p.238). Mas essa categoria é um exemplo também de como tais criações, por estarem fundadas no campo prático-discursivo do Direito, dependem de um universo de intérpretes que ultrapassa, em muito, o campo de ação do próprio Estado, abrindo-se a um largo círculo de agentes que, ao definirem uma determinada leitura da lei, moldam o próprio direito (HABERLE, 1997) e, por meio dele, partem da própria realidade. Mas, como deve ter ficado claro, a categoria “remanescente de quilombos” também é um exemplo de como tais criações podem não corresponder a projetos bem definidos, resultando, antes, de improvisos e reapropriações – que confirmam o que Weber (1989) apontou ser um elemento essencial da História: o resultado da ação política raramente corresponde à intenção original dos agentes. (ARRUTI, 2006, p.21)

Cabe aqui pensarmos de que forma o poder simbólico de nomeação, exercido pelo

Estado, vai reverberar no contexto histórico no qual ele é exercido. Tanto a categoria conhecida como índios do nordeste, como as comunidades remanescentes de quilombos, são populações que podemos interpretá-las como inventadas? Se há poucas décadas era possível pensar em quilombos apenas a partir do modelo oferecido pelo quilombo de palmares, esse alargamento do termo não pode ser interpretado pura e simplesmente como um ato de maquinação política dos movimentos sociais em articulação com a academia.

Ao que tudo vem indicando, um cenário político favorável, traz à tona atores sociais que até então se encontravam socialmente impossibilitados de enunciarem suas identidades coletivas. Talvez as categorias criadas tenham uma dupla face, porque talvez estejam indo ao encontro de demandas historicamente reprimidas que ao emergirem embaralham ainda mais a pretensão de homogeneidade do discurso nacional.

Se o exercício da Antropologia precisa estar atento para que não se confunda teoria com terminologia classificatória, precisamos também nos comprometer com a base empírica que observamos e, nesse sentido, não pode prescindir da história. Aquilo que ajudou a constituir a disciplina em nosso contexto, ou seja, a temática do negro na sociedade brasileira, não é somente um objeto de estudo, pois trata-se de grupos submetidos a processos de violência física e simbólica levados a cabo pelo mesmo Estado que hoje se vê às voltas com os processos de reconhecimento desses grupos.

O expressivo número de comunidades quilombolas no Brasil, a Fundação Cultural Palmares já certificou 2.465 remanescentes, é um forte indicativo da resistência histórica da comunidade negra contra a escravidão.

As forças mobilizadas pelos processos de regularização fundiária da questão quilombola apontam para um flanco a partir do qual vemos tensionados e apreensivos, os setores politicamente hegemônicos da sociedade brasileira. Entendo, com isso, que o processo político de reconhecimento destas comunidades acionam velhas disputas da sociedade brasileira. Com procedimentos formalizados no âmbito da administração pública em época tão recente, o reconhecimento fundiário diz respeito a disputas que recuam ao período colonial.

Tanto no caso das populações indígenas, quanto no caso das comunidades remanescentes de quilombos, há uma necessidade sempre presente de revisitarmos a nossa história. Se as formas de subordinação e de insurreição não são mais as mesmas, as disputas

são uma constante. Apesar de pretender enquadrar e ordenar o território com base numa identidade comum, o projeto de nação está constantemente sendo questionada por grupos que, a partir de cosmologias próprias, se contrapõem ao projeto político totalizante.

A lógica jurídica, diante de tal diversidade, resta a flexibilização de seus pressupostos. Cria-se, portanto, uma categoria que está aquém da complexidade fundiária brasileira mas que dá mostras de seu vigor, na medida em que passa a suportar uma quantidade inimaginável até então de comunidades identificadas como remanescentes de quilombos. Os Luízes, depois da certidão de auto-reconhecimento concedida pela Fundação Cultural Palmares, em 25 de Novembro de 2004, passa a exigir o direito à demarcação de seu território.

De tudo isso, a parte que mais interessa para a proposta deste trabalho, é a forma como os agentes do INCRA vão se comportar no procedimento que retirou dez imóveis de alto valor do território demarcado pelo laudo antropológico. Essa atitude provocou uma forte polarização dos agentes envolvidos, permitindo analisar esse jogo de poder que explicita os limites da ação do Estado.

Do ponto de choque entre o Ministério Público Federal e o INCRA, foi bastante interessante observar a documentação produzida no âmbito da disputa que se acirrou no momento em que ocorreu a alteração do perímetro definido no laudo antropológico. As duas partes se utilizaram do discurso antropológico para sustentar suas argumentações até o momento em que apareceu a questão da alteração do perímetro, pois a partir de então, o INCRA passa a identificar o laudo no campo da emoção, contrapondo o estudo à razão que zelaria pela responsabilidade administrativa do estado.

## Conclusão

A pesquisa sobre o processo de regularização fundiária da comunidade quilombola de Luízes me remeteu, de forma contínua, a certos temas: situação colonial, pós-colonialidade, formação do Estado-Nação na periferia do mundo capitalista, margens do estado, DAAS & POOLE (2008) e ASSAD (2008).

Em se tratando de Estado-Nação, apesar dos diferentes contextos culturais em que surge, parto da premissa, seguindo BOURDIEU (2014), de que vai haver algo de comum que perpassa o conjunto dos Estados nacionais contemporâneos, como, por exemplo, sua natureza antinômica:

O Estado é uma realidade de dupla face. Podemos dizer que o desenvolvimento do Estado moderno pode ser descrito como um progresso na direção de um grau de universalização superior (deslocalização, desparticularização, etc.) e, no mesmo movimento, como um progresso rumo à monopolização, à concentração do poder, portanto à constituição das condições de uma dominação central. (...) Em certa medida, poder-se-ia dizer que a integração (...) é a condição de dominação. (BOURDIEU, p.297)

Se podemos dizer, porém, que o Brasil possui um estado que guarda algo de semelhante com qualquer outro estado-nação mundo afora, aqui considero importante que olhemos para suas particularidades, por exemplo sua origem no antigo domínio europeu e sua ascensão e consolidação como país independente a partir do processo de empoderamento de uma elite *criola* predominantemente branca, latifundiária e escravocrata.

A partir da condição colonial surge um tipo de estado que se sente à vontade com práticas de dominação que foram se promovendo à condição de ferramentas administrativas, como é, muitas vezes, o caso das ações de governo relacionadas aos povos indígenas (SOUZA LIMA, 2012). Também é possível notar os elos das ações de estado com o mundo colonial no contexto de nossas cidades, enfaticamente em se tratando das regiões pobres das grandes cidades brasileiras nas quais seus habitantes vão ser tratados como o eram os escravos nas velhas senzalas coloniais, principalmente por parte do sistema de segurança pública do estado.



Polícia Militar carioca prendendo moradores de uma favela no Rio de Janeiro - década de 80

No caso brasileiro, a lei de terras de 1850 é um momento privilegiado da consolidação do poder estatal em nosso contexto social - em detrimento do poder pessoal, apesar da personalidade permanecer como marca forte de nosso processo de burocratização, já que a ordem social brasileira não passa por grandes rupturas estruturais ao longo de sua história. A lei de terras assinala o período em que ocorre um movimento mais contundente em direção tanto a “um grau de universalização superior (deslocalização, desparticularização, etc.)”, quanto a um movimento no sentido de “um progresso rumo à monopolização” e rumo à “constituição das condições de uma dominação central” como assinala BOURDIEU (2014).

A lei de terras de 1850 é vista como um marco no âmbito das análises sobre processos de territorialização/desterritorialização/reterritolização porque pela primeira vez, no contexto brasileiro, se impõe a necessidade aos particulares de regularizarem a situação de suas terras, através de registros cartoriais. Que país era o Brasil dos anos de 1850? Um estado com ares liberais, ao mesmo tempo que administrado por escravocratas herdeiros diretos dos grandes senhores de terras do período colonial. Portanto, quem eram os atores sociais capacitados a realmente promoverem esta *regularização*?

Se nos voltamos para as origens mais profundas de nossos processos de subalternização constatamos que suas bases estão assentadas, prioritariamente, na subjugação das populações indígenas e dos grupos africanos e seus descendentes. A utilização de mão-de-obra escrava africana, o genocídio praticado contra as populações indígenas e exploração sistemática dos bens naturais da *terra brasilis* são os eventos mais contundentes do processo de colonização de nosso território. Não chega a ser uma surpresa, portanto, que

uma das marcas mais profundas deixadas por essa empresa seja a histórica indiferença das elites brasileiras em relação às particularidades socioculturais dos grupos que dominou.

Considerando estas mesmas raízes históricas e o Estado com o qual lidamos hoje, devemos levar em conta, como alerta BOURDIEU (2014), que “restam, nas sociedades burocratizadas, mecanismos de transmissão do patrimônio econômico e cultural pela mediação da família, que não deixam de ter semelhança com os mecanismos que eram a condição da reprodução do Estado dinástico” (p.297). A partir de 1808 vamos ter um Estado dinástico aos moldes das realezas européias. Os atores sociais nesse novo contexto, precedido de trezentos anos de mundo colonial, não tiveram a menor a intenção de modificar a estrutura social pessoalizada que encontraram por aqui.

Nesse sentido, a lei de terras de 1850 vem estatizar o cenário dramático de exclusão dos grupos sociais já marginalizados na sociedade brasileira, inviabilizando, por causa do desequilíbrio das forças em jogo, a possibilidade destes grupos de terem suas posses reconhecidas e regularizadas pelo estado brasileiro.

Pensando na antinomia estatal e considerando que esta antinomia seja inerente a toda a vida social (BOURDIEU 2014), situamos melhor a natureza ambígua do Estado, como também a natureza ambígua das categorizações levadas a efeito por meio do poder estatal. Se a categoria *remanescentes de quilombos* é em si geradora de um processo de violência epistêmica, por outro lado ela é um meio a partir do qual se procura garantir um mínimo de justiça e respeito a grupos sociais tão vilipendiados ao longo da história desse país.

O caso brasileiro se mostra bastante interessante para uma discussão mais detida sobre as ambiguidades inerentes à natureza do Estado. Contando com uma Constituição Federal que ficou conhecida como a Constituição Cidadã, porque buscou justamente corrigir injustiças sociais e ambientais historicamente consolidadas, nos vemos constantemente diante de ataques ferozes às partes do documento que dizem respeito à consolidação da proteção de direitos das populações indígenas, comunidades quilombolas e outros grupos abarcados na categoria de povos e comunidades tradicionais<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup> Inúmeros são os projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional que procuram dificultar e burocratizar tanto a regularização fundiária de comunidades quilombolas como também a demarcação de terras indígenas. Um exemplo deste tipo de projeto é a Proposta de Emenda Constitucional 215/2000 que tem como finalidade transferir para o poder Legislativo, composto por um número significativo de grandes proprietários de terra, a prerrogativa de regularizar territórios tradicionais.

Diante desse quadro que evidencia uma preocupação das elites proprietárias com qualquer expediente que ameace a modificação da estrutura agrária do país, vemos de um lado grupos que concentram grandes porções do território nacional e de outro grupos que historicamente desenvolveram formas próprias de lidar com seus territórios que, em grande medida, vão ao encontro dos anseios de ambientalistas, pesquisadores e movimentos sociais que se vêm cada vez mais preocupados com os impactos da exploração predatória dos recursos naturais, levada a cabo no âmbito da expansão do sistema industrial de produção.

Como nos mostra COSTA FILHO (2015), em se tratando da categoria Povos e Comunidades Tradicionais, lidamos com grupos que apresentam “características recorrentes: dimensão territorial, processos de territorialização envolvidos, campesinidade, saberes tradicionais, modo familiar de organizar e dispor da produção, formas de sociabilidade e institucionalidade, sobre-determinantes étnicos e mobilização continuada visando reprodução econômica, social e política” (p.1).

Estas características pressupõem uma relação de longo prazo com o território a partir da qual, considerando que historicamente houve uma relativa posição de isolamento de boa parte destes grupos em relação aos centros urbanos, são elaborados formas e modos de conhecer que se reproduzem socialmente por meio de redes de solidariedade que estreitam laços e sentimentos de pertencimento a lugares, espaços ou paisagens que vão sendo ressignificados como territórios tradicionais.

Como no caso dos Geraizeiros do Norte de Minas Gerais, retratados por NOGUEIRA (2009), não é raro que a emergência de grupos que reivindicam para si a categoria de povos e comunidades tradicionais estejam em contextos de iminente perda de seus territórios e em disputas com antagonistas que apresentam poder econômico e político bem mais elevado. Em se tratando dos Geraizeiros, a luta se dá contra poderosas empresas ligadas à monocultura de eucalipto e, mais recentemente, com grandes empresas de capital estrangeiro no ramo da mineração.

A problematização do uso da categoria *remanescente de quilombo* aciona o nosso passado, mas é preciso enfatizar a importância das especificidades dos contextos em suas apropriações contemporâneas. A Comunidade de Luízes, diante da invenção da categoria pelo estado brasileiro, passa a perceber que é portadora das características das chamadas *comunidades remanescentes de quilombos* e, a partir daí, parte para a tentativa de

reconhecimento formal da sua condição e luta pelos seus direitos, para além de suas lutas travadas em outras frentes. Também no caso de Luízes é num contexto acirrado de disputas, em que o território encontra-se seriamente ameaçado, que se dá o acionamento do Estado por meio jurídico formal.

Os empecilhos são muitos e são reveladores de um cenário político e social desfavorável às comunidades e suas reivindicações:

No caso das comunidades quilombolas, seguramente, o direito ao território tem protagonizado intenso embate. A maior parte das denúncias de violação de direitos humanos, sobretudo no meio rural brasileiro, está direta ou indiretamente relacionada à questão da terra/território: denúncias envolvendo lentidão no processo regularização fundiária, despejos e reintegrações de posse de terra violentos e ilegais, expansão desordenada e criminosa da fronteira agrícola pela monocultura, da fronteira minerária, da matriz energética, trabalho escravo, grilagem de terras, ações de intimidação violência e agressão armada, omissão do judiciário ou conivência frente a práticas ilegais de grandes proprietários (incluindo o Estado), falta de apoio técnico e de serviços públicos para grupos etnicamente diferenciados, contaminação por agrotóxicos, dentre outras. (COSTA FILHO, 2015, p.2-3)

Partindo de uma perspectiva antropológica, acredito que só é possível explicarmos estes “diques” (COSTA FILHO 2015) interpostos no caminho do reconhecimento destes direitos recorrendo primeiro à nossa história - à história de fato e não à história dos vencedores - e depois à ideia de que não se fica livre do passado num passe de mágica, é preciso enfrentá-lo, para superá-lo. No encontro com o passado, é valiosa a companhia de autores que nos alertam para o quanto a violência está inscrita em nós, talvez porque esta tenha sido o aspecto mais reiterado de toda nossa história.

A violência que presidiu ao arranjo do mundo colonial, que ritmou incansavelmente a destruição das formas sociais indígenas, que arrasou completamente os sistemas de referências da economia, os modos da aparência e do vestuário, será reivindicada e assumida pelo colonizado no momento em que, decidindo ser a história em atos, a massa colonizada se engolfar nas cidades interditas. Fazer explodir o mundo colonial é doravante uma imagem de ação muito clara, muito compreensível e que pode ser retomada por cada um dos indivíduos que constituem o povo colonizado. Desmanchar o mundo colonial não significa que depois da abolição das fronteiras se vão abrir vias de passagem entre as duas zonas. Destruir o mundo colonial é, nem mais nem menos, abolir uma zona, enterrá-la profundamente no solo ou expulsá-la do território. (FANON, 1979, p. 19)

A despeito de toda a violência engendrada a partir do empreendimento colonial, resistiram tanto os africanos como as populações indígenas. Por outro lado, restaram legados sombrios como a concentração de terras e de poder político nas mãos de poucos, desigualdade social profunda, conservadorismo ideológico, enfim, a sociedade brasileira se consolida assentada em bases autoritárias.

A este cenário vem se somar a expansão do capitalismo de mercado em nível global, o que acarreta um aumento contínuo da exploração do potencial do território brasileiro para fornecimento de matéria-prima para países em pleno desenvolvimento como China e Índia. O reflexo desta conjuntura tem impactado territórios que até então não despertavam interesse econômico e, por isso, as pessoas que ali viveram, durante gerações, puderam desenvolver práticas e saberes que possibilitaram sua reprodução social.

Quando da chegada de um grande projeto ou mesmo quando se aproxima a malha urbana da cidade, chega também o tempo de grandes transformações, de grande rupturas. Há, portanto, uma sobreposição de mundos que não se comunicam porque operam a partir de lógicas distintas. Baseadas em modelos etnocêntricos e evolucionistas, estas transformações, em regra, atropelam justamente os grupos que se encontram historicamente marginalizados.

Em contextos de conflitos pelo território, a ancestralidade passa a ser um ponto central a partir do qual os atores sociais se mobilizam. As gerações que se encontram em luta vão buscar na memória coletiva do grupo, os modos de existir do passado que possibilitaram o enraizamento nos territórios tradicionais. Já o antropólogo, quando atua nestas regiões de conflito, pode elaborar trabalhos que sejam capazes de evidenciar o vínculo histórico entre os grupos e seus territórios.

Partindo desta perspectiva, contamos com exemplos muito ilustrativos deste tipo de trabalho. O laudo antropológico sobre os Luízes é um desses exemplos. Como contar a história de um grupo "sem história"? Os Luízes, quando falam de seus ancestrais, falam de estratégias de reprodução social, falam de luta e de resistência à escravidão, falam da valente e guerreira Ana Apolinária e falam da construção de uma cidade.

Os ancestrais da comunidade de Luízes estão diretamente vinculados ao passado de recusa ao regime escravocrata. Este é o caminho para onde convergem a história oral do grupo e as conclusões do laudo antropológico. Os ancestrais de Luízes conseguiram, com a força de

seus braços, um pedaço de terra onde puderam se instalar e foram seguidos por seus filhos, filhas, netos e netas.

Com experiência no trabalho agrícola realizado nas fazendas da região, os Luízes foram capazes de criar um espaço de autonomia, ou seja, foram capazes de criar um território tradicional. Os ancestrais de Luízes nos remetem a um modo vida camponês, tanto porque o local onde se instalaram estava bem distante do anel da Avenida do Contorno e por isso passaram muitas décadas sem água encanada, energia elétrica ou vias urbanizadas.

Diante desse quadro, aproveitaram a abundância de água da região - tanto das minas quanto do córrego - para realizarem suas atividades agrícolas, como a tão lembrada plantação de abacaxis e as grandes hortas. Exploravam também a pita para a fabricação de perucas, exploravam a coleta de frutas nativas, possuíam espaços para criação de animais, construíam casas de adobe e possuíam lenha em abundância.

Já se foram as minas, o córrego, as casas de adobe, os fogões à lenha, as hortas, os animais e principalmente, já se foi a paz. À biodiversidade da mata e à riqueza das águas se contrapõem os grandes prédios, as grandes casas e o preconceito contra os comunitários. A história da comunidade de Luízes, contada de forma a evidenciar seu imbricamento com a história de crescimento desordenado da cidade de Belo Horizonte, nos mostra que o espaço urbano avançou e foi produzindo zonas de exclusão numa dinâmica que impossibilitou de forma muita rápida e intensa, a possibilidade de convivência com a diferença.

Em uma das conversas que tive com Dona Vera, tomei conhecimento de que alguns de seus vizinhos reclamam do cantar de seus galos. Em uma das conversas com Dona Luzia fico sabendo que existem vizinhos que chamam o quilombo de *favelinha*. E na entrevista que me concede Miriam Aprígio, ouço que o racismo na região é reinante. Mas como os Luízes passam por este tipo de situação se quando seus ancestrais ali chegaram não havia nem água encanada?

Talvez pelo fato de que o racismo seja reinante não somente no entorno da comunidade de Luízes. Talvez porque ainda não sejamos todos capazes de perceber o quão uma situação como esta é injusta e o quão o Estado e suas leis acabam jogando o jogo dos estabelecidos em detrimento de grupos historicamente desfavorecidos ou alijados da esfera dos direitos. O caso da comunidade de Luízes nos remete ao mundo colonial a partir do qual a sociedade brasileira se formou. O descaso para com a comunidade nos remete a práticas que

reforçam situações em que certos grupos possuem mais direitos que outros.

O modelo colonial português deixou marcas profundas tanto na sociedade brasileira como também na sociedade portuguesa. A questão da imigração no contexto português, que se torna uma preocupação crescente não só para Portugal como também para as demais potências da zona do euro, guarda estreita relação com os territórios das antigas colônias europeias.

O retrato atual da sociedade portuguesa expõe imagens e clivagens em termos de práticas sociais e representações por parte dos “naturais”, isto é, de portugueses sobre os imigrantes na sociedade portuguesa (Gonçalves, 1996, p.15). Tais imagens e clivagens revelam a mentalidade de colonizador que persiste no jogo das relações sociais e, é nela, que se devem buscar os ecos do passado para compreender o presente de negação e exclusão vivido por negros africanos e portugueses em Portugal. Por sua vez, será pela mentalidade construída por tudo aquilo que foi e é vivido pelos negros como colonizados e agora, como imigrantes, que se pode compreender suas relações com a sociedade de acolhimento. (GUSMÃO, 2005, p. 60)

As pessoas às quais a autora faz referência são africanos ou descendentes de africanos que vivem em Portugal e que foram para lá em maior número, principalmente, depois dos processos de independência das ex-colônias portuguesas em África. Tratam-se, portanto, de pessoas vindas dos PALOP (Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa) que, em muitos casos, apesar de morarem em Portugal há décadas e de terem tido seus filhos em território português, sofrem o peso de estarem inseridas numa sociedade racista e incapaz de medir o impacto de seus sistemas de exploração nos países de origem destas pessoas.

Talvez pelo exercício de observação dos “diques” (COSTA FILHO 2015) que impedem que a legislação relacionada à regularização de territórios quilombolas seja cumprida sejamos capazes de observar algumas das marcas mais profundas deixadas pela sociedade colonial em nosso contexto contemporâneo, já que estamos diante não de revolucionar o sistema agrário brasileiro, mas de simplesmente reconhecer títulos de propriedade a quem já tem a posse da terra há muitas gerações, como é o caso não só das comunidades quilombolas, mas também dos demais grupos que podem ser pensados dentro da categoria povos e comunidades tradicionais.

Em se tratando da comunidade quilombola de Luízes e de sua situação *sui generis* perante o Estado, é preciso compreender que sua situação não passa pelo reconhecimento da

posse como propriedade, mas de questionar a propriedade de quem não é comunitário e se encontra dentro do território de propriedade da comunidade, já que a mesma apresenta títulos dominiais da área. Um dos caminhos possíveis para a realização desta tarefa por parte de quem são os responsáveis legais por esta avaliação, neste caso os funcionários do INCRA, seria seguir o caminho indicado pela pesquisa encontrada no laudo antropológico.

Há indicações suficientemente claras nesta pesquisa de quem seriam os invasores e de como se deram estas invasões. A partir da memória coletiva do grupo se observa que os conflitos presentes não fazem parte de toda a história da comunidade, mas que chegam com a cidade. Seu acirramento se dá na medida em que a cidade avança sobre o território da comunidade e consolida sua hegemonia, à despeito das particularidades da localidade anterior e daí a pertinência de BARTH (2000) para a compreensão de um contexto tão desfavorável aos comunitários, como propôs a equipe do NUQ/UFMG que elaborou o laudo antropológico da comunidade:

(...) a fronteira étnica canaliza a vida social. Ela implica uma organização, na maior parte das vezes, bastante complexa, do comportamento e das relações sociais. A identificação de uma outra pessoa como membro de um mesmo grupo étnico implica um compartilhamento de critérios de avaliação e de julgamento. Ou seja, é pressuposto que ambos estejam basicamente “jogando o mesmo jogo”, e isso significa que há entre eles um potencial para a diversificação e expansão de suas relações sociais, de modo a eventualmente cobrir todos os diferentes setores e domínios de atividade. Por outro lado, a dicotomização que considera os outros como estranhos, ou seja membros de outro grupo étnico, implica o reconhecimento de limitações quanto às formas de compreensão compartilhadas, de diferenças nos critérios para julgamento de valor e performance, bem como uma restrição da interação àqueles setores em que se pressupõe haver compreensão comum e interesses mútuos. Isso torna possível compreender uma última forma de manutenção de fronteiras étnicas através da qual unidades e fronteiras culturais persistem. A manutenção de fronteiras étnicas implica também a existência de situações de contato social entre pessoas de diferentes culturas: os grupos étnicos só se mantêm como unidades significativas se acarretam diferenças marcantes no comportamento, ou seja, diferenças culturais persistentes. No entanto, havendo interação entre pessoas de diferentes culturas, seria esperado que essas diferenças se reduzissem, uma vez que a interação tanto requer como gera certa congruência de códigos e valores (...). Assim, a persistência de grupos étnicos em contato implica não apenas a existência de critérios e sinais de identificação, mas também uma estruturação das interações que permita a persistência de diferenças culturais. (BARTH, 2000, p. 34-35)

Tudo isso pra dizer que um bom caminho a ser trilhado no sentido de uma atuação esperada dos agentes do Estado envolvidos no caso seria o de buscar na comunidade ou com os membros da comunidade, as pessoas que no contexto do território são indicadas como os invasores com a finalidade de proceder a uma investigação, por exemplo da cadeia dominial dos imóveis como indicado pelo coordenador da pesquisa, como um meio seguro para se ter uma visão da real situação do território de Luízes.

Ao contrário do esperado, como se viu, opta-se por descredibilizar o laudo antropológico e em consequência disso, os próprios comunitários, utilizando-se do expediente de alegar que a retirada dos imóveis de alto valor estava sendo feita primeiro pelo fato do órgão não dispor de orçamento suficiente para as desapropriações e depois por entenderem não haver indícios nem de violência e nem de invasões no território dos Luízes, como argumentou o Sr. Carlos Valadares, procurador do INCRA

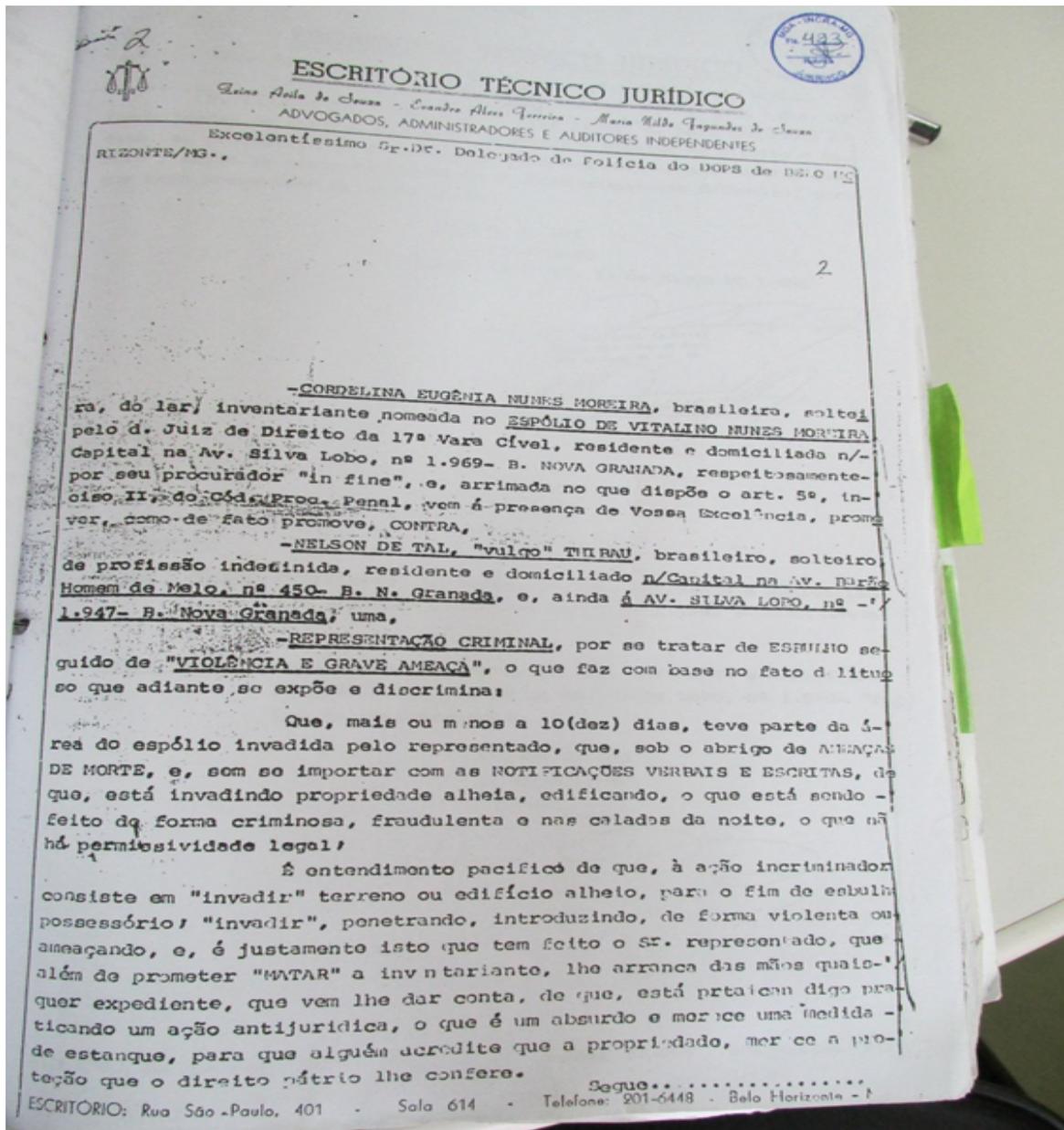
A partir do critério antropológico, por meio do qual me propus a analisar esta situação de Luízes e considerando o contexto histórico e cultural ao qual nos encontramos vinculados e somos, portanto, atores sociais deste contexto, compreendo que só me cabe reconhecer que até o momento, os desdobramentos do processo de regularização fundiária da comunidade quilombola de Luízes se configuram e demonstram, um caso de racismo institucional à brasileira. Uma série de dificuldades ou de “diques” que precisam ser vencidos para que se faça cumprir a Constituição Federal no tocante à reparação histórico em relação à comunidade negra que a sociedade brasileira se prôpos a realizar a partir de 1988.

Os anseios ali reunidos podem ser considerados os mais progressistas até então pensados no contexto da política institucional brasileira desde a invenção do Brasil. Das sete constituições brasileiras até o momento<sup>14</sup>, esta ficou conhecida como a Constituição Cidadã. Diz-se comumente que este teor resulta do sufocamento provocado pelos anos de chumbo impostos pela ditadura civil-militar deflagrada a partir do golpe de 1 de abril de 1964. Talvez nenhuma outra lei tenha tido a capacidade, não de mudar a realidade social brasileira, mas de demonstrar o quanto estão presentes em nossas instituições e na nossa cultura, as marcas e o peso de um passado colonial.

---

<sup>14</sup> Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/vemoticiadetalhe.asp?idconteudo=97174>, acessado em 27/11/2015.

Anexo I





# ESCRITÓRIO TÉCNICO JURÍDICO



Zeino Aóla de Sousa - Evandro Alves Ferreira - Maria Nilda Fagundes de Sousa  
ADVOGADOS, ADMINISTRADORES E AUDITORES INDEPENDENTES E.I.R. 03

E, FINALMENTE, pede, que "a post riori" e, após cumpridas as formalidades de estilo, bem como, atendida a matéria de direito e de fato, e, reconstituída o direito da representante ao seu "status quo-ante", sejam os autos remetidos ao d. Juiz competente d/Comarca, para que seja processado na forma da lei.

TERMOS EM QUE  
P. DEFERIMENTO  
BELO HORIZONTE, 13 de MARÇO DE 1.984

PP.

*[Handwritten signature]*  
Dr. Zeino Aóla de Sousa  
OABMG 11491 - CRM 05514444  
Rua São Paulo, 481 - 614 - BH

*[Handwritten signature]*

### TESTEMUNHAS:

ROSA IGNÁCIO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Capital na Av. Silva Lobo, nº 1.969- B. NOVA GRANADA;

MARIA GORETH, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Capital, também na Av. Silva Lobo, nº 1.969- "EUNÍ;" do B. Nova Granada;

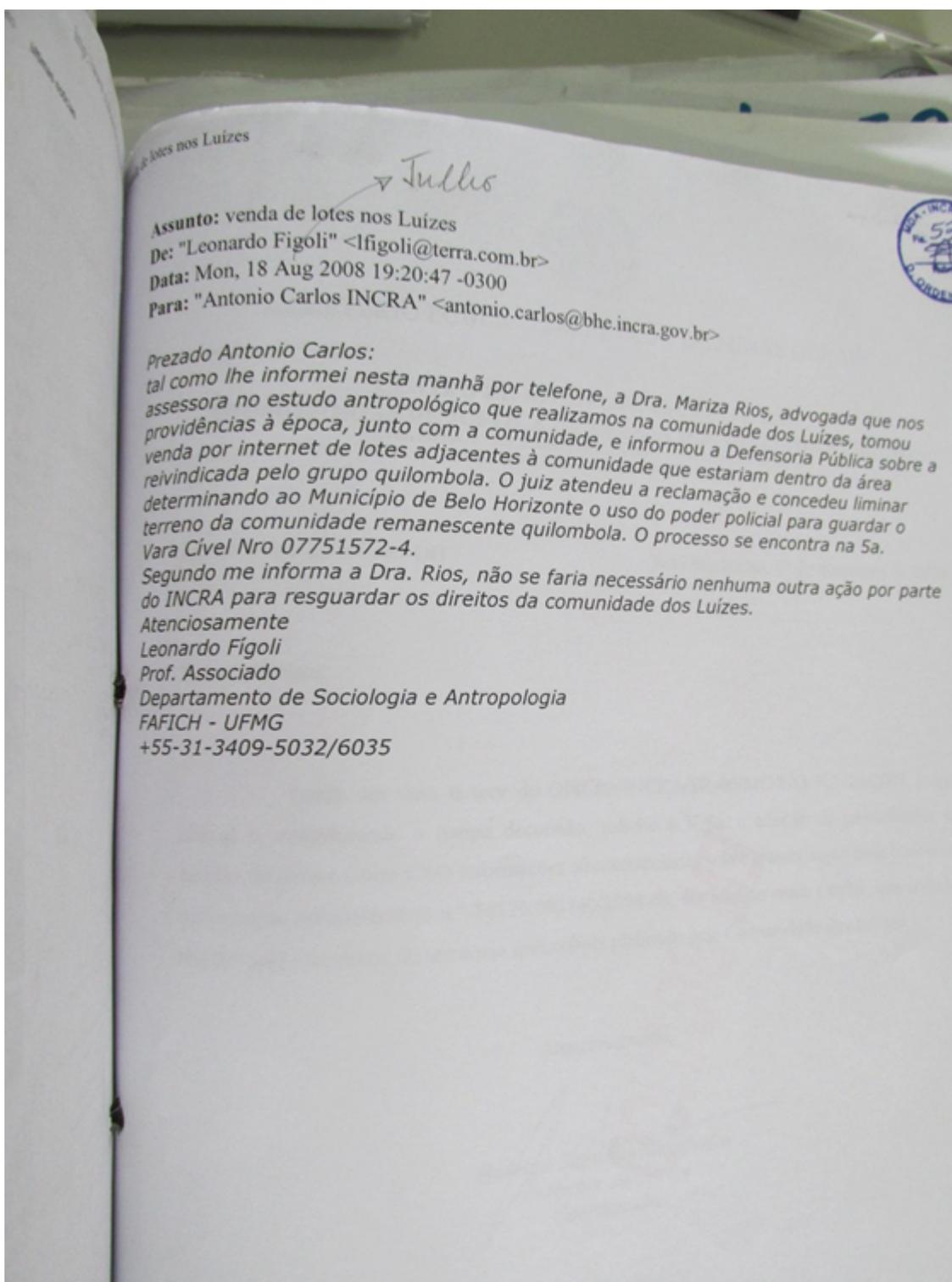
TERMOS EM QUE  
P. DEFERIMENTO.

*[Handwritten signature]*

4

MG

Anexo II



## Imagens

Foto 1



Vista panorâmica a partir da Av. Raja Gabaglia (a birosca aparece florida no centro)  
Foto NUQ-UFMG

Foto 2



Imagem de um dos edifícios construídos no território da comunidade

Foto 3



Dona Luzia - Foto NUQ-UFMG

Foto 4



A birosca - Foto NUQ-UFMG

## Referências Bibliográficas

ALMEIDA, A. W. Berno de. Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faixinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas. Alfredo Wagner Berno de Almeida. – 2.<sup>a</sup> ed, Manaus: PGSCA–UFAM, 2008.

\_\_\_\_\_. “Os Quilombos e as Novas Etnias”. In. Quilombos: identidade étnica e territorialidade. (Org.) Eliane Cantarino O’Dwier. Rio de Janeiro. Editora FGV. 2002

APPADURAI, A. A Produção de Localidade. In. Dimensões Culturais da Globalização: a modernidade sem peias. Lisboa: Teorema, 2004, p. 237-263.

ARRUTI, José M. Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru. São Paulo. Edusc. 2006

ASSAD, Talal. ¿Dónde están los márgenes del estado? Cuadernos de Antropología Social N° 27, pp. 53–62, 2008

BARTH. F. O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. (Orgs) Tomke Lask. Contra Capa. Rio de Janeiro, 2000.

BAUMAN, Z. “Viver com estrangeiros”. In Confiança e medo na cidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2009.

BOURDIER, Pierre. “Digressão: um golpe de força no campo intelectual”. In. Sobre o Estado. Companhia da Letras, 2014, p. 294-309.

\_\_\_\_\_. “Gênese e Estrutura do Campo Religioso”. In. A economia das trocas simbólicas. Editora Perspectiva, 2011, p. 27-69

\_\_\_\_\_. Razões Práticas: Sobre a teoria da ação. Papirus Editora, Campinas. 2008

CARDOSO DE OLIVEIRA, R. Identidade, Etnia e Estrutura Social: Livraria Pioneira Editora, 1976.

COSTA FILHO, A. **O s Gurutubanos:** territorialização, produção e sociabilidade em um quilombo do centro nortemineiro. 2008. 293f. Tese (Doutorado em Antropologia social) Instituto de ciências sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. Os povos e comunidades tradicionais no Brasil. In: CERQUEIRA, Edmilton [et al.], orgs. **Povos e comunidades tradicionais e o Ano Internacional da Agricultura Familiar**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2015.

\_\_\_\_\_. Quantos diques devem ser rompidos: instâncias de Decisão e entraves ao processo de reconhecimento e regularização de territórios quilombolas. Fundação Ford - ABA - 2015. (no prelo)

\_\_\_\_\_. Identificação e delimitação de territórios indígenas e quilombolas: conflitos e riscos na prática pericial antropológica. In Andréa ZHOURI (Org.). Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflitos territoriais. Brasília: ABA. 2012.

CNASI [Confederação Nacional das Associações dos Servidores do Incra] Nota dos Servidores do INCRA. Brasília. 2013.

DAS, Venna & POOLE, Deborah. El Estado y sus mágens. Revista Académica de Relaciones Internacionales, N 8., GERI-UAM, 2008.

DPU [Defensoria Pública da União] DPU alerta consumidor sobre compra de imóveis em bairro de Belo Horizonte. Disponível em <<http://www.dpu.gov.br/noticias-minas-gerais/16118-dpu-alerta-consumidor-sobre-compra-de-imoveis-em-bairro-de-belo-horizonte>>. Acessado em 10 de dez. de 2015

FANON, F. Os Condenados da Terra. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1979.

GIDDENS, Anthony. “As cidades e o desenvolvimento do urbanismo moderno”. In Sociologia. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

GONÇALVES DA SILVA, Vagner. “Religião e etnicidade: Religião e relações raciais na formação da antropologia do Brasil”. In. Raça: Novas Perspectivas Antropológicas. (Orgs) Livio Sansone & Osmundo Araújo Pinho. ABA-EDUFBA, Salvador, 2008.

GUSMÃO, Neusa. M. M. Os filhos da África em Portugal: Antropologia, multiculturalidade e educação. Belo Horizonte. Autêntica, 2005

LEITE, I. B. Os quilombos no Brasil: Questões Conceituais e Normativas. In: Etnografia. V. 12(2), 2000. p. 333-354. Disponível em: <[http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol\\_04/N2/Vol\\_iv\\_N2\\_333-354.pdf](http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf)> . Acessado em 30 de novembro de 2015.

LITTLE, P. E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. *Série Antropologia*. N° 322. Brasília: DAN/UnB. 2002. Disponível em: <<http://nute.ufsc.br/bibliotecas/upload/paullittle.pdf>>. Acesso em 27 nov. 2015.

MAIA, Patrícia Mendonça de Castro. As Máscaras do Quilombo Sacopã: memória, espaço urbano, meio ambiente, Niterói, UFF, 2011

NOGUEIRA, Mônica C. R. Gerais a dentro e a fora: identidade e territorialidade entre Geraizeiros do Norte de Minas Gerais. Tese de Doutorado, Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília – UNB, 2009.

NUQ/FAFICH/UFMG [Núcleo de Estudos em Populações Quilombolas e Tradicionais] “Quilombos Urbanos em Belo Horizonte: as comunidades de Mangueiras e Luízes” – Revista Pensar BH/Política Social, n° 22 – maio de 2009. Belo Horizonte. Disponível em: <[http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=revista\\_pensarbh\\_edicao\\_22.pdf](http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=revista_pensarbh_edicao_22.pdf)>. Acessado em 30 de novembro de 2015.

NUQ/FAFICH/UFMG [Núcleo de Estudos em Populações Quilombolas e Tradicionais] Relatório Antropológico de Caracterização Histórica, Econômica, Sócio-Cultural do Quilombo de Luízes. Belo Horizonte, 2008.

O'DWIER, Eliane Cantarino “Os Quilombos e a Prática Profissional dos Antropólogos”. In Quilombos: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

OLIVEIRA FILHO, J. P. de. Uma etnologia dos índios misturados: situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *MANA* 4 (1): 1998. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-93131998000100003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-93131998000100003&script=sci_arttext). Acesso em 09 dez. 2015

PEREIRA, M. A.: “Os Luízes: história e Memória. In Prêmio Territórios Quilombolas. MDA/Brasília 2011

RAMOS, Alcida Rita. O antropólogo: ator político, figura jurídica. In: *Série Antropologia*. N° 92. Brasília: DAN/UnB, 1990.

SOARES, Luís Eduardo. Campesinato: ideologia e política. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos. “O exercício da tutela sobre os povos indígenas: considerações para o entendimento das políticas indigenistas no Brasil contemporâneo”, “Dossiê Fazendo Estado”, Revista de Antropologia, USP, vol 55(2), julho-dezembro de 2012,

São Paulo, pp.

WEBER, M. “Tipos de Dominação”. In. BAGRA DA CRUZ, M. Teorias Sociológicas: os fundadores e os clássicos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2004, p.681-723.

WOLF, Eric. Tipos de campesinato latino-americano: uma discussão preliminar. Bela Feldman-Bianco & Gustavo Lins Ribeiro (orgs). Antropologia e Poder. Brasília/São Paulo: Ed.Unb/Ed.Unicamp. 2003.

WOORTMANN, Ellen F. O sítio camponês. In Anuário Antropológico 81. Brasília/Rio de Janeiro: EdUnB/Tempo Brasileiro. 1983.

WOORTMANN, Klaas. Com parente não se Neguceia: o campesinato como ordem moral. In Anuário Antropológico/87. Brasília: EdUnB. 1990.